



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.557

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Anibal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nelson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

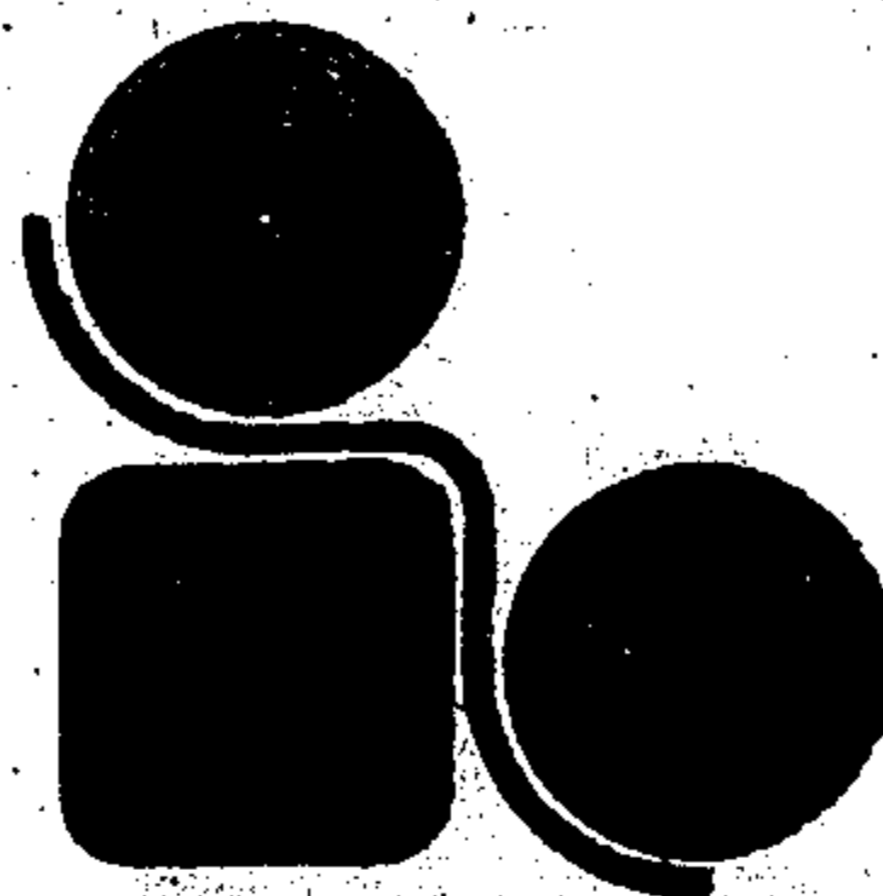
## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5549  
DECRETOS Nºs. 6278 a 6280  
DECRETOS  
Do Governo do Estado  
DESPACHOS  
Do Governador do Estado  
PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Trabalho e  
Promoção Social  
EXTRATO DE CONTRATO  
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
Da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - Diretoria  
Regional do Pará  
BOLETINS  
Da Justiça Federal  
RESENHAS  
Da Justiça Estadual

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SAINTE-ELIZABETH DO PARÁ...

(Ext. nº 18945, Reg. nº 36768, Dia 14/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 230/89-SETPS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - NUCLEAR que seja expedito em nome do Sr. ANDREINA RIBEIRO RAMOS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais...

II - Fica estabelecido que no último dia do corrente mês será feita a prestação de contas, de conformidade com que prescrita no Art. 74, § 3º do Dec. Lei nº 200/87...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Belém, 06 de setembro de 1989

ORLON JESU KRZYW

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

PORTARIA Nº 230/89-SETPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a servidora TÍLIA CLAUDINE MARI ROSEY, Agente Administrativo, para responder como Secretária da Diretoria Administrativa e Financeira...

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, Belém, 01 de setembro de 1989

ORLON JESU KRZYW

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Ext. nº 18939, Reg. nº 36762, Dia 14/09/89)

AGROPECUÁRIO S/A CGC(NF) Nº 04.265.592/0001-42

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/08/89...

As 9:00 (Nove) horas do dia 31/08/89, na Sede Social da Empresa S/A Av. Nazaré nº 982 aptº 601-A, na cidade de Belém-Pará, com a presença da totalidade dos acionistas...

(Ext. nº 18942, Reg. nº 36766, Dia 14/09/89)

COMPANHIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL TAPAJÓS

CGC(NF) Nº 05.000.609/0001-84 CAPITAL AUTORIZADO NCS-1.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO NCS-265.687,00 CAPITAL INTEGRALIZADO NCS-265.687,00...

(Ext. nº 18943, Reg. nº 36767, Dia 14/09/89)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel Celuloso, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Pará...

JOSÉ RAUDAMEDES MOREIRA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE (T. nº 13496, Reg. nº 36765, Dia 14/09/89)

MINISTÉRIO DA SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE EMPRESAS DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89 OBJETO: Aquisição de Material de Laboratório ABERTURA: 29.09.89 às 09:00 horas

A disposição dos interessados na sala de Licitação da Diretoria Regional da SUCAM no Pará, sito: Av. Conselheiro Furtado, 1597, em Belém/PA, no horário comercial

ARCELINO PEREIRA DE PAIVA Presidente da Comissão de Licitações (Ext. nº 18941, Reg. nº 36764, Dia 14/09/89)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

E D I T A L

A Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Amapá, através de seu Presidente ao fim assinada conveio os Diretores para reunião no próximo dia 13 de corrente mês...

Belém, 11 de setembro de 1989

LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS PRESIDENTE

(Ext. nº 18940, Reg. nº 36763, Dia 14/09/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S/A SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA DEMAP Nº 89/003

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Concorrência para venda de três lotes de terra urbanas...

- lote nº 09 - Quadra 125, setor 01, área de 463,33 m², localizado na Avenida 15 de novembro, município de Vilhena (RO) - lote nº 03 e lote nº 04 - localizados na Avenida 18, Quadra 73, setor 04, área de 450,00m², cada lote, município de Vilhena (RO).

A sessão pública para entrega e abertura das propostas será no dia 11/10/89, às 10:00 h, na Agência de Curitiba, localizada na Avenida Presidente Vargas, 313, sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação...

Para recebimento de cópia do Edital completo, os interessados deverão se dirigir à Agência do BASA em Curitiba, endereço acima, e/ou Agência do BASA em Porto Velho, sita na Avenida Presidente Dutra, 2.853, Agência do BASA em Vilhena, na rua Major Amarantes, 3050. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (065) 624-1304, (069) 221-1543 ou (069) 321-3822.

Belém (PA),

A DIRETORIA

(Ext. nº 18917, Reg. nº 36733, Dias 12, 13 e 14/09/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DA AMAZÔNIA S/A SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 89/027

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de 707.000 (setecentos e sete mil) folhas de papel (RESMAS PLANAS).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 02/10/89, às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMOP), localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Comissão de Licitação...

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de NCS-40,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (091) 216-3435, (091) 216-3327 e (091) 216-3382.

Belém (PA), 14 de setembro de 1989

A DIRETORIA

(Ext. nº 18946, Reg. nº 36775, Dia 14/09/89)

DOCETTI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES DA AMAZÔNIA S/A. CGC-NF Nº 15.741.416/0001-36

Capital Autorizado: NCS-650.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: NCS-140.100,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 01.09.89.

Às 08:00 horas, em sua sede social, no município de Belém, Estado do Pará, sito no lote 12, Setor D, Quadra 08, Distrito Industrial de Icoaraci, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Renúncia da Dra. Laura Nazarath de Azevedo Rossetti, em caráter irrevogável, do cargo de Diretor Superintendente; b) Eleger o Sr. Jean Rossetti, brasileiro, solteiro, universitário, maior, CI RG Nº 1.623.608-SSP-PA, CPF 307.551.152-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Governador José Malcher, 960, Aptº 1.301, que cumprirá o restante do mandato da renunciante; c) Emissão, subscrição e integralização de 99.900.000 Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de NCS-1,00 por lote de 1.000 ações, no total de NCS-99.900,00 a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações...

(T. nº 13497, Reg. nº 36770, Dia 14/09/89)

SUIPAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CGC-NF Nº 05.323.183/0001-08

Capital Autorizado: NCS-11.000.000,00. Capital Subscrito: NCS-670.000,00. Capital Integralizado: NCS-211.039,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31.08.89.

Às 16:00 horas, em sua sede social à Estrada do Matadouro, s/nº, no Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 450.000 Ações Ordinárias Nominativas e 1.012.100 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de NCS-1,00 cada uma, nos totais, respectivamente de: NCS-450.000,00 e NCS-1.012.100,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo Finam, relativo ao ano de 1989, conforme Ofício GS-02262/89 de 30.08.89. Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 06.09.89, foram assinados pelos Diretores Srs. João Carlos Malinski e Antonio Pinheiro Filho e o das Ações Preferenciais Nominativas

pelos Srs. Mário Jorge de Macedo Bringel e Antonio José N. da Silva, representando o FINAM. Abdicaram do direito de preferência das Ações Ordinárias Nominativas emitidas na presente data as seguintes: Paol Distribuidora Ltda e Ulmak Corretora de Seguros Ltda. A Ata foi encerrada em 11.09.89, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001220 em 12.09.89. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 13499, Reg. nº 36772, Dia 14/09/89)

AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A. CGC-NF Nº 15.282.791/0001-67

Capital Autorizado: NCS-4.000.000,00. Capital Subscrito: NCS-1.529.947,00. Capital Integralizado: NCS-1.518.947,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 23.08.89.

Às 15:00 horas, em sua sede social, à Rodovia PA 320, Km 07, município de Igarapé Açú, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão de 636.396 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de NCS-1,00 cada uma, no total de NCS- 636.396,00, pelo FINAM, relativo ao ano de 1989, conforme Ofício GS-02159/89 de 23.08.89.

Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 31.08.89, foram assinados pelos diretores Srs. Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami e pelos Srs. Mário Jorge Macedo Bringel e Antonio José N. da Silva, representando o FINAM. A ata foi encerrada em 31 de agosto de 1989, sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001205 em 11.09.89. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 13600, Reg. nº 36773, Dia 14/09/89)

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE REDENÇÃO - ASFER

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação dos Feirantes de Redenção - ASFER; ENDEREÇO: Av. Min. Osocar Thompson Filho, 96-C Entrelaçamento, Redenção, Pará; NATUREZA: Sociedade Civil sem fins lucrativos; FUNDACÃO: 12 de Março 89 JURACÃO: Por prazo indeterminado; EXERCÍCIO: Ano Civil; OBJETIVO: Promover o desenvolvimento integrado da Classe Feirante; ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral Diretoria Executiva, com mandato de um ano, Conselho Fiscal, com mandato de um ano; ASSEMBLEIA GERAL: órgão supremo, composto por sócios fundadores e efetivos, em situação regular; DIRETORIA EXECUTIVA: Composta pelo Presidente e Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em AGO, podendo ser realista; CONSELHO FISCAL: Composto por três membros eleitos em AGO; RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação; EXTINÇÃO: Somente em AGO, sendo o Patrimônio doado a uma entidade assistencial do Município ou do Estado; DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

(T. nº 13600, Reg. nº 36773, Dia 14/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 19/09/89 - Designar os servidores MA NOEL DAS GRACAS COSTA, Assistente Jurídico, LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO, Técnico em Administração e IARA MARIA NEPOMUCENO CAMPOS, Odontóloga, para sob a presidência do primeiro Comopem Comissão de Inquerito Administrativo referente ao uso indevido da viatura OF 6750 desta Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (T. nº 13501, Reg. nº 36774, Dia 14/09/89)

PORTARIA Nº 21/09/89 - designar os servidores EDI SON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico, RAMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS, Odontóloga e PATRÍCIA FERREIRA LEMOS, para sob a presidência do primeiro Comopem Comissão de Inquerito Administrativo, para apurar o abandono do cargo do funcionário COSME DE SOUZA CARDOSO, Agente de Portaria Matrícula nº 0085766-10.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA - 020/89 - FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 16/89 - COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, O NOME DE IOLANDA MARIA SILVA PARA IOLANDA MARIA SILVA CORRÊA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EXTRATO Na publicação do D.O.E. de 31.08.89, do Contrato administrativo p/a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Padre Sales", no município de Capatzen, criou-se a Escola Estadual de 1º Grau "Padre Sales", no município de Salinópolis, letas-se a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Padre Sales", no município de Capatzen.

(Ext. nº 18948, Reg. nº 36778, Dia 14/09/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO LEI Nº 5.549 DE 21 DE AGOSTO DE 1989

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE MADUREIRA na cidade de Redenção - PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, e Igreja Evangélica Assembleia de Deus, criada em 13 de abril de 1974, na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º - A Entidade Igreja Evangélica Assembleia de Deus fica obrigada ao cumprimento dos dispositivos legais, de acordo com a Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça MÁRIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração



DECRETO Nº 6278 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976;

**P R E S E N T A:**

Art. 1º - Fica transformada no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Fazenda 01 (UM) Cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4 em 01 (UM) Diretor do Departamento de Administração Regional, Código GEP-DAS-011.4

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Setembro de 1989.

*[Assinatura]*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

*[Assinatura]*  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6279 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976;

**P R E S E N T A:**

Art. 1º - Ficam revertidos 24 (VINTE E QUATRO) Cargos da Classe "B" para a Classe "A" da Categoria Funcional Agente Tributário, Código GEP-TAP-503.2 do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de setembro de 1989.

*[Assinatura]*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

*[Assinatura]*  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6280 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 013/89, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 013/89, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que autoriza aquisição do material.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 29 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de setembro de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

*[Assinatura]*  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**R E S O L U Ç Ã O Nº CD 013/89, DE 29 DE JUNHO DE 1989**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a aquisição do material abaixo discriminado, a ser adquirido do exportador BAXTER EXPORT CORPORATION 8350 N.W. 52 ND TERRACE SUITE 300 - Miami, FL 33166 - USA, junto a Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX, através do programa de Importação direta pelo mesmo Centro.

| ESPECIFICAÇÃO                       | QTDE  | PÇO UNIT. | PÇO TOTAL                 | PAÍS DE ORIGEM |
|-------------------------------------|-------|-----------|---------------------------|----------------|
|                                     |       | FOB US \$ | FOB US \$                 |                |
| 4 R - 1403 U Bolsa Tripla CPD-Adsol | 12000 | 5,88      | 70.560,00                 | USA            |
|                                     |       |           | TOTAL FOB US \$ 70.560,00 |                |

MARCA: BAXTER/FENWAL

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir do dia 29 de junho de 1989, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 29 de junho de 1989.

*[Assinatura]*  
Dr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR  
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

HOMOLOGO:

Dr. HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado do Pará

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1988  
O Governador do Estado resolve:  
APOSENTAR, de acordo com o art. 118, parágrafo 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 74 da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), art. 1º e 4º da Lei nº 8647/88, art. 1º da Lei nº 4804/78, combinado com os arts. 3º, 5º da Lei nº 148488, Conselho Populcan Tavares, no cargo de Desembargador lotado no Tribunal de Justiça do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1988  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
ARTHUR CLAUDIO NELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.762, de 22.08.1988.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 104 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 748, de 24.12.53, RODOLFO SOARES DA FONSECA



DE SIQUEIRA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Santa Izabel do Pará/Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o Decreto nº 2758, de 04.04.83, JOÃO MALATO RIBEIRO, como Membro do Conselho Estadual de Cultura, na vaga deixada pelo Conselho Geral ERNESTO BANDEIRA COELHO, com mandato até 05.11.92.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Tornar sem efeito de acordo com o art. 26, parágrafo único da Lei nº 749, de 24.12.53, a nomeação da DARLENE BRAGA FERNANDES DO SALGADO, ocorrida mediante Decreto datado de 08.06.89, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, Pólo Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear os servidores habilitados no processo seletivo de Ascensão Funcional, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 1.805, de 01.06.81, para ocupar os cargos integrantes da Classe "A", das Categorias Funcionais de Agente Tributário, Agente Auxiliar de Fiscalização, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização; Código GEP-TAF-500, na forma do anexo deste Decreto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO

GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: GEP-TAF-500  
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO: GEP-TAF-502  
CLASSE: "A", CÓDIGO GEP-TAF-502.1  
01 - Antônio Carlos Botelho de Moraes - 02 - Emanuel Augusto Maia Lima - 03 - José Luiz da Silva Miranda e 04 - Maria do Perpétuo Socorro J. de Souza.  
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TRIBUTÁRIO  
CÓDIGO: GEP-TAF-503  
CLASSE: "A", CÓDIGO: GEP-TAF-503.1  
01 - Benedito Beline Teves Furtado - 02 - João Bosco de Melo Neto - 03 - Maria do Céu Santana da Paizão - 04 - Reimundo Nonato Santos Pegado e 05 - Selma Bastos Rodrigues.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LAMARTINE GOMES GARCIA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro Regional de Saúde - 7º Região, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 662/89-DG  
INTERESSADO: DETRAN  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação  
DESPACHO:  
É, sem dúvida, indispensável ao Departamento de Trânsito do Pará-DETRAN continuar contando com um dos caminhões com guindaste que vem sendo utilizado nos serviços de revisão da rede semaforizada de Belém, mas que, agora, já por seu estado de conservação, precisa ser submetido a reforma.  
Pela importância desse equipamento para a manutenção da sinalização do trânsito em Belém, fator fundamental à normalidade do tráfego e à segurança do usuário, quanto mais tempo for consumido em sua reforma, maiores serão as condições instrumentais de que dispôs aquele Órgão para a realização dos mencionados serviços, aumentando, assim, as possibilidades de prejuízos e até de riscos para motoristas e transeuntes.  
Manifesta como é a urgência reclamada na recuperação de tal veículo, em tudo e por tudo incompatível com a duração dos prazos e a rigidez dos procedimentos observados na tramitação dos processos licitatórios, dou por caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 15, IV, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, e autorizo, em consequência, a contratação imediata dos aludidos reparos.  
PUBLIQUE-SE  
Em, 13 de setembro de 1989  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. nº 631/89-DG, de 06.09.89  
INTERESSADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN  
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação  
DESPACHO:  
Os dois controladores eletrônicos digitais semaforizados, que pretende o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN adquirir em reposição a outros que foram danificados em acidente, são, como se desprende do comprovante passado pela Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, de fabricação exclusiva da INDETEL - Indústria Eletrônica de Telecomunicações Ltda., razão que exclui qualquer possibilidade de competição como requisito capaz de tornar obrigatória a observância de licitação.  
Autorizo, por isso, com fundamento nas disposições do art. 16, I, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, a aquisição desses equipamentos independentemente de processo licitatório.  
PUBLIQUE-SE  
Em, 13 de setembro de 1989.  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 116/89-CMG, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao 3º Sgr. PM ALONSO DA SILVA PINHEIRO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 11.09 a 10.10.1989.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de setembro de 1989  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cai QO PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

PORTARIA Nº 117/89-CMG, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO que o servidor KALLIL ALVES SALOMÃO, lotado na Seção de Finanças e Contabilidade da Casa Militar, vem faltando constantemente com suas obrigações funcionais, causando com isto sérios prejuízos ao andamento do serviço na referida Seção,  
RESOLVE:  
Aplicar a pena de suspensão por 02 (dois) dias a contar de 11.09.89, ao servidor KALLIL ALVES SALOMÃO, ocupante da função de Auxiliar da Seção de Finanças e Contabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de setembro de 1989  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cai QO PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 118/89-CMG, DE 11 DE SETEMBRO DE 1989  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar o Cap PM PEDRO PAULO LOPES CHAVES, ocupante da função de Ajudante de Ordem, para proceder a sindicância dos fatos constantes do ofício nº 002/89 - Ass. Imprensa.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de setembro de 1989  
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cai QO PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2096 DE 24 DE AGOSTO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 01711/89-SEAD,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 Item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA CRISTINA NUNES TRINDADE, matrícula nº 0346578/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 06.03.89, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 868, de 07.07.89.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1876 DE 27 DE JULHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 206/89-SEICOM,  
RESOLVE:  
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SIMÃO ROBSON DE OLIVEIRA JATENE, matrícula nº 0026202/11, ocupante da função de Técnico, o qual foi colocado à disposição, do Ministério de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, através da Port. nº 1824, de 16.11.87.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de julho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1978 DE 06 DE AGOSTO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2145 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 01747/89-SEAD  
RESOLVE:  
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53 a contar de 02.12.88, o restante a Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1996, de 04.10.88 Carmem Suelena Gonçalves Gesta, matrícula nº 0319252-15, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2135 DE 01 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 026/89, de 14.08.89 - VII JORNADA NORTE-NORDESTE DE RADIOLOGIA,  
RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a VII JORNADA NORTE-NORDESTE DE RADIOLOGIA, a realizar-se em Belém, no período de 23 de maio a 02 de junho de 1989.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2136 DE 01 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 826/89 CRC-PA, de 21.08.89 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ,  
RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III SIMPÓSIO PARAENSE DE CONTABILIDADE, a realizar-se em Belém, no período de 11 a 13 de setembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2140 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 26.06.89 - 16ª REUNIÃO ANUAL DE GENÉTICA DE MICROORGANISMO,  
RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem a 16ª REUNIÃO ANUAL DE GENÉTICA DE MICROORGANISMO, a realizar-se em Recife, no período de 20 a 22 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2144 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 0018/89 de 16.08.89 - CURITIBA - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA,  
RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que participarem do III CONGRESSO LATINO AMERICANO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, o 6º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA, o Seminário Argentino de Engenharia de Segurança do Trabalho e o I CONGRESSO PARAGUAIO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, a realizar-se na Região das Três Fronteiras (Brasil, Argentina e Paraguai), no período de 05 a 10 de novembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2162 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9ª REGIÃO (PAJAP),  
RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMISTAS, a realizar-se em Porto Alegre/RS, no período de 19 a 23 de setembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1220 DE 02 DE JUNHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
RESOLVE:  
Retificar os proventos do 3º Sargento PM ANTONIO FERNANDES RODRIGUES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa, reformado pela Portaria nº 165 de 13.03.84 sob o Acórdão nº 13.394, de 16.04.84.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de junho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.788 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1224 DE 02 DE JUNHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
RESOLVE:  
Retificar os proventos do 2º Sargento PM MOACYR RAYOL DA SILVA, pertencente ao Batalhão de Guardas de Polícia Militar do Pará, reformado pela Port. nº 0232 de 06.09.77, sob o Acórdão nº 10.002 de 01.11.77.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de junho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.788 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1693 DE 10 DE JULHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
RESOLVE:  
Retificar os proventos do 3º Sargento PM ARNALDO MARQUES DA COSTA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., reformado pela Portaria nº 114 de 08.04.86, sob o Acórdão nº 14.672 de 12.06.86.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.788 de 22.08.1989

PORTARIA Nº 1868 DE 26 DE JULHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
RESOLVE:  
Retificar os proventos do 1º Sargento PM PEDRO GALDENSO DOS SANTOS, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPa., reformado pela Portaria nº 124 de 17.04.86, sob o Acórdão nº 14.815 de 15.05.86.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.791 de 22.08.1989.

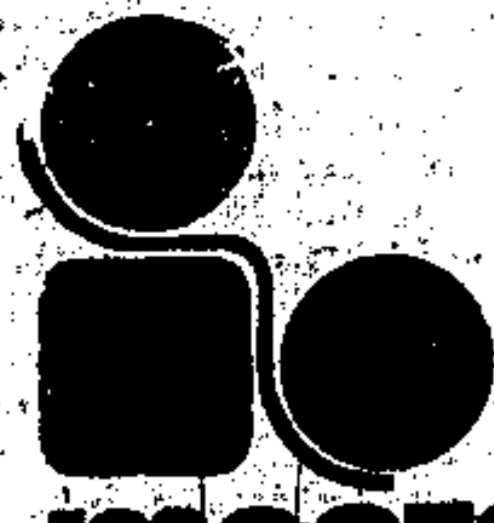
PORTARIA Nº 1668 DE 07 DE JULHO DE 1989  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,  
RESOLVE:  
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, Item II, 106 e 109, § 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 4490/86, art. 1º, Item I, do Decreto nº 326/84, art. 1º, Item IV, alínea "b" e 2º Item I, do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4891/72, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5673 - JOÃO FURTADO SALAZAR, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1989  
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.796 de 22.08.1989

PORTARIA Nº 1943 DE 03 DE AGOSTO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "caput" parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 635/68, arts. 8º e 10 da Lei nº 5378/87, DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Edgar Pinheiro Porto".  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.725 de 29.06.1989

PORTARIA Nº 1699 DE 11 DE JULHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 7º, Item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/63, com redação dada pela Lei nº 458/61, MARIA AMBROZINA DE SOUZA CASTRO, no cargo de Agente de Saúde Pública.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 11 de julho de 1989  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989

PORTARIA Nº 1436 DE 28 DE JUNHO DE 1989  
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda





IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078
Diretoria de Administração ..... 226-1196
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral ..... NCz\$ 58,65
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ ..... 122,78
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 42,63
Preço por Página NCz\$ 8.696,52

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 0,83

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º
da Lei nº 5351/86, ANTONIO JAIME MACHADO DA SILVA CARNEIRO, no cargo de
Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educa-
ção - Capital "E.E. de 2º Grau Augusto Meira".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1067 DE 16 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da
Constituição Estadual, art. 7º, item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53
com redação dada pela Lei nº 4959/81, Maria Lúcia da Silva Monteiro, no cargo de
Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de
Educação - mun. de Marapanim.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.785 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1169 DE 23 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Con-
stituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81,
Alaide Setubal Pedreira, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.
II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. Augusto Montenegro".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.785 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1106 DE 16 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da
Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, Jucy Brage Albino, no cargo de
Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de
Educação - mun. de Altamira.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.785 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1453 DE 03 DE JULHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda
Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 36, § único da Lei nº 5351/86,
Maria José Amorim, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotado na
Secretaria de Estado de Educação - mun. de Altamira.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1468 DE 27 DE JUNHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda
Constitucional nº 16/81), parágrafo 2º do art. 37 da Lei nº 5351/86, Maria Lúcia da Silva
Corrêa, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-401, Ref. X, lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 1º Grau D. Helena Guilhon".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1131 DE 22 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "a" da
Constituição Estadual, art. 7º, item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53,
com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, Terezinha Izidoro de Souza, no cargo de
Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de
Educação - mun. de Nova Timboteua.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.785 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1180 DE 30 DE MAIO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Es-
tadual, art. 29 § 2º combinado com art. 7º, item IV da Constituição Federal, art. 145 da
Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Carmarina Rodrigues Pereira, no
cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de
Estado de Educação - Capital, "Instituto de Educação do Pará".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.485 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1342 DE 13 DE JUNHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda
Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com art. 13 "caput" da
Portaria nº 0277/88, art. 10 da Lei nº 5378, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86,
Paula Mendes Lima, no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402/EE-1,
Lic. Curta, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Pres.
Costa e Silva".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.796 de 24.08.1989.

PORTARIA Nº 1464 DE 23 DE JUNHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda
Constitucional nº 16/81), art. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Vító-
ria de Nazaré Lobo da Costa, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989.

PORTARIA Nº 1548 DE 03 DE JULHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda
Constitucional nº 16/81), arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10
da Lei nº 5378/86, Dolores Rodrigues Ferreira, no cargo de Professor, Código GEP-M-
AD-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - "E.E. Hilda Vieira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.794 de 22.08.1989.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 0168 DE 29 DE AGOSTO DE 1989
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar os funcionários MARIA DAS GRAÇAS MODESTO COELHO, Chefe
de Seção de Colocação Profissional, REJANE DO SOCORRO FIRMINO DA SILVA,
Agente de Portaria e REINALDO LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão de Material e
Patrimônio para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão de Tomada de
Preços para aquisição de material impresso para o PROCON.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 29 de agosto de 1989.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

CONSELHO ESTADUAL DE ENTORPECENTES
RESOLUÇÃO Nº 056 - GAB-CONEN-PA/89 DE 05 DE SETEMBRO DE 1989
A Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, no uso de suas atribui-
ções legais, e:
Considerando a necessidade de regulamentar as reuniões do Colegiado Pleno
deste Conselho;
Considerando o Projeto da Secretaria Executiva e o Projeto substitutivo apre-
sentado pelo Cons. Otávio Marcelino Maciel;
Considerando o parecer da Câmara de Legislação, emitido pelo Conselheiro
Arnaldo Tavares Neves;
Considerando o que deliberou o Colegiado em 18.05.89.
RESOLVE:
Art. 1º - As Reuniões do Conselho serão Ordinárias e Extraordinárias.
§ 1º - As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão nos dias de quintas-feiras, pfe-
fencialmente, no horário de 17:30 às 19:30 horas.
§ 2º - As Reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos
membros que constituem o Colegiado Pleno.
§ 3º - Decorridos os quinze minutos de hora regimental de início da reunião,
não tendo completado o número de conselheiros previsto neste Artigo, o Presidente
declarará que a reunião deixa de se realizar por falta de "quorum", levando-se a Ata
do ocorrido, constando o nome dos presentes e ausentes.
Art. 2º - A pauta das reuniões constará de:
I - Abertura;
II - Discussão e aprovação das atas, da última reunião ordinária e das ex-
traordinárias que lhe houverem seguido;
III - Comunicação da Presidência, das Câmaras e dos Conselheiros;
IV - Apresentação de matérias;
V - Ordem do Dia; e
VI - Encerramento.
Art. 3º - Somente serão apreciadas as atas cuja cópia haja sido previamente
encaminhada aos conselheiros.
Art. 4º - É dispensada a Comunicação pela Presidência de recebimento de
expediente que não contenha matéria sujeita à deliberação do Plenário.
Parágrafo Único - É reservado o tempo de 30 (trinta) minutos para as comu-
nicções dos Conselheiros, pela ordem de inscrição.
Art. 5º - A apresentação de matéria, por Conselheiro previamente inscrito,
fer-se-á, sem quaisquer esclarecimentos complementares, com a leitura de sua pro-
positura, que deverá estar acompanhada de anteprojeto para formalizar a decisão do
Conselho, no hipótese de sua aprovação.
Parágrafo Único - As proposições e indicações surgidas serão encaminhadas,
após sua apresentação, à Câmara a quem compete sua análise, ou a relator especifi-
camente designado pelo Presidente do Colegiado, para fins de inclusão na ordem do
Dia da reunião subsequente.
Art. 6º - Na Ordem do Dia, serão discutidos e votados os pareceres que te-
nham sido entregues, na Secretaria do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas antes
do início da reunião, para a necessária distribuição de cópias aos conselheiros.
Art. 7º - Se houver requerimento em contrário, aprovado pelo Plenário, não se pro-
cederá à leitura da proposta, cuja cópia tenha sido previamente distribuída, asseguran-
do, no entanto, ao relator o tempo de 10 (dez) minutos para parecer oral sobre
matéria urgente.
Art. 8º - Anunciada a matéria, a palavra será dada aos conselheiros que hou-
verem solicitado inscrições para falar sobre as conclusões do parecer do relator.
Art. 9º - Encerrada a discussão ou não havendo inscritos, o relator disporá de
10 (dez) minutos para proferir o seu voto, tomando-se a seguir, o dos demais Con-
selheiros.
Art. 10º - Quando a matéria não for da iniciativa do Conselheiro, o Relator, jun-
tamente com o seu parecer, elaborará as atas da deliberação a ser tomada pelo
Conselho, procedimento que igualmente adotará, se discordar do autor da matéria.
Art. 11º - Antes da votação, o Presidente poderá conceder vista de matéria em
discussão a Conselheiro que haja solicitado.
Art. 12º - O pedido de vista, requerido por mais de um Conselheiro será atendido
através de cópias das peças que cada um indicar, transferidas a discussão para a reu-
nião subsequente, obrigando-se os requerentes a devolvê-los à Secretaria no prazo
máximo de três dias úteis.
Art. 13º - Vencido o Relator, o Presidente designará o autor da proposta vencedo-
ra para redigir o ato que formalizará a decisão do Conselho, a ser apreciada na
primeira reunião seguinte.
Art. 14º - Em qualquer fase dos trabalhos, os Conselheiros inscritos não po-
derão usar de palavra por tempo excedente a 5 (cinco) minutos, vedados os debates
paralelos.
Art. 15º - O Plenário poderá deferir, sem discussão, requerimentos verbais so-
bre qualquer questão relacionada com a ordem dos trabalhos.
Art. 16º - A todo tempo que julgar necessário, o Presidente poderá solicitar, a
qualquer Conselheiro, esclarecimento sobre assunto incluído na pauta, sem participa-
ção dos demais.
Art. 17º - As reuniões do Conselho terão a duração de duas (02) horas, findas
as quais serão encerradas, transferindo-se para as reuniões seguintes os assuntos
constantes da pauta que não tenham sido apreciados.
Art. 18º - Os Conselheiros que quiserem intervir, em qualquer fase dos traba-
lhos, deverão inscrever-se até o início da reunião, observados os limites desta Resolu-
ção.
Art. 19º - O Plenário poderá decidir por deliberar secretamente sobre qualquer
item da pauta, levando-se em conta, esta especial de ocorrência, que não será publi-
cada.
Art. 20º - Nas ausências ou eventuais afastamentos do Presidente, assumirá a
direção dos trabalhos um dos vice-presidentes, ou o Conselheiro mais idoso.
Art. 21º - As atas das reuniões do Conselho serão colocadas em livro pró-
prio, de folhas soltas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo Presidente.
Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

CARMENCIM MARQUES CAVALCANTE
Presidente em exercício
ANTÔNIO ERNANDES MARQUES DA COSTA
Secretário
ARNALDO TAVARES NEVES
Relator
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
PORTARIA Nº 202 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989
O Diretor-Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas
atribuições,
RESOLVE:
Admitir SÔNIA MARIA FERREIRA DE MENEZES, para a função atividade
Assistente de Atividades Jornalísticas, na qualidade de servidor temporário, sob o re-
gime de Lei nº 5.268 de 16.09.1967, no período de 12 (doze) meses a contar de
07.07.1989.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
PEDRO PINTO
Diretor-Presidente
(G. Reg. nº 28758, Dia 14/09/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS HANSE-
RICANOS DE MARITUBA.
No dia 15 de agosto de 1989, é instituída a Associação de Desenvolvi-
mento Comunitário dos Hansericanos de Marituba (ADECOMAR), originária de movi-
mento espontâneo entre os hansericanos de Marituba.
Dos fins: A ACADEMIA é uma entidade sem fins lucrativos, que funcionará por
tempo indeterminado com sede na Colônia de Marituba e Foro no Município de
Araricuaia. Órgãos de Administração: São órgãos de Administração e Assembléa
Geral, A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
Representação: Ativa e Passiva, em Juízo ou fora dele, Presidente de Direto-
ria Executiva. Poderes Para Representar os Estatutos: A Assembléa Geral.
Responsabilidade Subsidiária: Os sócios não respondem pelas obrigações assu-
midas pela Associação.
Destino de Extinção e Destino do Patrimônio: A Associação será extinta por
Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. O Seu
patrimônio será doado a entidades assistenciais, registradas no Conselho Na-
cional de Serviço Social, nomeadas na Assembléa Geral de dissolução.



FAZENDA SÃO MARCELO S.A. - CGC/ME: 05.084.770/0001-30

AO Conselho de Administração da Fazenda São Marcelo S.A. - Examinamos os balanços patrimoniais da FAZENDA SÃO MARCELO S.A. em 31 de dezembro de 1988 e 1987 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos para os anos finais naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluímos as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo anterior refletem com propriedade a posição financeira da Fazenda São Marcelo S.A., em 31 de dezembro de 1988 e 1987 e o resultado das suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos anos finais naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases uniformes. São Paulo, 28 de abril de 1989. sr) ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC.SP-123; Miguel Roberto Gherzi - Sócio-Diretor Responsável, Contador - CRC.SP-31.947.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS ANOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em Cruzados)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS ANOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987 (Em cruzados)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS P/OS ANOS FINAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988 E 1987

(1) ATIVIDADES DA EMPRESA: A Sociedade foi constituída em 1974 com o objetivo de exploração agropecuária, estando localizada na área da SUDAM, abrangida pela Recolha 2.218 e Processo nº 00324/75. (2) FUMARÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas observando as seguintes práticas contábeis: (a) Balanço - Seus efeitos foram reconhecidos pela correção monetária; até o limite da variação de OTN, das contas do ativo permanente e do patrimônio líquido, sendo a diferença líquida lançada ao resultado do exercício. (b) Estoque - Os itens destinados à venda são avaliados ao custo (de criação ou de compra) ou mercado, dos dois o menor. (c) Imobilizado - Avaliado pelo custo acrescido das correções monetárias aos índices oficiais, exceto aos itens destinados à reprodução, que são avaliados ao custo de criação ou de compra, acrescido das correções monetárias aos índices oficiais. As depreciações foram calculadas pelo método linear. (3) ESTOQUES: 1988 1987. (4) IMOBILIZADO: 1988 1987. (5) DIFERIDO: Referência a despesa com a implantação do projeto aprovado pela SUDAM, cuja amortização, iniciada neste exercício, será efetuada em prazo de 5 (cinco) anos. (6) DEPOSTO DE RENDA: A Sociedade está isenta do imposto de Renda sobre os resultados operacionais oriundos da atividade agropecuária, de acordo com os limites estabelecidos pela SUDAM, até o exercício de 1995, ano-base do 1994. (7) ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL: Referência a recursos adiantados pela controladora, Carrefour Indústria e Comércio Ltda., a serem utilizados na próxima Assembleia Geral de Acionistas, para aumento de capital. (8) CAPITAL: O capital autorizado em 31 de dezembro de 1988 é de Cr\$ 727.046.109,00, sendo o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 312.124.084,00 representado por 17.246.097,527 ações sem valor nominal, assim distribuídas: Ordinárias 7.684.046.445; Preferenciais "Classe A" 32.904.396; Preferenciais "Classe B" 9.509.146.696; Partes 17.246.097,527. As ações preferenciais não têm direito a voto, sua prioridade no recebimento de dividendos e participam em igualdade de condições com as ordinárias nas bonificações, em ações e outras vantagens. (9) EVENTO SUBSEQUENTE: A partir de 15 de janeiro de 1989 foram introduzidas modificações na economia do país, através da Lei nº 7.780/89. As repercussões globais nas operações e, consequentemente, nos resultados futuros estão sendo quantificadas pela Sociedade.

DIRETORIA: MICHEL NOEL PINOY, HUGO A. JORDÃO, BETHLEM PAULO LUIZ M. CHILITTI, PAULO LUIZ M. CHILITTI. Diretor Presidente, Diretor Adm. Financeira, Diretor, Técnico em Contabilidade (Insc. CRC-7C-98351).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

18ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 31 de agosto de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Aurélio Corrêa do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie Pontes, Licenciados: Deses. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. De férias: Des. Ossiam Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital. Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo: Mário Sérgio de Assis Luz. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Aurélio do Carmo. 2- Idem, Idem, Idem. Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal. Recda: Odaléia Pereira Gomes. Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Aurélio do Carmo.

RAUTA COM. IND. MADEIRA S/A - CGC 1404132/0001-40 - EXTRATO ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. INSTALAÇÃO: 01.09.89, às 09:00 hrs. LOCAL: Trav. São Pedro, 566, Conj. 301, Belém-PA. COMVOCAÇÃO: Em 24, 25 e 28 de agosto/89, edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. PRESENCIA: Maioria absoluta do controle acionário. MESA: Alfredo Manoel Fernandes, presidente; Alfredo Manoel de Castro Filho, secretário. ORDEM DO DIA: a) Aprovação Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.88 e do relatório da administração, publicados anteriormente no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário do Pará; b) Capitalização Reserva Correção Monetária Capital Realizado, no montante de Cr\$125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos cruzados novos), dividida em 60.444 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias e 65.456 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis) ações preferenciais. Capitalização Reserva Isenção Imposto de Renda, de Cr\$3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte cruzados novos), dividida em 1.642 (um mil, seiscentos e quarenta e dois) ações ordinárias e 1.778 (um mil, setecentos e setenta e oito) ações preferenciais. As ações originadas desta capitalização deverão ser distribuídas aos acionistas na proporção das ações que possuírem nesta data. c) Agrupamento ações capital subscrito, lotes de 1.000 ações, valor nominal Cr\$1,00 (um cruzado novo) cada. Os acionistas foram autorizados a subscrever e integralizar ações necessárias para agrupamento; terço direito a substituição dos certificados de ações que possuírem. d) Eleição do Sr. Adriano Kfoury Fernandes, brasileiro, solteiro, pecuarista, Ident. nº 0369057120-Sequp-BA, CPF 513113305-00, para preenchimento de vaga Conselho Administração, término do mandato, até a Assembleia Geral de 1990. e) Fixação de honorários mensais: Conselho Administração, valor de um salário mínimo vigente no país para o Conselheiro José Valeriano Kfoury Fernandes, Diretoria, valor correspondente ao limite isenção imposto de renda fonte para o diretor Alfredo Manoel Fernandes Filho. f) Aumento Capital Autorizado de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados novos) para Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados novos). g) Alteração estatuto social, art. 5 (cinco) para "Art. 5-0. Capital social autorizado é de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados novos), dividido em 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias e 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ações preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzado novo) cada uma". Os demais parágrafos do art. 5 (cinco) continuam inalterados. DELIBERAÇÕES: Todos os assuntos apresentados foram aprovados por unanimidade. ENCERRAMENTO: Reunião declarada encerrada, ata lavrada e assinada. sr) Alfredo Manoel Fernandes, Alfredo Manoel Fernandes Filho, José Valeriano Kfoury Fernandes, Adriano Kfoury Fernandes. A ata correspondente a esta extrato, foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA em, 11.09.89, sob o nº 001203.

(T. nº 13488, Reg. nº 26771, Dia 14/09/89)

- 3- Idem, Idem, Idem. Recte: Juíza de Direito da 6ª Vara Penal. Recdo: Nivaldo Frazão. Relatora: Des. Clímenie Pontes. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Aurélio do Carmo. 4- Idem, Idem, Idem. Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal. Recdo: Fernando Rodrigues da Fonseca. Relatora: Des. Clímenie Pontes. Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Aurélio do Carmo. 5- Apelação Penal de Marabá. Apte: Carlos Hamilton Valente (Adv. Marisburgo Torres Filho). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Aurélio do Carmo. Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso para que o recorrente cumpra a pena em regime aberto, de acordo com o voto do Des. Relator. T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Embargos de Declaração da Capital. Embgte: Roberto Sarmento Pina. Embgdo: O V. Acórdão nº 16.086. Relator: Des. Humberto de Castro. Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos por falta de amparo legal. T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho. 2- Idem, Idem, Idem. Embgte: Gráfica e Editora Miranda Ltda. Embgdo: O V. Acórdão nº 16.046. Relator: Des. Humberto de Castro. Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos por falta de amparo legal. T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho. 3- Apelação Cível da Capital. Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto L. Salles). Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena M. Wanderley). Relator: Des. Stáleo Menezes. Decisão: Adiado. 4- Idem, Idem, Idem. Apts: Heberto Luiz do Espírito Santo (Adv. Pedro Lima). Apdo: Benedito Alves Leite Filho (Adva. Ângela Sales Guimarães). Relator: Des. Humberto de Castro. Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as preliminares de decadência do direito de ação e de cerceamento do direito de defesa. No mérito, por maioria de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, vencido o Des. Humberto de Castro, que assegurava o direito de retenção e indenização das benfeitorias. T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho. 5- Idem, Idem, Idem. Apte: J. L. Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças (Adv. Jorge Ferraz Neto). Apdo: Waldemar Marques da Conceição (Adva. Albina de Fátima B. de Souza). Relator: Des. Nelson Amorim. Decisão: Adiado. 6- Idem, Idem, Idem. Apte: NORTEXTIL - Indústria e Comércio do Norte Ltda. (Adv. Fernando Wanzel). Apda: SHIELD - Cobrança e Assessoria S/C Ltda. (Adv. Aldo Rossini). Relatora: Des. Clímenie Pontes. Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Aurélio do Carmo. 7- Apelação Cível e Agravo Retido da Capital. Apte/Avgdo: Luiz Siqueira Magalhães (Adv. José Fernandes Chaves).



Apdo/Agvte: Laurindo dos Santos Banha (Adv. Nelson M. Souza)  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Decisão: Adiado.

- 8- Apelação Cível da Capital  
Apte: Nair da Costa Pinto Marques (Adv. Antônio Vaz de Castro)  
Apdo: Henrique Antunes Monteiro (Adv. Otávio Salles)  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da ação por falta de notificação premonitória. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Aurélio do Carmo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 04 de setembro de 1989

*Luís Claudio Serra de Faria*  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

23ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de setembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciado: Des. Orlando Dias Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Natha - nael Leitão (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

##### PARTE ADMINISTRATIVA

Ao início dos trabalhos, foi realizada a eleição do novo Presidente das E. 3ªs Câmaras Isoladas, em virtude da saída do Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto, que no dia 30 de agosto p. passado assumiu a Corregedoria Geral da Justiça, para a qual foi eleito.

Assumiu a Presidência das 3ªs Câmaras o Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, por ser o mais antigo. Foi, então, realizada a eleição e, após a votação, foi proclamada Presidente a Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, à unanimidade de votos.

Com a palavra, a Des. Maria Lúcia agradeceu aos seus pares a escolha, manifestando-se no sentido de, juntos, trabalharem com bastante afinco para um bom desempenho das E. 3ªs Câmaras Isoladas.

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Francisco Januário de Souza Neto  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 2- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: George Alexander Davis  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo  
Presidência: Des. Calistrato Mattos.
- 3- Idem, Idem, Itaituba  
Recte: Juiz de Direito da Comarca  
Recdo: Selcione Rodrigues do Nascimento  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 4- Apelação Penal da Capital  
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Apte: João Alves da Costa Filho (Adv. Júlio S. Carneiro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

#### MATÉRIA CÍVEL

- 1- Embargos de Declaração da Capital  
Embgrte: Benedito Corrêa Mello  
Embgrdo: O V. Acórdão nº 15.944  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos por falta de amparo legal, aplicando a multa de 1% por terem sido considerados meramente protelatórios.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 2- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banakoba Ltda. (Adva. Carmem Cunha)  
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos F. e Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA e seus fiadores (Adva. Yolanda Monteiro Nunes)  
Apdo: O espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Rui Guilherme S. Filho)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem  
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro Pinheiro)  
Apda: Claide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem  
Apte: A.T. Santos - Comércio e Representações (Adv. Washington L. Cardoso)  
Apdo: Manoel Carmona Júnior (Adv. Arnaldo Augusto Meira)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade da sentença. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Santos

- 6- Idem, Idem, Idem  
Apte: Raimundo Heraldo Ferreira Bessa (Em causa própria)  
Apdo: José Ferreira Rodrigues (Adv. Ademar Kato)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem  
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 8- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Otília Maria Amarante Danin (Adv. Domingos Emmi)  
Agvdo: Ivan Paula Danin (Adva. Maria Avelina Hesketh)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Retirado de pauta a pedido das partes, por um período de 30 dias.  
Unanimidade.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Maria Lúcia Santos
- 9- Idem, Idem, Idem  
Agvte: BRASILTÓN - Belém Hotéis e Turismo S/A (Advs. Eudiracy Silva e outra)  
Agvda: ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. (adv. Luis Roberto Meira)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para revogar a decisão agravada, a fim de que a agravante possa realizar a sua assembléia geral.  
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Maia
- 10- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. Paulo Rubens de Sá)  
Apdo: Haras A. R. Ltda. (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de fundamentação da sentença. No mérito, negaram provimento à apelação não pelas razões da r. sentença, mas por ter sido nomeado irregularmente o exequente como depositário (art. 666, do C.P.C.) e não ter sido obedecido o disposto no art. 677, do mesmo diploma legal.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Maria Lúcia Santos
- 11- Idem, Idem, Idem  
Apte: Empresa de Transportes Rápido Dom Manoel (Adv. Hamilton Gualberto)  
Apdo: Antônio de Araújo de Oliveira (Adv. Expedito Ribeiro)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 12- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv. José Acreano Brasil)  
Agvdo: Edgar Lobato de Almeida (Adv. Carlos Alberto Arruda)  
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto  
Decisão: Adiado.
- 13- Apelação Cível da Capital  
Apte: Jorge Luiz Cordeiro de Mendonça (Adva. Lívia Cunha Chermont)  
Apda: Ana Maria Águila da Rocha (Adv. José Luiz Nogueira Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Ananindeua  
Apte: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Miguel Brasil Cunha)  
Apdo: Marcílio Felgueiras Vianna (Adv. Carlos Nazareno Padilha)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Capital  
Apte: Geruza Santos de Campos (Adva. Maria de Nazaré C. Chaves)  
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Zunilda Lira de Oliveira)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

(Publicados no D.O. de 29.08.89)

- 16- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Nahum)  
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sílvia F. Mattos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem  
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Nahum)  
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Sílvia Mattos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem  
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy V. Nahum)  
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Sílvia Mattos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 19- Idem, Idem, Idem  
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy V. Nahum)  
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Sílvia Mattos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 05 de setembro de 1989

*Luís Claudio Serra de Faria*  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

Anúncio de Julgamento  
da 1ª Câmara  
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara foi designado o dia 19.09.89, para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DE SOURE

Apte: Raimundo Gonçalves de Castro (Adv. José da Silva Saldanha)  
Apdo: Pedro Felipe Martins Pamplona (Adv. Miguel Brasil Cunha)  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Escrivão: Toscano

B. DEB. 100.100.100  
Seção de Obras do Pará



APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA
Aptes: Maria do Rosario Miranda da Rocha e seu mari do Sebastião Malcher da Rocha e Juarez Santiago Conde (Adv. José Maria da Consolação)
Apdos: Pedro Gomes Barbosa e sua mulher e Sebastião da Silva Barbosa (Adva. Leni Barros Cavalcan te)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Darcy Dalberto Uliana (Adv. Carlos Rodrigues Salgado dos Santos)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel Silveira)
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Orlando da Rocha Santos (Adva. Solange M. Fra zão do Couto Dantas)
Apdo: Banpará S/A - Crédito Imobiliário S/A (Advs. Milton A. de Brito, Nobre e outros)
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL
Apte: Francisco Lopes de Souza (Adv. Wilson Gaia Fa rias)
Apdo: Reginaldo da Silva Raiol (adv. Sérgio Dias Feitosa)
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria Helena Sobral Lima (Adv. Raimundo Luci- val de Lima)
Apda: Vera Lúcia Silva Andrade (Adv. Gilberto de Araújo)
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Construtora Villa Del Rey Ltda. e Jacinto Cam pos Moreira de Castro (Advs. Nelson Ribeiro Souza e Rosomiro Arrais)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Construtora Villa Del Rey Ltda. e Jacinto Campos Moreira de Castro (Advs. Nelson Ri- beiro Souza e Rosomiro Arrais)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pá) 13 de setembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIAS
Subsecretário do T.J.E., em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO : TRT RJ 510/89
RECORRENTE : CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEN
RECORRIDOS : JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA e outros
Advogado: Dr. Seno Petri
DESPACHO

- I. Recurso tempestivo, recolhido o depósito recursal e suscitado por advogado habilitado.
II. O Egrégio Tribunal não conheceu do ordinário de recorrente em razão do não cumprimento, por seu suscitador, do que dispõe o § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.
III. Inconformada, tenta, agora a admissão da revista, através de divergência de jurisprudência. Transcreve, contudo, acórdão de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, que não servem para esse efeito.
IV. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1989
LYDIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE (G. R. 28.469)

EDITAL JUDICIAL

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.\*
Faço saber por este EDITAL, a José Siqueira Nunes, Antonio Mauro Tavernard Nobre, José Wilson da Silva, Manoel Rodrigues Madislaw, Aderbal Rodrigues Sobrinho (AVAL), Sandoval Silveira da Silva, A. André de Ramos, A. Araújo Com. Rep., A. Iluminotecnica J.A.R. Ferreira, Agrícola Mista, Mara Joara S/A, Alves e Me- lo Etá, Aldino Rodrigues de Sousa, Antonio de Je- sus V. Batalha, Antonio Mº Freitas de Lima, Antonio/ Rufino da Silva, Armando Souza Palheta, Atac. Bativa Brasil, Auto Pgs. Veics, Santa Izabel, B.B. Motores, // Belmonte Belem Mota. Acess., CBR Bitar Ltda, CR Almei da S/A-Eng. Constr., C.S. Advocacia e Inovais, Casa da Borracha, Casa Santo Antonio Com. Distr. P. Graf. Ltda Constancio Dias de Araújo, Coml. Distr. Karisma, Com. Nossa Padroeira, Construtora Progresso, Constr. Prisma, Distr. Tintas, Dismenbal-Distr. Medic. Belem, Dist. Louças Iool, Deusa Teixeira Leite Alves, MIN da Glo ria Com Rep., Elza Rodrigues, Emp. Transp. Rap. Dom Ma noel, Erec Keps Constr. E Com., Estrela Queiroz Com. Rep. F. Amador Com. Rep., Fortaleza Distr. Calças. Conf. Funeraria S. João, Guilherme digo Guillaume Girard- Angan, Helcio de Oliveira Reis Jr., Idelberto Nery/ da Silva, Ilma Mandes Durans, Injetora Parense, Ir- mões Pires Util Domesticas, Ivan Jefferson Alves// da Costa, J.M. Bezerra, K.A. Coml., Luizileno Miranda/ Alves, Luis Carlos Marques, Luis Xavier da Silva, M. B.A. Couveia, Madeireira Bannach, Marcus Cesar Bran-

do, Mara Joara Mats. Constr., Mauro Roberto da Silva Cunha, Madejar Madeireira Parana Riograndense, Ma- deireira Tamolins, Maria Cristina Martins Braga, Ma- ria do Socorro F. Santos-Teclclub, Mercantil Real, Miguel Baum Celso, Nwe Opções Com. Ltda, Nina Barc esat Com. Rep., Olavo Oliveira Alencar, Oswaldo F./ da Silva Filho, Otica Itamaraty, Premmar Pescados, // Pro Solos Proj. de Calculos e Fundações Ltda, R. No- nato Teixeira Cia, Recorpersuocar Com. Pegas, Rosário Com. Rep., Rosario Com. Rep., Roberto Souza Dias, Ruth Frances Valente, Rui Vieira, Sergio Augusto Bentes/ Monteiro Sobrinho, Sebastiana Borges da Silva, T.C. Rodrigues, que foram apresentadas em meu Cartorio, a rua Aristides Lobo-468, da parte de F. Rauch Jo- ias Finas, Efetiva, Financ. G. Motors, Bradesco, BEG, // Citibank, Itau, America do Sul, Brasil, Real, Frances, Sudameris, Mlyds, Bozano, Banespa, BIC, Rural, Bamarin dus, Dr. Gilberto Valente Martins, Banerj. Bass, S/A-Ra diolux, Economico, Mercantil de Credito, Mercantil / do Brasil, Wikasair Encomendas Urg. do Brasil, Mere dional Mercapaulo, para apontamentos e protestos, // por falta de pagamentos, 3 (tres) cheques, Quatro (4) // notas promiss., e 84 (oitenta e quatro) dupls. de C/ m mercantis, Nos valores de NCZ\$-718,47/201,69/NCZ\$ 600,80/2.150,34/526,27/8,59-saldo/824,38-saldo// 60,86/1.051,78/186,87/205,00/528,28/474,00/202,09 87,00/99,91/91,97/1.014,00/208,00/3.000,00/196,28 2.088,00/\*29,40/43,50/1.262,84/2.649,86/765,00// 535,20/833,44/9.840,00/19.680,00/1.600,50/1.054,77 318,59/574,40/208,22/480,00/365,00/40,30/1.097,00 94,01/1.914,42/71,71/15,00/260,00/1.279,80/300,00 1.542,69/16.368,70/72,70/107,10/190,58/138,00/NCZ \$-122,00/372,96/328,00/1.500,00/40,48/67,76/NCZ\$- 423,36/143,52/1.867,40/59,00/540,00/500,00/91,51/ 85,85/422,48/30,00/82,69/226,80/759,22/1.240,00// 683,63/218,66/928,68/349,68/37,17/638,56/399,00// 519,08/411,86/1.019,12/300,00/483,50/272,28/183,00 / 1.153,49/438,41/78,91/80,00/vencimentos varios, // por V.Ss.nao pagas, a favor de F. Rauch Joias Finas Financ. Mebla, Financ. G. Motors, Financ. Bradesco, Ir- mões Teixeira, Merrill Lynch, Farmaceutica, A. Phi- llandia Ltda, S. Lutte & Cia, H C Pneu, Ar F. lo da Amazonia, Cimmaco, Refrig. Garoto, Rodomar, Ind. Com. de Bebidas, Invest. Distr. Auto Pgs. Rolos, Hivemar Pgs Servs., Lino Ind Com Fiberglass, Fortuense Ferraga Guajara Veics., Delta Publicidade, Orion S/A, Dura- vin Resinas Tintas, Inah Danna Bastos Mercado da Electronica, Icapor Ind Com Abrasivos, Coop. Regional Prod. Agucar Alagoas, Coop Regional, Copexbra Ind. e Com. de Perf., Elamec Com. Constr., Expam Cimpol Ind Com. Barzel Com Imp., Raquel Roguira Ma, Rovon Co ml., Distr Louças, Transinoia, Posto Virgem Fatima, // Fortuna Coml., H C Pneu, Indaia Brasil Aguas Mine- rais, Delta Publ., Cia. Sagonara Indl., Soleil Conf./ Maac Soleil Confecc., Radio Club do Para, S/A White/ Martins, S/A Radiolux, Elamec Com Constr., Servi // Cantinental 2001, Glette Refrig. Coml. Imp., Ind. Com. de Sandalias Sul Cearense, Morlan Metal Orlandia, A uto Locadora Belem S/C Ltda, Marquart e Cia, Oeram/ do Brasil Cia Imp Lamp. Elatr., Posto Paraense, Agua del Ltda, Sabrina Transp., Transp. Elo, Campina Gran- de Indl., Empsvi Emp. Vidro Com., Melitta do Brasil, Amorin e Silva, Confecc. Pacaambu, Wikasair Encomen das Urgentes do Brasil, Quimindustria S/A, Aguabel- Eq. Piscina, Motical Matl. Otico, Extinorte, Ind. Com. Made. Caçula, Eliana Gatti, Walmart Com. Rep. // Dafruta Ind Com., Adram S/A, Kishan Ind Com., Presta ACC, Cobras, Pneumaximo Ltda, W. Alves Zahkouth, Ind. e Com. Maqs. Agui, e os Intimo e notifico ou a quem le galmente os representem para pagarem ou dar a raz- ao por que não pagas as ditas notas promiss., os/ cheques e as dupls. de C/mercantis, ficando V.Ss./ cientes desde já de que os protestos respectivos/ serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.
Belém-PA-13 de setembro de 1989.
(A) Sélvio A. Miranda Corrêa Jr.-
Oficial Maior do Protesto de Letras-
1º OFICIO.

(Ext. nº 18938, Reg. nº 36771, Dia 14/09/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO DE TRABALHO DA CIDADE NOVA IV, aprovados em ses- são de Assembleia Geral realizada no dia 04 de outubro de 1983.
Denominação: Grupo de Trabalho Comunitário da Cidade Nova IV
Fundo Social: O patrimônio do Grupo de Trabalho Comunitário da Cidade Nova IV se constituirá de: a) Doações; b) Campanhas Financeiras; c) Auxílios e Subvenções; d) Rendimentos e Aplicações Financeiras; e) Rendos Diversos.
Fins: O Grupo de Trabalho Comunitário da Cidade Nova IV, é uma Entidade com o objetivo de desenvolver obras assistenciais, culturais e sociais em prol da Comunidade da Cidade Nova, sem finalidade lucrativa.
Sede: Sede provisória na S/Nº-3 - WE 47, nº 411-Cidade Nova IV
Data de Fundação: 04 de outubro de 1983
Administração e Representação: Dire- toria. Prazo do mandato de Diretoria: 4 anos. Duração: Tempo indeterminado
Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações con- traidas. Dissolução: O Grupo de Trabalho Comunitário da Cidade Nova IV, será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por de- cisão majoritária dos sócios em Assembleia Geral Extraordinária especialmen- te convocada para este fim. Parágrafo Único - Em caso de extinção do GRUPO, o seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do Município ou Estado devidamente registrada no Conselho Mu- nicipal de Serviço Social, nomeadas na Assembleia Geral de Dissolução.
Diretoria: Presidente: Antonio Higino Azevedo; Secretária: Nilza Cristo da Costa Potiguar; Tesoureira: Albertina Silva Bezerra.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPAPEP

Ata da reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da As- sembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAPEP, realizada no dia onze de se- ptembro de mil novecentos e oitenta e nove.
As onze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às deztoito e trinta horas, na sala de reuniões do IPAPEP, realizou-se uma reunião do Conselho Deliberativo deste Instituto de Previdência, com a presença dos seguin- tes Deputados: RAIMUNDO SANTOS, NILÇON PINHEIRO, LUIZ MARIA SOA- RES, KZAN LOURENÇO, FERNANDO RIBEIRO, JOSÉ FRANCISCO, além do Sr. Presidente MARIUADIR SANTOS e do Sr. Tesoureiro Deputado NONATO VASCONCELOS. Verificada a presença de número legal, o Sr. Presidente deu por iniciada a presente Reunião, mostrando a necessidade de elevar o teto de Empréstimos financeiros simples do NCZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), para NCZ\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS) aos associa- dos contribuintes e pensionistas do IPAPEP, respeitados os princípios da Legisla-

ção Vigente, proposta aprovada à unanimidade. Em seguida foi aprovado o pe- do Verbal de Suplementação da Verba de Inversões Financeiras, no valor de NCZ\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL CRUZADOS NOVOS), para cobertura de Empréstimos, e o processo de autoria do Sr. Ex-Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA objetivando a complementação do período de 02 (DOIS) anos de tempo de Serviço Público, prestado ao Estado do Pará.
Esgotada a pauta dos assuntos e não havendo mais nenhuma manifestação por parte dos membros do Conselho, o Deputado MARIUADIR SANTOS, encer- rou a sessão mandando lavrar a Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Sala de Reuniões do IPAPEP, em onze de setembro de mil novecentos e oi- tenta e nove.

- Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado NONATO VASCONCELOS
Tesoureiro
Deputado RAIMUNDO SANTOS
Conselheiro
Deputado KZAN LOURENÇO
Conselheiro
Deputado NILÇON PINHEIRO
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro
Deputado JOSÉ FRANCISCO
Conselheiro
Deputado FERNANDO RIBEIRO
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 11/89

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legisla- tiva do Estado do Pará - IPAPEP, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Resolução nº 08/89 de 10 de agosto de 1989.

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 08/89 de 10.08.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legis- lativa do Estado do Pará - IPAPEP, autorizado a conceder empréstimos finan- ceiros simples aos associados contribuintes e pensionistas do IPAPEP até o limi- te de NCZ\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), respeitados os princí- pios da Legislação vigente sobre a espécie pagáveis em até 12 (DOZE) presta- ções iguais e mensais sob consignação em folha de pagamento, de acordo com tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publica- ção.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPAPEP, em 11 de setembro de 1989.

- Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente
Deputado NONATO VASCONCELOS
Tesoureiro
Deputado RAIMUNDO SANTOS
Conselheiro
Deputado FERNANDO RIBEIRO
Conselheiro
Deputado NILÇON PINHEIRO
Conselheiro
Deputado KZAN LOURENÇO
Conselheiro
Deputado JOSÉ FRANCISCO
Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro
(Ext. nº 18947, Reg. nº 36777, Dia: 14/09/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS
2ª Semana de Setembro

AUTORIZAR:

Portaria nº 1991/11.09.89 - Autorizar, a partir de 14.06.89, que a carga horária atribuída ao servidor JOCELINDO FRANCÉS DE MEDEIROS, Assistente Jurídico, lotado no Gabinete, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

CESRAR:

Portaria nº 1967/04.09.89 - Cessar, a partir de 01.08.89, os efeitos da Portaria nº 435/85, que designou DOLORES TEREZI- NHA NAVEGANTES DE JESUS, Médica, para a função de Chefe do C. S. de Santa Luzia.

DESIGNAR:

Portaria nº 1948/30.08.89 - Designar, LIDUÍNA MENDES DE MORA- ES, Agente Administrativo, para a função de Administrador do C.S. da Cremação, no período de 03.07. a 01.08.89, em substituição ao titular que se encontrava de férias regulamentares.

Portaria nº 1290/30.08.89 - Designar, MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA, Assistente Social, para responder pelo C.S. da Pedrei ra no período de 01.08. a 30.08.89, em substituição ao titular por motivo de férias regulamentares.

Portaria nº 1963/04.09.89 - Designar, ELITA TAVARES QUEIROZ, Agente Administrativo, para a função de Secretária do 12º Cen tro Regional de Saúde, a partir de 02.01.89.

Portaria nº 1964/04.09.89 - Designar, LINDACI DE OLIVEIRA MON TEIRO, Agente Administrativo, para responder pela Secretária do 3º Centro Regional de Saúde, no período de 03.07 a 01.08. 89, em substituição ao titular que se encontrava de férias re- gulamentares.

Portaria nº 1928/08.08.89 - Designar, MARCOLINO SALGADO PINTO Técnico na Área de Saúde Pública, para responder pelo Departa- mento de Vigilância Sanitária, no período de 14.08 a 12.09.89 em substituição ao titular que se encontra em férias regula- mentares.

Portaria nº 1951/31.08.89 - Designar, JOSÉ MARIA FERREIRA SER RRÃO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratifica- da de Secretário FG-2 do 8º Centro Regional de Saúde, a par- tir de 01.08.89.

Portaria nº 1973/06.09.89 - Designar, os servidores abaixo re- lacionados para comporem a comissão encarregada de organizar a participação desta Secretaria de Saúde na VII Feira dos Mu- nicípios, a ser realizada nesta capital, no período de 22.09 a 01.10.89.



Quinta-feira, 14

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Setembro - 1989 - 9

- IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA - GAB - Coordenadora
- AUGUSTA AMÉLIA DE CAMPOS PEIXOTO - GAB
- MARIA LUIZA CARVALHO NOGUEIRA - NIRM
- TEVEZ ALMEIDA CABRAL - DMA
- FERNANDA FARO MELO
- NIRTES BITAR CAVALCANTE - DAE
- MARILETE LUZARITA DE ARAÚJO CARVALHO - DA

Portaria nº 1927/28.08.89 - Designar, ELLIANE CALDAS DE MIRAN DA, Farmacêutica, para responder pela função de Assistente do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 03.07 à 01.08.89, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares.

Portaria nº 1931/28.08.89 - Designar, ELIANE CALDAS DE MIRAN DA, Farmacêutica, para a função de Assistente do Departamento de Vigilância Sanitária, no período de 14.08 à 12.09.89, em substituição ao titular que se encontra respondendo pelo Departamento de Vigilância Sanitária.

Portaria nº 1059/30.08.89 - Designar, SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA, Enfermeira, para responder pela Chefia do C.S. Senador José Porfírio, no período de 15.05 à 30.07.89, em substituição ao titular que se encontrava participando do XIV Curso de Saúde Pública.

## TORNAR SEM EFEITO:

Portaria nº 1923/25.08.89 - Tornar sem efeito, a portaria nº 829 de 01.06.89, que mandou servir DORALICE TAVARES BOULHO SA, Agente de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Portaria nº 1932/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1363/89, que admitiu VÂNIA GUIMARÃES, Odontóloga, sob o regime de Serviço Temporário, para o C.S. Especial do Juruti.

Portaria nº 1936/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 778/89, que transferiu, EVANGELINA LEOCÁDIA PIMENTEL MARTINS Enfermeira, do C.S. da Marabá.

Portaria nº 1933/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 562/89, que transferiu, IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS, Enfermeira, da U.M. de São Domingos do Capim.

Portaria nº 1939/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1671/89, que transferiu, a pedido, ZAIRA LIMA KOSSATZ, Enfermeira, da U.M. de Rio Maria para o ILC.R.S.

Portaria nº 1934/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 573/89, que transferiu, a pedido, ANA LUIZA DOS SANTOS MEIRELES, Médica, da U.M. de Ourém para o C.S. de São Francisco do Pará.

Portaria nº 1935/30.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 617/89, que transferiu, a pedido, EVANGELINA LEOCÁDIA PIMENTEL MARTINS, Enfermeira, da U.M. de São Sebastião da Boa Vista para o ILC.R.S.

Portaria nº 1805/07.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1358/89, que admitiu a partir de 05.07.89, AMÁSILIA SANTOS DE SOUZA, Técnicos em Assuntos Educacionais, para o Núcleo Integrado de Recursos Humanos, sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1766/04.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1547/89, que admitiu, a partir de 05.07.89, MARIA JOAQUINA COSTA ROSA, Pedagoga, para o Departamento de Meio Ambiente, sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1765/04.08.89 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1542/89, que admitiu a partir de 05.07.89 COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA, Biólogo, para o Departamento de Meio Ambiente, sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1802/07.08.89 - Tornar sem efeito, a portaria nº 1216/89, que admitiu a partir de 03.07.89, que admitiu a partir de 03.07.89, MÁRCIA QUEIROZ DE CARVALHO GOMES, Terapeuta Ocupacional, para o Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1801/07.08.89 - Tornar sem efeito, a portaria nº 1219/89, que admitiu a partir de 05.07.89, FLÁVIO EPINÓLA, Terapeuta Ocupacional, para o Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1800/07.08.89 - Tornar sem efeito, a portaria nº 1220/89, que admitiu a partir de 05.07.89, JOSENAIDE EUGRACIA DOS SANTOS, Terapeuta Ocupacional, para o Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", sob o regime de Serviços Temporários.

Portaria nº 1795/07.08.89 - Tornar sem efeito, a portaria nº 1218/89, que admitiu, a partir de 05.07.89, CELIA OTASHINA, Terapeuta Ocupacional, para o Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", sob o regime de serviços temporários.

## MANDAR SERVIR:

Portaria nº 1956/31.08.89 - Mandar Servir, a partir de 01.08.89, na Universidade Federal do Pará, AMÉRICO MARTINS MENDES NETO, Técnico na Área de Saúde Pública, lotado no Laboratório Central, com ônus para a SESP e 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1971/04.09.89 - Mandar Servir, a partir de 06.07.89, no Hospital João de Barros Barreto, MARIDALVA PANTOJA DIAS, Enfermeira, lotada no Gabinete, com ônus para a SESP e 40 horas de serviços semanais.

## REGULARIZAR:

Portaria nº 1972/04.09.89 - Regularizar, a situação funcional do servidor ALCINDO ALVES CALDAS, Agente Administrativo, transferindo-o da U.M. de Muná para a U.M. de Acará, desde 11.09.79, com 40 horas de serviços semanais.

## LOTAR:

Portaria nº 1713/27.07.89 - Lotar, a partir de 20.06.89, a servidora ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, Engenheira Química, no Departamento de Meio Ambiente, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1714/27.07.89 - Lotar, a partir de 20.06.89, o servidor PEDRO RAIMUNDO BOUÇÃO VIANA, Químico Industrial, no

Departamento de Meio Ambiente, com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1950/31.08.89 - Lotar, a partir de 01.08.89, a servidora NEILA CRISTINA AUGUSTO TOPPINO, Médica, GEP-ANSM-612.1, no ILC.R.S., com 30 horas de serviços semanais.

Portaria nº 1957/01.09.89 - Lotar, a partir de 01.09.89, a servidora MARIA DILMA ALVES DE SOUZA, Agente Administrativo, CEP-901.1, no C.S. de Apeú, com 40 horas de serviços semanais.

## ADMITIR:

Portaria nº 1962/04.09.89 - Admitir, WALTON RAIMUNDO LACERDA GONÇALVES, para a função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, C.S. de Santa Luzia, na qualidade de serviços Temporários, sob o regime da Lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.09.89.

Portaria nº 1965/04.09.89 - Admitir, SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEIREDO ATHAR, para a função atividade de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, U.M. de Cachoeira do Arari, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/ de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.09.89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Setembro de 1989.

*Fátima Riquie*  
ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal  
Portaria nº 331 de 12 de Setembro de 1989

O Diretor da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com os Arts. 98, 105 e 107 da Lei nº 749/53, aos funcionários desta SESP, abaixo relacionados, LICENÇA referente ao mês de SETEMBRO/89

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

|   |                  |
|---|------------------|
| LUZIA REIS SANTA ROSA                   | 19.06 à 18.07.89 |
| FRANCISCA VENUTO DE FREITAS             | 07.06 à 21.06.89 |
| TEREZINHA CAMPOS DE ABREU               | 20.06 à 23.06.89 |
| LAUDECIRA NASCIMENTO ICHARA             | 26.06 à 25.07.89 |
| ERHELINDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO     | 15.05 à 28.06.89 |
| CARLOS GILBERTO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO  | 23.05 à 29.05.89 |
| CARMEN AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA      | 22.06 à 31.07.89 |
| ERCILIA SANTOS PEREIRA                  | 29.05 à 22.06.89 |
| CLOTILDE DOS SANTOS                     | 27.03 à 24.07.89 |
| CARLOS AFRONSO GEMAUQUE DE LIMA         | 02.05 à 05.05.89 |
| CIRENE MARIA RODRIGUES PIMENTEL         | 19.05 à 23.05.89 |
| MARIA DE LOURDES DIAS RAIOL             | 27.03 à 25.04.89 |
| MARINA COSTA BARRA                      | 09.05 à 28.05.89 |
| MARIA DE LOURDES MUNIZ DA SILVA         | 02.05 à 10.06.89 |
| MARIA ROSÁLIA BRITO CARDOSO             | 01 à 04.04.89    |
| MARIA DOESPIRITO SANTO DA SILVA         | 03.04 à 02.05.89 |
| MARIA LÍDIA SANCHES                     | 18.04 à 21.04.89 |
| MARIA DAS GRAÇAS E SILVA SANTOS         | 07.06 à 21.06.89 |
| MARIA DAS GRAÇAS PALHEIRA NASCIMENTO    | 23.05 à 11.06.89 |
| MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU       | 08.03 à 14.03.89 |
| MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO          | 06.03 à 08.03.89 |
| MARIA DE FÁTIMA FREIRE MONTEIRO ALMEIDA | 07.03 à 21.03.89 |
| MARIA DE LOURDES SILVA SENA             | 12.03 à 03.04.89 |
| MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA        | 06.03 à 17.03.89 |

## LICENÇA REPOUSO

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| LAURA MARIA DA COSTA MARQUES   | 24.04 à 21.08.89    |
| MARIA ZILMA RODRIGUES PIMENTEL | 01.04 à 29.07.89    |
| MARA RÚBIA COSTA GUIMARÃES     | 13.06 à 01.10.89    |
| MARIA MILVA LIMA DA SILVA      | 15.11.88 / 14.03.89 |

## ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| ZAIRA LIMA KOSSATZ               | 12.06 à 11.07.89 |
| NEUMARIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA | 16 à 30.06.89    |

## PRORROGAÇÃO

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS | 26.06 à 05.07.89 |
| GLÓRIA MARIA BELÉM MORAES            | 22.06 à 06.07.89 |
| JOÃO PÉTO NETO                       | 02.07 à 28.12.89 |

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de Setembro de 1989.

*Fátima Riquie*  
Dra. Rosângela Ruivo Mello  
Diretora da D.A.P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## EDITAL ( CHAMAMENTO )

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53 convida o funcionário ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA, Agente de Saúde, Diarista, lotado na Unidade Mista de Goianésia, a apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital e justificar sua au-

sência por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Belém, 25 de agosto de 1989

*Fátima Riquie*  
ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
Dir. da Div. de Adm. de Pessoal.

## EDITAL ( CHAMAMENTO )

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53, convida a funcionária EDNA MARIA FERREIRA SANTOS, Agente de Saúde, Diarista, lotada na Unidade Mista de Goianésia, a apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação deste edital e justificar sua ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Belém, 25 de agosto de 1989

*Fátima Riquie*  
ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Div. de Adm. de Pessoal.

## EDITAL (CHAMAMENTO)

A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), por este intermédio de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53, convida o funcionário HUMBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA mat. nº 0108952-019, Agente de Saúde, lotado no C.S. de Americano, a apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos.

Belém, 04 de setembro de 1989

*R. Mello*  
ROSÂNGELA RUIVO MELLO  
Diretora da Div. de Adm. de Pessoal.  
(Ext. nº 18949, Reg. nº 36778, Dia 14/08/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do contrato de empreitada AJ-0091/89. Partes: Secretaria de estado de transportes-SETRAM que a MONTEMIL - Mont. Int; e Construções civis LTDA. TROC: 2642/89. Fundamento: convitel53/89. Objetivo: restauração de estrutura metálica de tres pontes mistas (aço-concreto) na PA-150/Marabá-Goianésia-5ª DR, e os rios Mojuzinho-Kml02, com 18,53m X 4,20m; Micodemos Kml01, com 24,0m X 6,25m e M05ca Km 144 com 21,30m X 6,25m. Prazo: 75 dias. valor neto 385.990,91. Dotação: 291.011.686.539.1172. verba: 411.000. NEL07/89-SEC. Belém 6 de 9 de 89 (a) Eng. Manoel N.S. Ribeiro-SETRAM e Fatima M.L. Fonseca-Socia da empreiteira.  
(T. nº 13502, Reg. nº 36776, Dia 14/08/89)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 0023/89.

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAM, a visa que fará realizar Tomada de Preços para fornecimento de AAUQ, para recuperação da malha rodoviária da 1ª Divisão Regional, às 12:00 horas do dia 29.09.89. Belém-Pará, 14 de setembro de 1989.

A COMISSÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 024/89 - C.P.L.

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAM, a visa que fará realizar Tomada de Preços para fornecimento de AAUQ, para recuperação da malha rodoviária da 2ª Divisão Regional, Capanema, às 15:30 horas do dia 29.09.89. Belém-Pará, 14 de setembro de 1989.

A COMISSÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 025/89-GPL.

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAM, a visa que fará realizar Tomada de Preços para execução de serviços de conservação e manutenção, por Administração, com utilização de equipamento na rodovia PA-327, na 6ª Divisão Regional, às 16:00 horas do dia 29.09.89. Belém-Pará, 14.09.89.

A COMISSÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 026/89 - CPEL

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, a visa que fará realizar Tomada de Preços para pavimentação do trevo de acesso à cidade de Bragança, cruzamento rodovia PA-242/Rua Polidório Coelho - 2ª Divisão Regional - Gapanema, as 16:30 horas do dia 29.09.89. Belém-Pa., 14 de setembro de 1989.

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/89-CPEL

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, a visa que fará realizar Tomada de Preços para execução de serviços de conservação e manutenção por administração com utilização de equipamento na rodovia PA-451, trecho Tomé-Açu/Quatro Bocas no Breu - 7ª Divisão Regional - Tomé-Açu, as 17:00 horas do dia 29.09.89. Belém-Pa., 14 de setembro de 1989.

(Ext. nº 18950, Reg. nº 36780, Dias 14, 15 e 18/09/89)

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- (01) PROCESSO Nº 892053-00  
INTERESSADO: BENEDITO MÁRIO TAVARES PEREIRA  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA  
ASSUNTO: RECURSO A DECISÃO DESTA CORTE, PROLATADA NAS CONTAS DE 1987  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ
- (02) PROCESSO Nº 890966-00  
INTERESSADO: JOSÉ MARIA GOMES BARBOSA  
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

- (03) PROCESSO Nº 891014-00  
INTERESSADO: TEOBALDO MARCAL ALVES  
ORIGEM: SPER DE CAMETA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 1989.  
A) LUIZ DANIEL LAWRENDA REIS JUNIOR  
SECRETÁRIO

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- (01) PROCESSO Nº 00990/86  
INTERESSADO: LAURIVAL CAMPOS CUNHA  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1985  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 1989.  
A) LUIZ DANIEL LAWRENDA REIS JUNIOR  
SECRETÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**  
**Nº 109/89**

O Doutor VICENTE JOSÉ KALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 04.10.89 (quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ªJCT-CPEL-60/88, entre partes: ANTONIO CARLOS RODRIGUES BONFIM, exequente e, RELEMAN LREY, E LUBRIFICANTES DO AMAPÁ, executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Um (01) aparelho de Ar Condicionado, marca Springer Admiral, dez mil (10.000) BTUS, ano 1988, novo, em perfeitas condições de conservação, avaliado em R\$200.000,00 (Quinhentos Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa

sa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor real do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Carlos Augusto (Carlos Augusto Cardoso), Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, Dirce Ramos Nunes, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ KALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 7ª JCT de Belém  
(G. R. 28.586)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA**

30.08.89

(Nºs. 1.270 a 1.310/89)

AC. Nº 1.270/89. PROC. TRT RO 746/89. 2a. JCT de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Alencar). Recorrido: RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO (Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares).

EMENTA: A realização da perícia técnica não é imprescindível para o deferimento do adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.271/89. PROC. TRT ED 1.545/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: IZAIAS BATISTA DA COSTA. Embargados: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit F. Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior).

EMENTA: Contradições existentes em decisões de Tribunais são sanadas através de embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os acolheram para, sanando a contradição apontada, declararem que o embargante não pleiteou a parcela denominada RET e sim a de adicional de horas complementares.

AC. Nº 1.272/89. PROC. TRT RO 845/89. JCT de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: IVA NILDO BARBOSA CASCAES (Dr. Evaldy Motta de Araújo). Recorrida: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ - ASTER/AMAPÁ (Dra. Heloísa Helena F. Menezes).

EMENTA: A reclamada é uma sociedade civil sendo, portanto, uma pessoa jurídica de direito privado, não havendo que se falar em considerar o Autor como servidor público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Alberone Lobato, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.273/89. PROC. TRT R EX OFF 851/89. JCT de Macapá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA VITÓRIA TOLOSA DA SILVA. Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - LITISCONSORTE (Dr. Eraldo Alves Correia e Maus Vinícius G. Quintas).

EMENTA: Intermediação de mão-de-obra - abusa da exploração do trabalho humano, repudiada pela jurisprudência, que se firma no sentido de considerar nulos contratos iguais aos denunciados nos autos. Responsabilidade do Município, em favor de quem eram prestados os serviços.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.274/89. PROC. TRT RO 854/89.1a. JCT de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARCOS PEREIRA DA SILVA (Dr. José Geraldo de Jesus Paixão). Recorrida: VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA. (Dr. José de Arimatéia C. Souza e outros).

EMENTA: Suspeição de testemunha não argüida no momento próprio e além disso destituída de fundamento. De elemento, estranho ao seu quadro de pessoal, é que não poderia a empresa se valer para prova de falta ocorrida em serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.275/89. PROC. TRT R EX OFF 910/89. JCT de Castanhal. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: SEBASTIAO BARATA DA SILVA (Dr. Sebastião César Leão Colares e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: Quanto à jornada de trabalho, o efeito da revelia e da confissão ficta foram anulados pelo que esclareceu o reclamante em juízo. Retificasse a sentença a respeito, mantendo-a nos demais termos, por seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para estabelecerem que as horas extras são devidas a partir de 06.10.88, na base de 16 (dezesseis) por mês, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.276/89. PROC. TRT RO 825/89.5a. JCT de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dr. José Figueiredo de Souza). Recorrida: MARIA HELENA DA MASCENO NEGRÃO (Dr. José Vieira de Brito Filho).

EMENTA: Atestado médico não apresentado à em presa no prazo do aviso, cumprido em serviço, nem agora em juízo, donde não se poder concluir que a gravidez já existia no período de vigência do contrato. Indevido o salário maternidade e demais concessões.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de R\$11,28 sobre R\$191,70 valor da alçada.

AC. Nº 1.277/89. PROC. TRT RO 892/89. 2a. JCT de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: LUIZ GUILHERME BARBALHO - CARROSEL (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorridos: RUI SILVA DE OLIVEIRA e FRANCISCO JORGE FERREIRA DA SILVA (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros).

EMENTA: O recurso só está formalmente interposto quando suas razões dão entrada no protocolo da Junta, obedecendo o prazo recursal, não se interrompendo esse prazo com a errada entrega das razões no protocolo de outro colegiado da mesma jurisdição ou de jurisdição superior. Intempestividade. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Revisor e Nazer Nassar, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.278/89. PROC. TRT AP 989/89.5a. JCT de Belém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: TEREZITO DE JESUS SOUZA FERREIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agravado: VIAÇÃO PERPETUO SO CORRO LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Acordo homologado em juízo. Prazo certo para pagamento com cominação de multa. Não diligenciando o executado para que o exequente pudesse receber a quantia avançada, no último dia do prazo, incorreu em multa por sua inadiplância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para reformando o despacho agravado, condenarem a reclamada ao pagamento da multa de 30% sobre o valor do acordo, em quantia a ser calculada pela Secretaria. Custas na forma da lei.

AC. Nº 1.279/89. PROC. TRT RO 840/89. JCT de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrentes: ZACARIAS PAIXÃO ASSUNÇÃO E OUTROS (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Recorrido: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Alcântara Neves).

EMENTA: Declara-se existência da vinculação empregatícia quando o empregador confessa em audiência, expressamente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, declararem existente a relação de emprego entre as partes conforme fundamentação, e mandaram baixar os autos à Junta de origem para exame do mérito e juízo de direito.

AC. Nº 1.280/89. PROC. TRT RO 793/89. 7a. JCT de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: NAVEGAÇÃO SION LTDA. (Drs. José Torquato A. Alencar e Isabel Pereira Gomes). Recorridos: ALDO DO SOCORRO LIMA GONÇALVES e Outros (23) (Dr. Miguel Gonçalves Serra) e EVANDRO DA COSTA MOTA (Dr. Arnaldo Nascimento).

EMENTA: Reajusta-se a sentença de acordo com a lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, fixarem os honorários advocatícios em 15%, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como



no fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.281/89. PROC. TRT RO 630/89. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: T.B.G. - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOPISICALINDA (Dra. Dolores Cajado Brasil). Recorridos: CARLOS ALBERTO FERREIRA BRAZÃO (Dr. Celso Bastos Soares e outro) e ARDELISON DANTAS CHAGAS (Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro).

EMENTA: Diferença de repouso remunerado defurada sem ultrapassar os limites da lide. Houve o pedido de reflexo das horas extras em todas as parcelas habitualmente pagas, em razão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.282/89. PROC. TRT RO 832/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: EURÍPEDES ROSA DE OLIVEIRA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Dilermando de Assis Araújo e outros).

EMENTA: Recurso ordinário não conhecido porque intempestivamente interposto após ter ciência da sentença de Embargos de Declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.283/89. PROC. TRT RO 836/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: FRANCISCO MUNIZ DA SILVA (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Recorrida: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER (PA) (Dr. Gilberto Jäder Serique e outro).

EMENTA: É defeso ao Judiciário Trabalhista transformar as guias de saque do código dezoito em zero hum, ou mandar que se dê ao optante nesse código quando a rescisão contratual resultar a pedido do obreiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.284/89. PROC. TRT R EX OFF 982/89. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: SÔNIA CRISTINA DE DEUS SILVA (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outro). Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA: Relação de trabalho mantida por mais de dois anos, com cumprimento de horário de interesse da instituição e sem observância dos requisitos previstos na Portaria 1.002/67 do Ministério do Trabalho. Contrato de emprego, não de estagiária-bolista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.285/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 613/89. 4a. JCJ de Belém. Recorrentes: RAIMUNDO TORRES SOUZA FRANCO (reclamante) (Dra. Dilma Galvão Martins) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão). Recorridos: OS MESMOS. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado).

EMENTA: BIS IN IDEM

I - Há bis in idem quando o empregado é punido duplamente pela mesma falta.  
II - No caso o reclamante foi suspenso através de Portaria onde consta que se cometesse novamente a mesma falta seria dispensado. Quase um mês após foi dispensado sem o cometimento de outra falta que justificasse a rescisão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.286/89. PROC. TRT R EX OFF 609/89 JCJ de Abetetuba. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Reclamante: EDMUNDO LEITE SILVA (Dr. Odival Queiroz e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apreciou a hipótese em exame.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.287/89. PROC. TRT R EX OFF 701/89 JCJ de Capanema. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOSÉ LEUCIJANIO SOARES MOREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revelia e confissão ficta do órgão reclamado. Efeitos.

Parcelas deferidas pela instância que com apoio em fatos incontroversos. Confirma-se o decidido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.288/89. PROC. TRT R EX OFF 774/89. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: RAIMUNDO HERMES ALVES (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Se o autor declara enfaticamente haver gozado três períodos de férias, indevidas são as mesmas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação as férias de 82/83, 83/84, 84/85, 85/86 e 86/87; determinaram, ainda nos termos do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma correção técnica de detalhe para que conste na conclusão o nome deferida a parcela de 139 salário de todo o período. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.289/89. PROC. TRT R EX OFF 525/89 JCJ de Macapá. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Reclamante: DETIMAR PAZ SARMENTO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Eloísa Cardoso Correia e outros).

EMENTA: Se o demandado alude que o reclamante é mero prestador de serviços, profissional liberal autônomo, efetuando recolhimentos relativos ao ISS, deve prová-lo de modo robusto, pena de ser reconhecida a relação de emprego. Além do mais, se é intimado a apresentar documentação sob as penas do art. 359 do CPC e, não o faz, com maior propriedade se chega a essa conclusão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.290/89. PROC. TRT RO 976/89. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CONCEIÇÃO (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outra). Recorrida: SUVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO LTDA.

EMENTA: Recusa da empregada em aceitar reinteegração no emprego afasta o seu direito ao salário maternidade. De seu estado gravídico a empresa só tomou conhecimento após a rescisão, que tornou sem efeito, colocando o emprego à sua disposição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.291/89. PROC. TRT RO 873/89. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros). Recorrido: EVANDRO SIDNEY DOS SANTOS (Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros).

EMENTA: Não provada a desídia e a indisciplina. Pelas faltas anteriores, o reclamante foi punido com advertências e suspensões, não podendo estas servirem para justificar a dispensa, sob pena de desrespeito ao princípio aceito no Direito do Trabalho do "non bis in idem".

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.292/89. PROC. RO 990/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: RAIMUNDO MONTEIRO NETO (Dr. José Acreano Brasil e outra). Recorrido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Jorge Alex Nunes Athias).

EMENTA: O direito adquirido é constitucionalmente garantido, não podendo lei nova revogar anterior, sob cuja égide a pessoa adquiriu o direito de receber salário estipulado profissionalmente com base no salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para afastando a aplicação do § 1º do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.351/87, em face do direito adquirido do reclamante, mandarem restabelecer o pagamento do salário profissional do reclamante com base de cálculo no salário mínimo, antigo Piso Nacional de Salários, a partir de maio/87, bem como a gratificação a partir de julho/87, tudo conforme a fundamentação. Custas pelo recorrido na quantia de NCz\$-18,14 sobre NCz\$-500,00, valor da alçada.

AC. Nº 1.293/89. PROC. TRT R EX OFF 883/89. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: MARIA SELMA DA SILVA NEVES e outros (14) (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva). Reclamada: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (LITISCONSORTE) (Dr. Paulo José da Silva Ramos e outros).

EMENTA: Contratação de servidores com intermediação da empresa chamada de serviço temporário, não justificada pelo Município de Macapá e sem os requisitos previstos na Lei nº 6.019/74.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.294/89. PROC. TRT ED 1.573/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN (Dr. Gilberto Pimentel Guimarães). Embargada: LIENE GOMES DE SOUZA (Dr. Antonio dos Santos Dias).

EMENTA: Nos serviços executados mediante convênio, a responsabilidade pelos direitos trabalhistas dos empregados é da pessoa jurídica que contratar, dirigir, fiscalizar, comandar e remunerar o prestador do serviço, pouco importando a origem dos recursos.

A revelia e a confissão quanto à matéria de fato geram presunção relativa de veracidade dos fatos. A confissão ficta, por ser ficta, não vai além da realidade, é uma prova como outra qualquer, examinada em conjunto com outras produzidas nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os acolheram, em parte, para dizer, conforme está exposto na fundamentação, que embora o Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal de Ananindeua tenha sido considerado revel e sofrido a pena de confissão quanto à matéria de fato, foi excluída da lide, porque provado que quem contratou a reclamante, a comandou dirigiu, fiscalizou a remunerou foi o Estado do Pará - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

AC. Nº 1.295/89. PROC. TRT RO 695/89. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorridos: JORGE NASCIMENTO, JOSÉ COARA CY BATISTA AGUIAR e LUIZ EVANGELISTA DO NASCIMENTO (Dr. José Roberto Pereira de Oliveira e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.296/89. PROC. TRT RO 575/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convocado). Recorrente: MARIA HELENA CARDOSO GUIMARÃES (Dra. Edilea Valério e outros). Recorrido: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB (Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo e outros). LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA (Dr. Calilo Jorge Rzan Neto).

EMENTA: Não se conhece recurso assinado por advogado que não possui nos autos poderes postulacionais outorgados pelo interessado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 1.297/89. PROC. TRT AP 235/89. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: ALDENORA DA SILVA LEMOS (Dr. Milton F. das Chagas). Agravado: JOSÉ LUIZ PIRES GOMES (Dra. Izete Gomes da Costa).

EMENTA: Não recolhendo os emolumentos a que estava obrigada, apesar de devidamente notificada para esse fim a agravante concorreu para a deserção do seu apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 1.298/89. PROC. TRT RO 924/89. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A. (Dr. Paulo Brito Chermont e outros) e JOSÉ NAZARENO LOPES RIBAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Adicional de Transferência.

A possibilidade de o empregado ser transferido de um local para outro, por existir cláusula contratual com essa previsão, torna legal a transferência, mas não desobriga a empresa do pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandarem excluir da condenação as diferenças salariais; deram provimento ao recurso do reclamante, para incluírem na condenação o adicional de transferência, as horas extras e suas respectivas cunhas legais, mantendo a decisão em seus demais



termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$... 14,14 sobre NCz\$300,00, valor arbitrado para a con denação.

AC. Nº 1.299/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 911/ 89. JCY de Marabá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Con vocado). Recorrente-Reclamante: SHIRLEY MENDES DE ARAÚJO (Dra. Ana Maria Libório Grafulha). Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICI PAL (Drs. Killi Rangel e Carlos Varela).

EMENTA: Reajusta-se a sentença conforme a pro va dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e, sem divergência, negaram provimento ao do reclamante e deram em parte ao ex-offício para ex cluírem da condenação as parcelas de diferença de salário, diferença de verbas rescisórias, diferen ça de gratificação de função, duas férias vencidas em dobro e diferença de férias proporcionais, mantem do a sentença em seus demais termos. Custas como fi xado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 1.300/89. PROC. TRT RO 905/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: JOSIAS MIRANDA (Dr. Silvio Ferreira de Almeida). Recorrido: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Nelson Rubens Roffé Bor ges).

EMENTA: A falta de prova nos autos de fatos conduz à improcedência de pedido na inicial, mas não leva à conclusão de que o reclamante é litigante de má-fé, eis que nos autos não se configuraram as hi póteses do artigo 17 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e, sem divergência, deram-lhe em parte provi mento para incluírem na condenação as parcelas de aviso prévio e indenização antiguidade e não consi deraram o reclamante como litigante de má-fé, man tendo a sentença em seus demais termos. Custas pe lo reclamado na quantia de NCz\$-70,40 sobre NCz\$.. 3.113,00.

AC. Nº 1.301/89. PROC. TRT RO 792/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MANOEL MIRANDA DO ROSÁRIO (Dr. José da Rocha Morei ra). Recorrido: CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMEN TOS (Drs. Ophir Cavalcante Júnior e Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: Confirma-se a sentença que reconheceu a justa causa alegada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.302/89. PROC. TRT RO 628/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: ANTONIO REPOLHO PICAÇO (Dr. José Raimundo Cosmo Soares). Recorrido: ANTONIO JEREMIAS ALVES DE OLIVEIRA e EDSON SOUZA.

EMENTA: Não se conhece de recurso apresenta do fora do prazo. Recorrente tomou ciência da déci são no mesmo dia em que esta foi proferida.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 1.303/89. PROC. TRT ED 1.525/89. Rela tora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Embargante: ENDECÓ ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Augusto T. Potiguar). Em bargado: Reinaldo Vale da Silva.

EMENTA: Pedido não apreciado pela primeira ins tância não pode ser discutido no recurso ordinário. Rejeitam-se os embargos por não haver a omissão apon tada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embar gos e, sem divergência, os rejeitaram, por não ha ver dúvida ou omissão no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1.304/89. PROC. TRT RO 859/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: ERNESTO ALMEIDA COIMBRA - POSTO NOSSA SENHÓ RA DO PERPÉTUO SOCORRO (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna). Recorrido: NELSON LIMA DA SILVA (Dra. Ana Maria L. Grafulha).

EMENTA: Recusa do reclamado em receber a noti ficação. Observância do que dispõe o § 1º do art. 841 da CLT.

Anula-se o processo ab initio, exclu sive a inicial. Ninguém pode ser condenado sem que tenha oportunidade de defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e, sem divergência, acolheram a preliminar suscitada e declararam a nulidade de todos os atos processuais, exceto a inicial, determinando a volta dos autos à Junta de origem para que esta providen cia a notificação do reclamado nos termos do art. 841 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

AC. Nº 1.305/89. PROC. TRT AP 816/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (Convo cado). Agravante: ANTONIO DIAS (Dr. Vanilson Hes keth). Agravado: ANTONIO DA SILVA BITTENCOURT (Dr.

José Heiná Maués) TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PA RÁ S.A. (3º interessado) (Dr. Alberto Seguin Dias).

EMENTA: Declara-se prejudicado agravo de peti ção quando lhe falta o objeto.

DECISÃO: Pelo voto de desempate da Presidên cia, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Ríder Brito e Nazer Nassar, conheceram do agravo; no mérito, sem divergência, julgaram prejudicado o agravo quanto ao despacho de fls. 912 e mantiveram o de fls. 908.

AC. Nº 1.306/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 656/ 89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz SEMIRAMIS FER REIRA. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETU BA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra). Recorrido-Reclamante: MOI SÉS FREIRE DE MIRANDA (Dr. Raimundo Costa da Silva).

EMENTA: Redução salarial indevida. Durante a vigência do contrato, o reclamante sempre recebeu salário superior ao mínimo legal. Aplicação do art. 468 da CLT.

Não comprovada a incorporação de gra tificação habitualmente paga a título de trabalho em tempo integral, nem a redução da carga horária do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos re cursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.307/89. PROC. TRT RO 765/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: POUSADA ELE E ELA LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa Cog ta). Recorrido: SIZELBIA GUERREIRO DOS SANTOS (Dr. João Rodrigues de Souza).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem diri miu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.308/89. PROC. TRT RO 863/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recor rente: JOÃO ROBERTO PIMENTEL (Dr. José Raimundo Cos mo Soares). Recorrido: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Gilberto Pimentel Pereira Gui marães).

EMENTA: Interrogar as partes é faculdade con ferida ao Juiz, não ato imprescindível à formação do processo (art. 848 da CLT).

Ante a precariedade da prova apresen tada pelo reclamante, impossível se chegar ao pre tendido vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do re curso, rejeitando a preliminar de nulidade do pro cesso, por falta de amparo legal; no mérito, sem di vergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 1.309/89. PROC. TRT AP 619/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: DROGARIA SÃO BRAZ LTDA. (Dr. Raimundo Bandeira Mendes). Agravada: MARIA LÚCIA COELHO DE BARROS PE REIRA (Dra. Marici Coelho de Barros Pereira).

EMENTA: De apelo irremediavelmente intempesti vo não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo. A Exma. Juíza Revisora solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 1.310/89. PROC. TRT DC c/MI 710/89. Pro lator: Juiza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandan te: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e demandada NORSEBEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (Dr. Cêlio Simões de Souza e outro).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissí dio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o in teresse das partes e não contraria a legislação em vigor;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada NORSEBEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salá rios dos empregados pertencentes à categoria profissional demandan te, serão reajustados em 1º de maio de 1989, pela aplicação dos percentuais de 196,10% (CENTO E NOVENTA E SEIS VINGULA DEZ POR CEN TO), para os motoristas de CARRO FORTE e de 181,30% (CENTO E OITEN TA E UM VINGULA TRINTA POR CEN TO), para os motoristas de CAMION LE VES, incidentes sobre os salários de 30.04.89, deduzidos os aumentos espontâneos. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissio nal demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao constante da cláusula 1ª, sendo: motorista de CARRO FORTE: NCz\$320,00 (TRESENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS) e mo torista de CARRO LEVE: NCz\$304,00 (TRESENTOS E QUATRO CRUZADOS NO VOS). PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários da categoria serão reajustados

de acordo com a política salarial vigente. CLÁUSULA III - As horas suplementares serão pagas de acordo com o capítulo II, art. 7º, in ciso XVI da Constituição Federal, podendo a critério da empresa, haver compensação das horas excedentes de um dia, com a consequen te diminuição da jornada do outro, dentro da mesma semana ou até a subsequente. CLÁUSULA IV - O salário do substituto, ainda que even tual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os devz res, obrigações, responsabilidades e atribuições deste. O trabalh dor admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data-base da categoria profissio nal demandante, fará jus a indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálcu lo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VI - A empresa estipula rá as suas expensas para os seus empregados pertencentes à catego ria profissional demandante, e sem ônus para estes, os seguintes seguros: 6.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Com o capital segurado mí nimo equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do empregado. 6.2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - Com o capital segurado mínimo de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração do empregado. 6.3 - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE - Com o capital segurado mí nimo equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do segura do. CLÁUSULA VII - A empresa assegurará aos seus empregados e de pendentes, assistência médica gratuita. 7.1 - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa accei tará atestado subscrito por médico do Sindicato. Os atestados mé dicos serão fornecidos por profissionais credenciados à empresa prestadora de serviços médicos conveniados com esta empresa. CLÁU SULA VIII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço no dia da realização de Prova Escol lar, em estabelecimento oficial de ensino, mediante prévia comuni cação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a pos terior comprovação da sua realização, através de declaração do es tabelecimento de ensino. CLÁUSULA IX - A presente sentença normati va abrange todos os integrantes da categoria profissional pertencente à empresa em todo o estado do Pará. CLÁUSULA X - Horário de Pagamento: O pagamento dos salários deverá ser feito no curso nor mal da jornada de trabalho, e dela fazendo parte. CLÁUSULA XI - A empresa fornecerá, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado onde constem todas as verbas que oneram ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). CLÁUSULA XII - DIÁRIAS - Nas viagens fora da es de da prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diária no valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário base, nas seguintes bases: 12.1 - Até 04 (quatro) horas de viagem, não receberá diária; acima de 04 (quatro) e até 08 (oito) horas, receberá meia diária; acima de 08 (oito) ho ras de viagem ou quando ocorrer pernoite, terá direito a diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas pela empresa ou pelo tomador dos serviços, o motorista não fará jus a qualquer diária. CLÁUSULA XIII - PRAZO - Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a devolução dos materiais e uniformes da em presa, para pagamento das verbas resultantes da rescisão de contr to individual de trabalho sob pena de pagar os dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário base, para cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada do pagamento da multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do paga mento for provocado pelo motorista. CLÁUSULA XIV - A empresa con trolará a jornada de trabalho dos empregados através de relógio ou folha de ponto. CLÁUSULA XV - A empresa colocará à disposição do empregado motorista, as ferramentas necessárias, ficando o empreg do na obrigação de devolver após o seu uso, respondendo pecuniaria mente pelo seu dano ou extravio. CLÁUSULA XVI - O empregado da cate goria profissional demandante que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado, perderá o descanso remunerado e os dias fg riados dentro da semana que ocorrer a falta. CLÁUSULA XVII - A em presa descontará de seus empregados motoristas no mês de junho/89, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a im portância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajusta do e 1% (um por cento) mensalmente a partir do mês de janeiro de 1990. CLÁUSULA XVIII - Quando autorizado pelo empregado e devida mente notificado pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade a empresa fará os descontos diretamente na fo lha de pagamento do associado, ficando o Sindicato desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade ao motorista. CLÁUSULA XIX - Todo desconto em favor do Sindicato deverá ser recolhido à Tesouraria da entidade em sua sede social, ou à conta nº 7.933-2 da Agência do Banco do Brasil S/A em Belém-Pará até o dia 12 do mês subseqüente ao desconto. No caso do se tratar da Contribuição Confedeta tiva exclusivamente, à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Pará do Banco Itaú S/A. CLÁUSULA XX - Os descontos em favor do Síndica to demandante recolhidos fora do prazo acima, sujeitará a empresa ao pagamento em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso. CLÁUSULA XXI - A cassação dos descontos de mensalidades em folha de pagamento, somente poderá ocorrer após comprovar o motorista o seu pedido de desligamento feito à entidade sindical. CLÁUSULA XXII - A empresa remeterá ao Sindicato demandante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a par tir da data do recolhimento da contribuição sindical, relação nomi nal dos empregados pertencentes à categoria profissional demandan te, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corres ponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como có pia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁU SULA XXIII - A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, 03 (três) uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como as ferramen tas que forem necessárias para o desempenho da respectiva função. O primeiro jogo de uniforme deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XXIV - Observados os critérios de es leção da empresa, será dada preferência na admissão para os profissio nais sindicatizados. CLÁUSULA XXV - Instalação de bebedouro com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e mictório nas de pendências da sede da empresa. CLÁUSULA XXVI - Cabe ao motorista acatar as normas disciplinares da empresa. O não cumprimento das mesmas, obrigará a empresa a aplicar punições cabíveis na forma da lei. A inobservância pelo motorista das normas concernentes à hí giene e segurança do trabalho, dará ensejo à empresa em tomar medi das energéticas e optar pela demissão do empregado. CLÁUSULA XXVII - A empresa fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo co nhecimento dos trabalhadores, ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias e a Federação ou Sindicato pelo fornecimen



to. CLÁUSULA XXVIII - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) BTW por empregado e por infrator a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXIX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - Fica mantida a data-base de 10 de maio e a vigência da presente sentença será de 01 (um) ano, a contar de 10 de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$28,14, para cada uma das partes.

Belém, 30 de agosto de 1989.

Helena da Costa Paredes HELENA DA COSTA PAREDES Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência (G. R. 28.719)

JUSTIÇA FEDERAL BOLETIM Nº 151/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro Dr. JOSÉ AGUIAR BARBOSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.89

OFÍCIO Nº 038/89 Maria das Graças Luz da Silva - SUPAD/2ªRF - Substituta Assunto: Vem comunicar que os servidores Abraão Eliel Rodrigues Leitão e Wilson da Fonseca Lima não mais exercem suas atividades naquela Superintendência. DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PETIÇÕES Petições do Bel. Marcelo Gonçalves Chaves Assunto: Vem desistir da apresentação das alegações preliminares, referente aos indiciados Deusanir Oliveira Melo, proc. nº 28.710; Maria de Lourdes Barbosa Miranda e Ana Carlos da Silveira, proc. nº 31.089 e Renato Moura de Souza, proc. nº 33.470. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Haroldo Carlos do Nascimento Cabral - Advogado Assunto: Vem dizer que desiste da apresentação da defesa prévia em favor de Antônio Carlos Trindade Alves e de Raimunda Moraes da Silva Marques, ref. aos procs. nºs 29.184 e 34.044, respectivamente. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de IAPAS Proc.: Joaquim Moreira Rocha Assunto: Vem requerer as necessárias providências nos autos dos processos nºs 11.215, 28.166 e 29.941, expondo fatos relacionados aos mesmos. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Domingos Branco de Melo Filho Adv.: Reginaldo Derze Ferreira Assunto: Vem dizer que desiste das alegações preliminares em favor do acusado, ref. ao proc. nº 31.990. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Antônio Sérgio Lopes Chaves Adv.: Gilson Oliveira Faciola de Souza Assunto: Vem expor fatos inerentes ao processo que a Fazenda Nacional move contra a empresa Passen Engenharia Ltda. e requerer providências cabíveis. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal Proc.: José Augusto Torres Potiguar Assunto: Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 22.694 - Ação Ordinária - e requerer providências. Protocolo nº 008176. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de José Maria Paes Lourinho - Advogado Assunto: Vem requerer a juntada do documento anexo aos autos do proc. número 21.431. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Paradiseel S.A. - Veículos e Motores Adv.: José Paulo Cavalcanti Filho Assunto: Vem expor fatos inerentes ao processo nº 89.493-0 e requerer providências. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL PROCESSO Nº 10.183 Autora: A Justiça Pública Proc. Rep.: Paulo Meira Réu: Antônio Henrique de Souza Machado Adv.: Waldemir Teixeira DESPACHO: Reitere-se o pedido de fls. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Subst. das Exec. Penais.

PROCESSO Nº 13.365 Autora: A Justiça Pública Proc. Rep.: Almerindo Trindade Réu: Eldevandro Martins Ferreira Adv.: Orlando de A. Correa Filho DESPACHO: Dê-se vista ao representante do M.P.F. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto das Exec. Penais.

PROCESSO Nº 15.418 Autora: A Justiça Pública Proc. Rep.: Almerindo Trindade Réu: João Benedito Souza Lopes DESPACHO: Oficie-se à Polícia Federal para que informe o que se oferecer a respeito do cumprimento do mandado de prisão do réu João Benedito Souza Lopes - Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO Nº 15.816 Autora: A Justiça Pública Proc. Rep.: Almerindo Trindade Réu: Carlos Lima Ferreira SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo da suspensão condicional da pena, sem que tenha havido revogação, declaro extinta a pena imposta ao réu CARLOS LIMA FERREIRA, na sentença de fls. 83/86. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-legis. P. R. I. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO Nº 29.558 Autora: A Justiça Pública Proc. Rep.: Almerindo Trindade Réu: José Wilson Gomes da Silva e outros SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta aos réus RAIMUNDO BATISTA FITOMBEIRA e FRANCISCO CASTELO BRANCO DA SILVA, na sentença de fls. 239/241. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas ex-legis. P. R. I. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal das Execuções Penais.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA PROCESSO Nº 89.679-7 Reqte.: Ministério Público Federal Reqdo.: Pedro Vieira da Silva DESPACHO: Oficie-se à Polícia Federal para que informe o que se oferecer a respeito do cumprimento do mandado de prisão do réu Pedro Vieira da Silva. Belém, PA, 28.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto das Execuções Penais.

EM TERMO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROCESSO Nº 28.946 Recte.: Manoel Rodrigues da Silva Adv.: Raimundo Nivaldo Recda.: ELBERAPA DESPACHO: Vistos, etc. (em despacho) Chamo o processo à ordem. A Constituição Federal de 05.10.88, instituiu nova ordem jurídica definidora de competência do Poder Judiciário no Brasil. Reza o art. 109 da Constituição Federal, que: (...) Em vista da radical mudança do sistema de competência pela nova Constituição e por ser a Lei Fundamental suprema a todos os Códigos, compreendidos ao Código de Processo Civil e a Consolidação das Leis do Trabalho, julgo devam ser cumpridas imediata e diretamente

as determinações constitucionais supra, sem necessidade de se passar os escaninhos da lei processual momentaneamente no que toca à suscitação de conflito negativo de competência. Este procedimento além do mais, cessa com os princípios de economia e celeridade processuais. Também, assim, em casos semelhantes, tem decidido o Ilustre Juiz da Segunda Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária no Distrito Federal, como se vê das publicações feitas nos Diários de Justiça de 10.11.88 (p. 29175) e de 11.11.88 (p. 29.377), e ainda do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, Dr. Iran Velasco Nascimento, nos Embargos de Terceiro nº 33998, decisão prolatada em 17.11.88, atendendo pedido que lhe fez o MM. Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento em Belém, PA. Remetam-se, portanto, os autos àquela Especializada para continuação do processamento e julgamento da ação. Intimem-se. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

X.X.X.X.X.X.X.X

PROCESSO Nº 29.323 Recte.: Maria de Lourdes dos Santos Correia Adv.: Vânia Alcantara Pessoa Recda.: União Federal (Hospital Barros Barreto) Adv.: Moacir Moraes Filho DESPACHO: Tendo em vista o não comparecimento da Reclamante a quem compete atualizar seu endereço em Juízo, baseado no art. 844 da CLT, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara Dr. FERNANDO NEVES ROCCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.89

TELEX: Nº.: 020/89 STT - BRASÍLIA-DF - JUIZ ADHEMAR MACIEL - PRESIDENTE DA 3ª TURMA Assunto: Comunica decisão no ACR nº 89.01.1235-9/PA DESPACHO: À Secretaria. Belém, 280889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES De: JOSÉ MARIA PAES LOURINHO Assunto: Requer habilitação no proc. nº 20743 Junte-se aos autos. Belém, 280889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: ROINEY RODRIGUES DOS SANTOS Adv.: Dr. Raimundo Rubens F. Lopes Assunto: Vem dizer que declina da apresentação de defesa prévia, ref. proc. 27004 N. A. Conclusos. Belém, 280889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: JOSÉ ORLANDO DA SILVA VENTURA Adv.: Dr. Mauro Mendes da Silva Assunto: Vem apresentar suas razões de defesa sob a forma de Contestação, ref. processo nº 30.195 DESPACHO: Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 514/89 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ (Ref. Proc. 30651) DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 280889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITO POLICIAL Nº.: 89.0001229-0 (IPL 144/89-CART/DPF/PA) DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 06-10-89 para complementação das diligências. II - Retorne os autos à esfera policial. Belém, 280889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS EXECUÇÃO FISCAL Nº.: 33.505 Exequirente: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER



Adv.: Dr. Francisco Xavier V. Cardoso  
 Executado: GILVAN MENEZES DE VASCONCELOS  
 Adv.: Dr. Raimundo Oliveira de Macedo  
 DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos/Agravo de Instrumento. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.614/36.196 - Embargos à Execução / Agravo de Instrumento

Embargante/Agravante: GILVAN MENEZES DE VASCONCELOS  
 Adv.: Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo  
 Embargado/Agravado: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS BURAIS - INTER

Adv.: Dr. Francisco Xavier Viana Cardoso  
 DESPACHO: Remetem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.598 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria Cavalcanti Fagundes  
 Executado: RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA  
 DESPACHO: Certifique-se o que ocorreu nos autos de Embargos e, em seguida, colha-se a manifestação da Exequente. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 35.381 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: RESTAURANTE LÁ EM CASA

Adv.: Dr. Oswaldo Trindade  
 Embargada: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes  
 DESPACHO: Despachei nos autos de Execução Fiscal. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

#### ACÓES CRIMINAIS

Nº.: 00.0021338 - 1  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Réu: ONÉSIMO TEIXEIRA DE ARAUJO  
 Def.: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho

DESPACHO: Para efetiva execução da pena de suspensão dos direitos políticos (imposta ao réu), oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, ao qual inclusive caberá cancelar a inscrição do mesmo como eleitor. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 34.601-2  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus.: GERALDO JOSÉ MELO DA SILVA E OUTROS  
 DESPACHO: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Geraldo José Melo da Silva o doutor José Bezerra de Menezes (Trav. Campos Sales, 268 - Ed. Justo Chermont - Conj. 801 - Tel. 2230059), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tráfuo. II - Porque os denunciados Manoel Paulo dos Santos e Pedro Manoel dos Santos Reis não compareceram para serem interrogados (inobstante regularmente citados), declaro-os revéis. E ora nomeio para funcionarem como defensores dativos dos mesmos, respectivamente, os doutores José Carlos de Assis (Rua 15 de Novembro, 226 - Ed. Chamié - Conj. 1403 - Tel. 222.1708) e Admar Tenório Pereira (mesmo edifício - Conj. 402 - Tel. 222.6460), que servirão sob a fé de seus graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cientificados da presente investidura, facultada a apresentação de alegações preliminares no prazo legal. III - Intime-se. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITO  
 Nº.: 00.0036339-1 (IPL 076/88-SR/DFE/PA)  
 Autor: Ministério Público  
 Indado: INQ. POL. 076/88-SR/DFE/PA  
 DESPACHO: I - Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, deturmino o arquivamento do Inquérito Policial, assia deferindo o pedido de fls. 2. II - Intime-se. Belém, 28.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DE 28.08.89

OFÍCIO:  
 Nº.: 468/89 - C E F - AG. CÍRIO  
 Assunto: Informa o valor de conta bancária nos autos do proc. nº 32.422  
 DESPACHO: J. Autes. Belém, 28.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

#### PETIÇÕES

De: FAZENDA NACIONAL  
 Proc. Resp.: Isaac Ramiro Bentes  
 Assunto: Requer a suspensão de processo de Execução Fiscal sob o nº 33.469  
 DESPACHO: J. Conclusa. Belém, 28.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De: JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA  
 Adv.: Deusdeth Freire Brasil  
 Assunto: Vem apresentar DEFESA PRÉVIA nos autos de proc. nº 00.36.11-9  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

#### PROCESSOS

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Nº.: 89.411-5  
 Embargante: TRÊS RIOS COM. IND. E EXP. DE MADEIRAS LTDA.

Adv.: Nelson Pinto e outro  
 Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Adv.: Maria Amélia M. Franco

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Decide. Com efeito, dispõe o art. 10, inc. I da Lei nº 6.032, de 30.04.74, com as modificações que lhes foram feitas pela Lei nº 7.400, de 05.11.85, "Art. 10 - O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos, efetua-se da forma seguinte: I - O autor ou requerente pagará metade das custas e contribuições taxadas até 30 (trinta) dias contados da distribuição de feito, ou, não havendo distribuição, da prolação do despacho inicial;" É óbvio, por conseguinte, que deve a parte, nos embargos, efetuar o pagamento inicial das custas, a partir da prolação do despacho inicial, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do pleito nos termos de art. 267, IV de CPC, eis que ausente condição de procedibilidade pela falta de preparo. Ante o exposto, julgo extinto o presente pleito, com fulcro nas disposições do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 28.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

#### CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº.: 89.1275-4  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: CLAUDIO CABANILLAS SANCHEZ  
 DESPACHO: L. Cumpra-se. Belém, 28.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

#### CLASSE 09012 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Nº.: 89.920-6  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: JUAZ DE CARVALHO  
 DESPACHO: Tendo em vista a informação prestada da pelo IRAMES, às fls. 10, restituam-se estes autos ao MM. Juiz Federal deprecante, com as devidas homenagens, após a baixa na distribuição. Belém, 28.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

#### JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIA 28.08.89

#### PROCESSOS

Nº 36.227 - Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas  
 Autor: L. Canessa  
 Adv.: Santiago Barbieri  
 DESPACHO: Responda-se ao Ofício de fls. 79 e, após, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação da apelação interposta. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.165 - Ação Criminal  
 Autor: Ministério Público  
 Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho  
 Réus.: Rosayra Maria de Almeida Rodrigues  
 Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho  
 DESPACHO: Verifico pela 2ª certidão de fls. 88-v., que a acusada ROSAYRA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES não foi intimada da audiência marcada para o dia 16 de junho preterito, devendo ser-lhe para a que ficou designada a fls. 95, por Precatória (endereços mesma certidão). Para o mesmo ato sejam intimados, também, o representante do Ministério Público Federal e o defensor de acusada. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.331-6 - AÇÃO CRIMINAL  
 Autor: Ministério Público

Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho  
 Réu.: Alfredo Jorge Cabral de Carvalho  
 Adv.: Alfredo Veret Lima  
 DESPACHO: Face a certidão de fls., renovem-se as diligências para o dia 19 de outubro de 1989, às 9:00 horas, feitas as devidas intimações. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000608-8 - AÇÃO CRIMINAL  
 Autor: Ministério Público  
 Proc.: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
 Réu.: Maria do Socorro Araújo Coimbra e outro  
 Adv.: Milton F. Chagas

DESPACHO: Designo o dia 17 de outubro de 1989, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. 4, ciente o representante do Ministério Público Federal, bem como os réus e seu defensor. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.020-1 - AÇÃO CRIMINAL  
 Autor: Ministério Público  
 Proc.: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade  
 Réu.: Célia Maria José Santos de Barros e outros  
 Adv.: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior e outros  
 DESPACHO: Face a certidão supra, cumpra-se o disposto no artigo 500, do Código de Processo Penal. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª vara.

Nº 89.0000771-8 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Fazenda Nacional  
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
 Impgo: ABC Tropical Madeiras S/A  
 Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves e outros  
 DESPACHO: (...) Do exposto, desacolho a impugnação, para manter o valor dado à causa pela autora, na inicial. Publique-se. Intime-se. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

#### SENTENÇA

Nº 89.0000505-7 - AÇÃO CAUTELAR  
 Reque: ABC Tropical Madeiras S/A - ABC Tropical  
 Adv.: Virgílio Ferreira de Carvalho Alves e outros  
 Reqda: União Federal  
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar a requerente o direito de efetuar os depósitos relativos à contribuição social criada pela Lei nº 7.689, até decisão final da ação principal, condenada a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974), e em honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª vara.

Nº 89.0000653-3 - AÇÃO CAUTELAR

Reque: Companhia Agro-Pastoril do Rio Tiracimim  
 Adv.: Thadeu de Jesus e Silva e outra  
 Reqda: União Federal  
 Proc.: Fernando Facury Scaff  
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar a requerente o direito de efetuar os depósitos relativos à atualização do imposto de renda - pessoa jurídica - determinada pela Lei nº 7.738, de 1989, até decisão final da ação principal, condenada a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974), e em honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 28.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 28.621)

#### BOLETIM Nº 152/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

#### JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara  
 Dr. REGINALDO DE CASTRO KAIÁ - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

#### EXPEDIENTE DO DIA 29.08.89

#### OFÍCIOS

Nº 201/89  
 Assunto: Eustáquio Nunes Silveira - Juiz Federal da 8ª Vara no DF  
 DESPACHO: Vem comunicar que a carta precatória extraída do processo número 35.820-JF/PA aguarda apenas o pagamento das custas.  
 Nº 203/89  
 Assunto: Junte-se aos autos. Belém, PA, 29.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Nº 203/89  
 Assunto: Eustáquio Nunes Silveira - Juiz Federal da 8ª Vara no DF  
 DESPACHO: Vem comunicar que a carta precatória retirada do processo número 35.695-JF/PA espera apenas o pagamento das custas.  
 Nº 307/89  
 Assunto: Idêntico ao anterior.

Nº 307/89  
 Assunto: Cândido Artur Medeiros R. Filho - Juiz Federal da 2ª Vara no MA  
 DESPACHO: Vem comunicar que a Carta Precatória referente ao proc. nº 34.902, foi encaminhada à Comarca de IMPERATRIZ-MA, a fim de ser cumprida.  
 Nº 307/89  
 Assunto: Idêntico ao anterior.



Nº 1681/89 : Bel. Milton Souza Figueiredo - De legado de Polícia Federal  
 Assunto : Pelo exposto, requer dilação de prazo por mais 15 dias para conclusão das diligências, ref. ao IP nº 21/89 - DFF.2/MB (flagrante)  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES**

Petição de Paulo Sérgio Rodrigues da Silva Def. Público : Reginaldo Derze Ferreira  
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao processo nº 35.243 e requerer providências.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
 Assunto : Vem requerer a juntada dos documentos anexos aos autos do processo nº 19.679.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da TELEPARÁ Adv. : Roberto Zahluth de Carvalho  
 Assunto : Vem requerer a juntada aos autos do proc. nº 28.316 do instrumento de procuração anexo.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Mário Dias Teixeira Adv. : Brenda Meira Mattos de Oliveira  
 Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos de fls. 141/146 realizados nos autos do proc. nº 22.694.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
 Assunto : Vem indicar o leiloeiro Antônio Carlos de Azevedo Oliveira nos autos do proc. de execução que move contra Luiz Oliveira Lima e outra  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS Proc. : José Alberto Baptista Santos  
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao processo nº 20.804 e requerer providências.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da Amazônia Compensados e Laminados Ltda. Adv. : Tsuguo Koyama  
 Assunto : Vem contestar os termos da ação ref. aos procs. nºs 33.495, 33.498, 35.454, 35.653 e 35.901 e requerer as providências cabíveis.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Comarca de Marabá, para o fim de colher os depoimentos das testemunhas constantes do Ofício nº 1625-89/JF-PA.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Seção Judiciária no DF, ref. ao proc. nº 27.827.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Moriyuki Miyasaki Assunto : Vem solicitar seja providenciada 2ª via do Certificado de Naturalização, cuja 1ª via foi expedida em 18.10.1963.  
 DESPACHO : J. Conclusões. Belém, PA, 29.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petições da CEF Adv. : Maria Amélia M. Franco  
 Assunto : Vem requerer providências nos autos dos procs. nºs 7.472, 29.317 e 34.634.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Raimunda Estella Bezerra Adv. : Solange M. F. do C. Dantas  
 Assunto : Vem requerer o depósito do mês de agosto de 1989, cheque anexo, no valor de R\$ 66,23.  
 DESPACHO : N. A. Deposite-se o cheque anexo na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, PA, 29.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Gerson Luis Fleisch Adv. : Solange M. F. do C. Dantas  
 Assunto : Vem requerer o depósito do mês de agosto de 1989, no valor de R\$ 210,06, cheque anexo, ref. ao proc. nº 37.246.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO : Nº 89.1311-4

Impte. : Manah S/A  
 Adv. : Ana Lúcia Xavier Cohen  
 Imptdo. : Responsável pela área de Arrecadação do AFPMN - extinta ag. Sunaman em Belém/PA  
 DESPACHO : 1. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. 2. Diante da relevância e dos fundamentos do pedido, conceda a liminar requerida, condicionada, porém, ao oferecimento de garantia, como fiança ou depósito, equivalente ao valor da AFPMN. Belém, PA, 29.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**EXECUÇÃO FISCAL**

PROCESSO : Nº 34.810  
 Exqte. : SUNAB  
 Adv. : Aláudio Costa Ferreira  
 Exda. : GED  
 Adv. : Thiago de Jesus e Silva  
 DESPACHO : 1. Desentranhe-se o cheque acostado à fl. 13 e faça-se o respectivo depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Ao cálculo. Belém, PA, 28.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**

PROCESSO : Nº 12.156  
 Autora : A Justiça Pública  
 Proc. Rep. : Paulo Meira  
 Réu : Aurivaldo Alves de Souza  
 Adv. : José Humberto Lima  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) AURIVALDO ALVES DE SOUZA, qualificado, digo, Vistos, etc. AURIVALDO ALVES DE SOUZA, qualificado às fls. 2/4, foi denunciado pelo MPF, com atribuições junto a este Juízo, como incurso nos termos do art. 312 do Código Penal Brasileiro, equiparado à condição de funcionário, pelo mesmo diploma legal, aplicado a quem exerce atividade em instituição paraestatal, como a RECT, empresa pública. (...) Portanto, havendo sido reparado o dano supra referido, precedentemente à sentença irrecorrível, decreto a extinção da punibilidade do crime do § 2º do art. 312 do Código Penal, imputado, por emenda do libelo, a AURIVALDO ALVES DE SOUZA, na forma do § 3º do art. 312 do Código Penal Brasileiro. P. R. I. Belém, PA, 28 de agosto de 1989. a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

PROCESSO : Nº 30.299  
 Recte. : João Batista Evangelista Gama  
 Recdo. : GETAT  
 DESPACHO : Tendo em vista o não comparecimento do reclamante a quem competia atualizar seu endereço em Juízo, baseado no art. 844 da CLT, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Belém, PA, 29.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES PORCO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara  
 EXPEDIENTE DO DIA 29.08.89

**OFÍCIOS:**

Nº.: 1646-CART  
 Do: Pres. do IEL nº 029/89-SR/PA  
 Assunto: Remete fitas apreendidas nos autos da referênciã  
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara  
 Nº.: 1613/CART  
 Do: Pres. do IEL nº 029/89-SR/PA  
 Assunto: Encaminha os autos da referênciã devidamente relatado  
 DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

**PETIÇÕES:**

Da: FIAÇÃO E TECELAGEM N. S. DE FÁTIMA - TECOFÁTIMA  
 Adv.: Dr. Márcilio Felgueiras Viana

Assunto: Vem expor e requerer o andamento do recurso de apelação, ref. proc. nº. 24.213/83  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 Assunto: Requer providências no sentido de que sejam devolvidos os mandados, ref. aos procs. nºs.: 7483, 9384, 11078 e 12022  
 DESPACHOS: Idênticos ao anterior

Da: FAZENDA NACIONAL  
 Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff  
 Assunto: Vem em atenção ao despacho requerer penhora em bens do sócio do Executado ref. proc. nº 23.487  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA Nº.: 016/89 (ref. Proc. nº 30.100)  
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Marabá  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS: Nº.: 00.0031479-0 - EXECUÇÃO  
 Exeqtente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Executada: CARMEM IZABEL RODRIGUES E OUTROS  
 DESPACHO: Conforme já externei em vários processos anteriores, também eu sou mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (contrato assinado com a R.), e discordo inteiramente dos escorchantes aumentos das prestações mensais, cujos respectivos critérios considero ilegalmente adotados, assim tendo particular interesse no julgamento da causa em favor do A., pelo que, com fundamento no que prevê o art. 135, caput inc. VI, do CPC, abstenho-me de funcionar no presente feito, que ora man do seja redistribuído. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTAS PRECATÓRIAS Nºs.: 33.197, 33.216 e 33.233  
 Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ - T. F. DO AMAPÁ  
 DESPACHOS: Cumpra-se. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS Nº.: 29.386  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA  
 Adv.: Dr. Waldir Santana B. de Souza  
 DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Excm. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, competente para as execuções penais. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.402  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Réu: TAMER SALOMÃO ABUD  
 DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Estadual, nos termos da manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 32.207  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Represent.: Dr. Almerindo Trindade  
 Réu: ELIAS FERREIRA REGO  
 Defesa.: Dr. Domingos Emali  
 DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 19 (dezenove) de outubro vindouro, às 08:00 horas, para julgamento do presente feito. II - Intime-se. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

HABEAS CORPUS Nº.: 89.0000526-0  
 Impte.: DENIS DE MATOS ATHAYDE  
 Adv.: Dr. Camilo Pigto da S. Neto  
 Impetrado: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
 DESPACHO: I - Mantenho a decisão testemunhada (fls. 80) pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, depois de certificado o que constar a respeito do respectivo Inquérito Policial. Belém, 290889 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara



## JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DE 29.08.89

## OFÍCIOS:

**Nº** : 1651 - CART/SR/DPF/PA  
**Assunto** : Encaminha devidamente relatado o IP - nº 58/89-SR/PA  
**DESPACHO** : W. A. de Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**Nº** : 218000 - IRAMA-DE/PA  
**Assunto** : Justifica ausência de servidores na audiência designada referente proc. nº 31.933  
**DESPACHO** : J. Conclusos. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**Nº** : 480/89 - TELEPARÁ  
**Assunto** : Informa a desativação de linha telefônica nos autos de proc. nº 89.793-3  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

**Nº** : 2033/89 - COMARCA DE XINGUARA  
**Assunto** : Encaminha Certidões de Registros de Imóveis  
**DESPACHO** : Junta-se os documentos que vieram no presente envelope (Certidões do C.R.I. de Xinguara/PA) aos respectivos autos. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara

**DE** : FAZENDA NACIONAL  
**Proc. Resp.** : Isaac Ramiro Bentes  
**Assunto** : Vem apresentar contestação nos autos de proc. nº 89.614-2  
**DESPACHO** : J. Conclusos. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**DA** : CATA-EMBEST  
**Adv.** : Fernando C. de Guará  
**Assunto** : Vem manifestar-se nos autos do proc. nº 500-6  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

**DA** : SOCOCO S/A  
**Adv.** : Jessé Constantine F. Maia  
**Assunto** : Vem depositar em Juízo valor referente a quinta parcela da Contribuição Social nos autos de proc. nº 89.496-4  
**DESPACHO** : Junta-se. Defiro. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**DA** : EDCIT  
**Adv.** : Cauby Paranhos Guimarães  
**Assunto** : Requer expedição de Alvará nos autos de proc. nº 34.667  
**DESPACHO** : J. Conclusos. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**DA** : C E F  
**Adv.** : Maria Amélia M. Franco  
**Assunto** : Requer providências urgentes nos autos de proc. nº 35.012  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**DA** : I N C R A  
**Proc. Resp.** : Djalma Dias dos Santos  
**Assunto** : Presta informações nos autos de proc. nº 32.027  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**DA** : JOSÉ ERNESTO FELIPE MAIA  
**Adv.** : Neemizio Lebe Nobre  
**Assunto** : Requer vista nos autos de proc. nº 89.807-2  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**DA** : I A P A S  
**Proc. Resp.** : Elizabeth L. Figueiredo  
**Assunto** : Requer a reunião dos autos apensos (31513 e 31.514) ao proc. nº 29.941/1ª Vara  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

**DA** : ODETE CUNHA LOBATO HENCHIMOL e outros  
**Adv.** : Cláudio Reberte V. Afonso  
**Assunto** : Vem manifestar-se nos autos de proc. nº 31.440  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

## PETIÇÕES INICIAIS:

**NºS** : 89.1297-5, 89.1295-9, 89.1292-4, 89.1285-1, 89.1284-3 e 89.1279-7  
**DA** : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Adv.** : Maria Rosângela da Silva  
**Assunto** : Vem propor Execução Fiscal contra Linener Lima da Fonseca, Sílvia Nazare Lamira Braga, Nádia Regina Barbosa da Silva, José Corrêa Maranhães, Ruy Milton Miranda Cavaleiro e Lusinaldo Manoel Rodrigues Viana, respectivamente.

**DESPACHO** : A. Cite-se Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa salvo se houver embargos Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

**Nº** : 188/89  
**Deprecado** : JUIZ DE DIREITO DE MARABÁ  
**DESPACHO** : Junta-se aos respectivos autos. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

**Nº** : 33.309  
**Deprecado** : JUIZ DE DIREITO DE BRAGANÇA  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior

## PROCESSO:

## CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

**Nº** : 89.1090-5  
**Impetrante** : PATROCÍNIO COMÉRCIO LTDA.  
**Adv.** : Mauro Mendes da Silva  
**Impetrado** : DELEGADO REGIONAL DA SUNAB  
**DESPACHO** : Vista ao deute custas leg. Belém, 29.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DO DIA 29.08.89

## TELEX:

**Nº** 46/89 - 2ª VARA MANAUS - (AM)  
Vem comunicar que a audiência de inquirição da testemunha ADEMIR MACHADO CHAGAS, foi transferida para o dia 11.09.89.  
**DESPACHO** : Junta-se aos autos e dê ciência aos interessados. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## OFÍCIOS:

**NºS** 1649/89-CART/SR/DPF/PA e 1648/89-SR/DPF/PA.  
**Bel.**: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Del. de Pol. Federal  
**Assunto**: Encaminha os autos dos inquiridos policiais - eis acima mencionados, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
**DESPACHO**: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 4ª Vara.

**NºS** 1617 e 1645/89-CART/SR/DPF/PA.  
**DA**: Presidente dos inquiridos policiais nºs. 028 e 060/89-SR/DPF/PA.  
**Assunto**: Encaminha os autos dos IPLs. acima mencionados, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
**DESPACHO**: Idêntico ao anterior.

## PETIÇÕES:

**DA**: DR. ORLANDO DA SILVA SOARES - Proc. nº 35.966.  
**Assunto**: Vem apresentar Alegações Finais em favor do Réu ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS.  
**DESPACHO**: Junta-se aos autos. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**DA**: FAZENDA NACIONAL - Proc. nº 89.0000622-3  
**Proc.**: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
**Assunto**: Requer extinção do ref. processo sem julgamento do mérito.  
**DESPACHO**: J. Conclusos. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**DA**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Proc. nº 36.046  
**Adv.**: Dra. Maria Amélia Maia Franco.  
**Assunto**: Requer providências a respeito do OF. 3298 enviado por este Juízo à Comarca de Altamira/PA.  
**DESPACHO**: J. Ofício-se. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**DA**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Proc. nº 36.284  
**Adv.**: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
**Assunto**: Juntada aos autos do demonstrativo do cálculo da correção do débito, assim vem requerer.  
**DESPACHO**: J. Conclusos. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**DA**: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**Processo nº** 89.0000654/89.  
**Adv.**: Dr. Carlos Amaury Mota Azevedo  
**Assunto**: Vem requerer sua habilitação nos referidos autos.  
**DESPACHO**: Junta-se aos autos. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara

**DA**: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A - Proc. nº 36.023  
**Adv.**: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos  
**Assunto**: Vem requerer redução a termo o depósito do referido valor, abrindo-lhe em seguida vistas ao processo para oferecimento dos embargos.  
**DESPACHO**: J. aos autos. Expeça-se Guia para o depósito que deverá ser reduzido a termo, intimando-se a executada. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## CARTA PRECATÓRIA - Devolvida: Ref. Proc. 89.600-8

**Deprecante**: Juiz Federal da 4ª Vara - Pará  
**Deprecado**: Juiz de Direito da Comarca de Marabá  
**Indiciada**: Maria do Socorro Araújo Coimbra e outro  
**DESPACHO**: Junta-se aos autos. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## EXECUÇÕES FISCAIS:

**Processos nºs** 35.622, 35.624, 35.640, 35.657, 35.658, 35.685, 37.068, 37.316, 37.387, 89.025-0, 89.024-1e89.011-0.  
**Exequente**: INTER - Proc. Dra. Albaniza Pereira.  
**Executados**: Teodoro de Souza Mendes, Helena do Val-

le e Silva Chermont, Julia da Luz Pacheco, Maria Mendes Paiva, Maria Mendes Paiva, João Castro de Holanda, José Rodrigues Garrido, José Jairo Valença Araújo, Sebastião Camargo Guimarães, Laurindo Nunes Macedo, Francisco Solano da Costa, e Inocência Oliveira Neto, respectivamente.  
**DESPACHO**: Diga ao Exequente. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processos nºs** 35.605, 36.478, 36.882, 36.922, 36.967, 36970, 37.002, 37.089 e 37.203.

**Exequente**: INTER  
**Proc.**: Dra. Albaniza Pereira e outros  
**Executados**: Vicente Fontes Sobrinho, Manuel Antonio R. Albuquerque, Matra Ind Com Agropecuária Esp. Ltda, Manoel Baptista Junior, Gideão Soares Mattos, Vivaldo do Francisco de Souza, Edmundo Nascimento Ribeiro, Armando Pinto Gomes e Vadi de Oliveira, respectivamente.

**DESPACHO**: Nos termos do artigo 40 e seus parágrafos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, SUSPENDO o curso da execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do Exequente. Intime-se. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo nº** 89.973-7 - SENTENÇA  
**Exequente**: Conselho Reg. de Economia  
**Adv.**: Dra. Maria Solange da Silva  
**Executada**: Regina Pantoja Gonçalves  
**SENTENÇA**: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida a fls. 06 P. R. I. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo nº** 35.616.  
**Exequente**: IAPAS

**Proc.**: Dra. Elizabeth Figueiredo e outros  
**Executado**: As Preferidas S/A - Múltiplas e Transportes.  
**DESPACHO**: Expeça-se novo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço mencionado às fls. 13. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processo nº** 35.615  
**Exequente**: IAPAS  
**Proc.**: Dra. Elizabeth L. Figueiredo  
**Executado**: S. B. PEREIRA  
**DESPACHO**: Cite-se por Edital. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processos nºs** 89.860-9, 89.864-1, 89.944-3, 89.1077-8, 89.1022-0, 35.736, 35.737, 35.749, 35.753, 35.755, 35.756, 35.757, 35.758, 35.762, 35.763, 35.765, 35.773, 35.774, 35.776, 35.782, 35.840, 35.845, 35.846 e 35.848.

**Exequente**: INTER  
**Proc.**: Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros  
**Executados**: J. Rodrigues Batista, Juraci Daniel Padilha, Maria do Socorro Dias, Farmácia Droga Sete, Raimundo da Silva Araújo, Alarico Quaresma Erito, Walfram Breitenbach, Vale do Rio Moju Agropecuária Ltda, Vasni Esquina, Altino Augusto Amaral Teixeira Jasper Henrich Siems, Simão José de Souza, Agropecuária do Olho D'água Ltda, Luiz Gonzaga Cardoso No - gueira, Orlando Garcia de Almeida, Airton de Alencar Araripe, Amazonia Comp. e Laminados Ltda, Raimundo Batista de Lima, Armando Pinto Gomes, Caetano Santana de Souza, Ivan Alexandre Neves Silva, Luiz do Vale Miranda, Comp de Prod Agrícolas Madec Ltda e Mario Costa Rossy. Respectivamente.  
**DESPACHO**: Cite-se. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## EXECUÇÕES:

**Processos nºs** 36.214 e 35.334  
**Exequente**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.**: Dr. Nelson Carmo Figueiredo e outro  
**Executados**: Maria das Graças Sá Viana e Miltonless de Toledo Pozza.  
**DESPACHO**: Solicite-se a Devolução dos Mandados. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**Processos nºs** 89.624-0 e 89.836-6  
**Exequente**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Adv.**: Dr. Nelson Carmo Figueiredo e outros  
**Executados**: Edinaldo Almeida Silva e Casa do Boi Ltda e outros.  
**DESPACHO**: Cite-se. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

## SENTENÇAS:

**Processos nºs** 35.191, 35.344, 36.065, 89.0000851-0, 89.849-8, 89.845-5 e 89.858-7.  
**Exequentes**: Caixa Econômica Federal e SUNAB  
**Adv.**: Dr. Ruy Martini Santos e outros  
**Executados**: Gualberto Industrial Ltda, Viação Aguiar Ltda e outros, Raimundo Olanda e Silva e outros, Jaci P. Lima - Lanches Belém, Panificadora Nossa Senhora de Fátima Ltda, Erogeria do Bairro Ltda e Panificadora São Pedro Ltda. Respectivamente.  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. ..., julgo extinto os presentes processos, nos termos do artigo 794 I, do Código de processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I. Belém, 29.08.89 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 28.688)

## ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## 1 - DISTRIBUIDOS

## (1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001199-5 | PROT: 23/89/89  
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL



EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : M. L. LOPES E SILVA  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001200-2 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : WILSON SILVA (PALACIO DAS CANETAS)  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001201-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : PANIFICADORA ALVORADA LTDA.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001202-9 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : ELCY LACERDA MURILLO (CASA DOS OVOS)  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001203-7 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : BENEDITA FROTA FONTENELE ALVES  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001204-5 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (PAO DE ACUCAR)  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001205-3 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : M. R. VASCONCELOS (A ELETRICA)  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001206-1 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : PANIFICADORA D. BOSCO LTDA.  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001207-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : PARAFRIGO - FRIGORIFICO E COMERCIO LTDA.  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001208-8 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : ICOMARCIENSE - ABASTEDECORA DE ALIMENTOS LTDA.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001209-6 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : M. SOARES MUNES (BRINDES CREAMES)  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001210-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : M. C. ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA SO ELE E SO ELA)  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001211-8 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : FRIGOMEX FRIGORIFICO E COMERCIO LTDA.  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001212-6 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : WALDEMAR MUNES GUIHARAES (MERCADINHO SAO MIGUEL)  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001213-4 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : PANIFICADORA HETRELES LTDA.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001214-2 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : CARLOS CONDE & IRMAOS  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001215-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : C. SANTOS COMERCIO E COMUNICACAO LTDA. (MANGIETE MODA 3)  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001216-9 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO JUNIRO  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001217-7 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : ANTONIO AUDIZIO FREIRE DE SA-CASA NORDESTAD  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001218-5 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : PANIFICADORA ALVORADA LTDA  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001219-3 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : REINALDO JOSE DE SOUZA MORAES-ACOUQUE NOVO IMPERIO  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001220-7 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZONIA LTDA.  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001221-5 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : J. BARBOSA E BATISTA LTDA.-PANIFICADORA SAO ROQUE  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001222-3 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : J. QUAREZMA E CIA. LTDA.  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001223-1 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : JOSE RAIRUNDO SANTOS BASTOS  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001224-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : SELTON HOTEIS S/A - HOTEL VILA RICA  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001225-8 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUMAB  
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANCA LTDA.  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001227-4 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENTIOSO  
RTE : TUBOTU KIKUCHI  
RDO :  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001228-2 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENTIOSO  
RTE : KEIKO YAMAGA  
RDO :  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001229-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : APURAR FUGA DO APENADO JOAO BENEDITO SOUZA LOPES DA PENITENCIARIA GOV. FERNANDO GUILHON  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001230-4 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DA EBCT DE IRTIUIA/PA  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001231-2 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : ARROMBAMENTO DA AGENCIA DA EBCT DE ANANINDEUA/PA  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001232-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : E. F. PORTELA  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001233-9 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : EIM INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA.  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001234-7 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 07000 - INQUERITO  
AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
INDCDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001235-5 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : WALBER AMORIM  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001236-3 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : ROSEWELT ANDRADE  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001237-1 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : ASTROGILDO COSTA  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001238-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : WILTON MELO PRATA  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001239-8 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : PAULO BORGES  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001240-1 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : NAZARENO DA COSTA SANTOS  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001241-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : JOSE MACHADO DA SILVA  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001242-8 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : SEBASTIAO MAGNO MACIEL  
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001243-6 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : JOSE PANTOJA  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001244-4 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : LUIS CARLOS VIEIRA DE CARVALHO-ENG. CIVIL  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001245-2 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : CLINICA DR. ASSIS  
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001246-0 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO  
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001247-9 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS A. DA COSTA  
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001248-7 PROT: 23/08/89  
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
EXXTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
EXCDO : MARIA ODETE ARAUJO DOS SANTOS  
VARA : 003



PROCESSO : 89.0001249-5 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : LUCIANA BASTO DE OLIVEIRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001250-9 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : SAMY KALIL  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001251-7 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ALLTON CARMEIRO  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001252-5 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : DELIO ASSUNCAO DE SARGES  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001253-3 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : AMERICO ALENCAR  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001254-1 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ADELINO NASCIMENTO  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001255-0 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : DEOLINDO DA SILVA MOREIRA  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001256-8 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : GABRIEL JORGE PINHEIRO PRESTENE  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001257-6 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : JOAO MURELIANO VASCONCELOS  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001258-4 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : BECON LTDA.  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001259-2 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ANDRE DA SILVA  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001260-6 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : JOSE RUI N. PANTOJA  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001261-4 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : JOAO CASTILHO  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001262-2 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : INDETEL LTDA.  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001263-0 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ALUFER LTDA.  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001264-9 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RAIMUNDO RUFINO  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001265-7 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : ARNALDO BARRETO ALMEIDA  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001266-5 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : R. MATOS TERRAPLENAGEM  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001267-3 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RONALDO ROSSI  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001268-1 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RONALDO ROSSI  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001269-0 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : RONALDO ROSSI  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001270-3 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : DIOGENES DA COSTA HEIRA  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001271-1 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : R. MATOS TERRAPLENAGEM LTDA.  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001272-0 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 EXCDO : EVERALDO SAVEIRO  
 VARA : 004

## 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0001226-6 PROT: 23/08/89  
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA  
 REOTE : ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO E OUTRO  
 REBDO : JOSE BRILHANTE DE ARAUJO FILHO  
 VARA : 002

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS ..... 00073  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00001  
 REDISTRIBUIDOS ..... 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO ..... 00000

TOTAL DOS FEITOS ..... 00074  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO ..... 00074

Belem, 24/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo R.S. Meira

REP. OAB REP. P.R.

(G. R. 28.621)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0001273-0 PROT: 24/08/89  
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)

REOTE : JUSTICA PUBLICA  
 REBDO : DENNIS DE JESUS LOS REYES GOMEZ  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001274-6 PROT: 24/08/89  
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)  
 REOTE : JUSTICA PUBLICA  
 REBDO : SANDRA DOS REIS OLIVEIRA PINHEIRO E  
 OUTROS  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001275-4 PROT: 24/08/89  
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA  
 REOTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REBDO : CLAUDIO CABANILLAS SANCHEZ  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001276-2 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR  
 REOTE : DANIAN SHANKS  
 REBDO : APARECIDA CAMPOS DELL'ORTO SHANKS  
 VARA : 001

## II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0031444-7 PROT: 10/12/84  
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA  
 AUTOR : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001112-0 PROT: 14/08/89  
 CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA  
 REOTE : CIPRIANO MARIO BOMES DE AZEVEDO MOURA  
 REBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 004

## IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS ..... 00004  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA ..... 00000  
 REDISTRIBUIDOS ..... 00002  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO ..... 00000

TOTAL DOS FEITOS ..... 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO ..... 00005

Belem, 25/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL  
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIDOS

## 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0001277-0 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 EXCDO : PAULO JOSE DE MOREIRA MACEDO  
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001278-9 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 EXCDO : MARIA DAS GRACAS CARVALHO CABRAL  
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001279-7 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 EXCDO : LUISINALDO MANOEL RODRIGUES VIANA  
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001280-0 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 EXCDO : LUIZ RAIMUNDO DILON FONSECA FIGUEIREDO  
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001281-9 PROT: 25/08/89  
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL  
 EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 EXCDO : HELENA LUCIA FERREIRA COLARES  
 VARA : 002



PROCESSO : 89.0001282-7 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : JOSE GUILHERME CARVALHO DE FARIAS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001283-5 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARIA NAZARE DOS SANTOS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001284-3 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : RUY WILTON MIRANDA CAVALHEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001285-1 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : JOSE CARNEA HARAMBAHO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001286-0 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : LUCIVAL ESTEVAO LEAO DUARTE
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001287-8 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : RAIMUNDO DE SOUZA SANTIAGO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001288-6 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : SONIA ERMELINDA NUNES DA FONSECA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001289-4 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : GERALDO LEAL DO O
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001290-8 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MARY HELENA DA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001291-6 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : LUIZ OTAVIO SIQUEIRA MOREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001292-4 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : MADIA REGINA BARROSA DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001293-2 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ARMANDO ZIVAL PINTO GENAUJE
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001294-0 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : UIRAJARA DA SILVA LIMA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001295-9 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : SILVIA NAZARE LAMEIRA BRAGA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001296-7 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : JOSE DE LENDS FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001297-5 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : LIDENOR LIMA DA FONSECA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001298-3 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : METRI NICOLAU FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001299-1 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : EDIR MONTEIRO DE FIGUEIREDO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001300-9 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

EXCDO : JOSE DA SILVA PAES FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001301-7 PROT: 25/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXANTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ABIS KALLINE NETO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001302-5 PROT: 25/08/89
CLASSE : 07000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : RETIRADA FRAUDULENTA C/POUPANCA - 21.246-8 AB. CIRIO DA CEF EM BELEM
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001303-3 PROT: 28/08/89
CLASSE : 04000 - FEITO NAO CONTENTIOSO
RATE : MALCOLM ROBINSON
RDOO :
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001304-1 PROT: 28/08/89
CLASSE : 04000 - FEITO NAO CONTENTIOSO
RATE : RUFINO IGNACIO VERA
RDOO :
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001305-0 PROT: 28/08/89
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATÓRIA GRANVOSA
REYTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REMO : FAZENDA ICARAY LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0031479-8 PROT: 17/12/88
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CARMEN IZABEL RODRIGUES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0032224-7 PROT: 13/12/88
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CONSTRUTORA SINEL LTDA. E OUTROS
VARA : 001

III-ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO OU OUTROS

PROCESSO : 89.0033334-4 PROT: 13/11/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EXANTE : CARMEN IZABEL RODRIGUES E OUTRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 89.0033335-2 PROT: 13/11/87
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPSTE : CARMEN IZABEL RODRIGUES E OUTRO
IMPDOO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 89.0033005-2 PROT: 20/04/88
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : CARMEN IZABEL RODRIGUES E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0000761-0 PROT: 16/06/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EXANTE : CONSTRUTORA SINEL LTDA.
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

Table with 2 columns: Description and Value. Rows include DISTRIBUIDOS, DISTINGUIDOS POR DEPENDENCIA, REDISTRIBUIDOS, ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO, TOTAL DOS FEITOS, and FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.

Belem, 28/08/89

(e) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(e) Daniel Pass Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso (e) Paulo Meira
REP. 0AB REP. P.R.
(G. R. 28.621)

RESENHAS DA JUSTICA ESTADUAL

TERCEIRA DO DIA 11.09.89

Cartório Manoel Santiago - Ofício do Cível e Comércio, Cíveis, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará. Juiz Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz. Descriça: Stael Santiago.

Proc. nº 5679/89 - INVENTÁRIO. Inventariante: Cláudio de Fátima dos Anjos. Adv. Dra. César Ferreira e Leomir Gordin Cruz. Despacho: R. H. Indefiro o requerimento de fls. 55, por falta de amparo legal. Da sentença de fls. 77/79, houve recurso de apelação por parte da ex-inventariante Raimunda Couto Paz, o qual está sendo processado. Intime-se.

Proc. nº 392/86 - EXECUÇÃO. Ar. Demócrito Rendeiro de Foronha. R. Construtora Andrade Outierres. Adv. Dra. Demócrito Rendeiro de Foronha e Cphir Cavalante. Despacho: R. H. Liga o autor quanto a petição de fls. 69 e 70. Proc. nº 6045/89 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Ar. Walter Rodrigues da Costa. R. Construções, Planejamento e Administração Ltda - CCPA. Adv. Dr. José Carlos L. Castro. Despacho: R. H. A. Notifique-se.

Proc. nº 6059/89 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO. Ar. Polares Comercio e Representações Ltda. R. Maria de Fátima Santos Araújo. Adv. Dr. Antonio Ferreira Magalhães. Despachos: R. H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 25/09/89, às 09 horas, a quantia em inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá o autor consignar sem mais formalidade além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedea o disposto no art. 892 do C.P.C, ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação considera-se não aceitos os atos narrados na inicial. Intime-se.

Proc. nº 5563/88 - INTERDIÇÃO. Ar. Curadoria de Interditos. R. Maria de Belém Pereira Barbosa. Despacho: R. H. Liga o M. Público.

Proc. nº 6061/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ar. Renorte Representações e Comércio Ltda. R. L. O. Santos. Adv. Drs. Germano João Albuquerque de Foronha. Despacho: R. H. Expeça-se o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 6050/89 - BUSCA E APREENSÃO. Ar. Unicar - Administração Nacional de Veículos Ltda. R. Rede Transportes Ltda. Adv. Dra. Maria da Graça Palha de Sousa. Despacho: R. H. A. Concede a liminar requerida por ser cabível a espécie. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de 03 dias, apresentar contestação, querendo, ou pagar a soma, se for o caso, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, do Dec. Lei 911/69.

Proc. nº 4535/87 - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Ar. Bamarindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. R. Hernaldo Sampaio de Almeida e Raimundo Rento Belém Brandão. Adv. Drs. Manoel José Monteiro Siqueira e Wilmar Valdeaz Azevedo Monteiro. Sentença: R. H. Vistos, etc... Considerando, pela manifestação de fls. 34, que foi satisfeita a dívida, nos termos do art. 749, I, do Código de Processo Civil, declare, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$-18.600,40, foi proposta por Bamarindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimentos, contra Hernaldo Sampaio de Almeida e Raimundo Rento Belém Brandão. Oficie-se à Telepará, no sentido proposto. Custas na forma da lei. P.T.R.

Proc. nº 6051/89 - APROPRIACAO DE BENS. Requerentes: Ana Anjos Nunes. Requeridos: Iluro Costa Anjos e Celso da Costa Anjos. Adv. Dra. Eliete de Souza Lopes. Despacho: R. H. Pague as taxas devidas, voltem-me conclusos.

Proc. nº 3191/85 - INVENTÁRIO. Inventariante: Cândido Augusto Gomes da Cunha e Maria Amélia Chaves da Cunha. Inventariante: Maria Helena da Cunha Fernandes. Adv. Drs. José Fernandes Chaves e Jonil Hollanda. Despacho: R. H. A. Contadora do Juízo.

Proc. nº 4745/87 - INVENTÁRIO COM APROPRIACAO DE BENS. Inventariante: Américo dos Santos Lucas. Inventariante: Maria de Lourdes Martins Figueiredo. Adv. Drs. Benedito Coelho da Sousa e Francisco P. Brasil Filho. Despachos: R. H. Chamo o processo à ordem e, considerando a demora que acaba de me ser feita, nomeio a Sr. Maria de Lou dos Martins Figueiredo, genitora dos menores herdeiros, inventariante, do espólio, em substituição ao inventariante judicial Teodoro Cantuária Filho. Fromto e compromisso de inventariante, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a recolher, imediatamente o mandado, fazendo entregar o veículo a um inventariante, com as formalidades legais.



Proc. nº4248/87-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Sérgio de Barros Tavares
R: Maria da Paz dos S. Povoa (representada por Palméria Vora
na dos Santos)
Adv. Dra. Eliezer P. Machado e Hamilton Gualberto
Despacho: Republiados R.H. Indefiro a petição de fls. 116. Ao
Cartório.

Proc. nº6035/89-INTERDIÇÃO
A: Curador de Interditos
R: Pedro Paiva da Silva
Despacho: R.H. Nesta data, compareceu neste juízo, a interessa-
da, comunicando que o interditando encontra-se no interior de
Benfica, não tendo condições de comparecer para o interrogató-
rio. Diga o M. Público.

Proc. nº5866/89-SUMARISSIMA
A: Auto Viação Iocaraciense Ltda.
R: Forsegel - Vigilância e Transportes de Valores
Adv. Drs. Rosemay Souza de Castro e Célio Simões de Souza
Despacho: R.H. Remarço a audiência para o dia 10 de Novembro, às
10hs. Int.
Proc. nº6002/89-CURATELA-EX-OFFICIO
A: A Curadoria de Interditos desta Comarca
R: Wilson Gomes Rodrigues
Despacho: R.H. Tomelo o Dr. Abrahão Assayag, Curador à lide. Dê-
se ciência. Remarço o interrogatório para o dia 15 de Setem-
bro, às 10 hs. Int. Encaminhe-se o interditando ao Instituto
Renato Chaves para laudo médico.

Proc. nº5808/89-AÇÃO DE INTERDIÇÃO
A: O Curador de Interditos
R: Maria Luíza de Miranda Araújo
Despacho: R.H. Retornem estes autos ao Dr. Juiz Auxiliar, tendo
em vista o seu despacho inicial.

Proc. nº6057/89-ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Corrêa Vieira
Requerida: Maria de Lourdes Costa Corrêa
Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro
Despacho: R.H. Diga o M. Público.
Proc. nº4668/87-PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Geni Souza da Veiga
R: Rosália Navarro Gomes e Antonio Gomes
Adv. Drs. Mauro Mendes e Francisco Caetano Nêlo
Despacho: R.H. Diga a parte contrária. Se houver concordância
expeça-se o Alvará.

Proc. nº6060/89-INTERDIÇÃO
A: Irene Pinco da Silva
R: Maria Teresinha Martins da Costa
Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca
Despacho: R.H. A. Cite-se o M. Público.

Proc. nº5987/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: S. Mathews Comercial Ltda.
R: Jorge Edison Reis Camoata
Adv. Drs. Rui Guilherme Tocantins e Antonio Fernando Rocha
Despacho: R.H. Defiro o que foi requerido às fls. 17 e 18. Ao Sr
Escrivão para proceder ao encaminhamento deste ao Dr. Juiz da
1ª Vara.

Belém, 11 de Setembro de 1989
Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - escrivão

RESOLUÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E
COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO
DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA, no
exercício do cargo de Juíza de Direito da
2ª Vara Cível.
ESCRIVÃO: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor:
BERNARDO BICHESCHER FILHO, ANDRÉ BICHESCHER e
ADOLFO BICHESCHER NETO. Réus: JOSÉ MIGUEL ALVES,
MIGUEL ALVES NETO e FELIPE MIGUEL ALVES. Despa-
cho: "A. Cite-se". Em, 05.09.89". Advogado: Carlos
Alberto Guedes Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por
falta de pagamento). Autor: VALDENOR FORTES CAR-
DOSO. Ré: SÔNIA MARIA BARBOSA. Despacho: "A. Cite-
-se". Em, 05.09.89". Advogada: Maria Renée B. Ma-
ia.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA
JOSÉ CORRÊA DO NASCIMENTO. Despacho: "A. Diga ao
Ministério Público. Em, 06.09.89". Advogado: Jo-
sé Fabiano da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENS-
ÃO. Autora: ADRIANA FINANCIADORA S/A - Crédi-
to, Financiamento e Investimentos. Réu: JOSÉ
AGNALDO ÁVILA. Despacho: "I. Expeça-se a liminar
II- Cumprida esta, cite-se o requerido José Ag-
naldo Ávila para contestar, no prazo de 03 di-
as ou, em igual prazo, requerer a purgação da
mora, se já houver pago 40% do preço financia-
do, conforme estabelece o art. 3º, § 1º do Dec.
Lei 911 de 01.10.69. Belém, 05.09.89". Advoga-
do: Ricardo M.T. Chamis.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁ-
RIA. Credora: SCOLLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.

Devedor: JOÃO MONTEIRO DE PINA. Sentença: "Vis-
tos, etc. Adjuízo, por sentença, à exequente"
SCOLLAR - Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hi-
potecado de que trata o presente feito, passan-
do-se a respectiva carta de adjudicação à cred-
tora, depois de pagos os impostos devidos ao
fisco e mais despesas de ordem processuais, sen-
do que o executado JOÃO MONTEIRO DE PINA, fica
desobrigado da obrigação de pagar o restante
da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária
relativo ao imóvel em referência. P.R. e Inti-
me-se. Em, 06.09.89". Advogado: Helena R. Loba-
to e Jureta Vasconcelos do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
PERDAS E DANOS. Autora: AUTO VIAÇÃO IOCARACIENSE
LTD. Réus: GUILHERME DE GOUVEIA DO VALE e OTÁVIO
SÉRGIO RENAISON DO VALE. Sentença: "Vistos, etc."
Homologo, por sentença, a extinção proposta, na
Ação de Indenização Por Perdas e Danos que Auto
Viação Iocaraciense Ltda., move contra Guilher-
me de Gouveia do Vale e Otávio Sérgio do Vale,
para que produza todos os seus jurídicos e le-
gislativos efeitos. Custas por "ex lege". Desentra-
nhe-se dos autos os documentos que instruíram a
inicial, entregando-os aos devedores, mediante
recibo. Em, 06.09.89". Advogada: Rosemay Souza
de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-
das: ARLINDA DE ARRANTES SIQUEIRA e BLAINDINA MA-
DEIRA GOUVEIA. Inventariante: MARLA DE FÁTIMA SCU-
VELLA SARAIVA. Despacho: "Junte-se aos autos cer-
tidão ou informação negativa da dívida para com
a Fazenda Pública. Ofício-se. Em, 06.09.89". Ad-
vogado: Pedro Washington da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:
AGOSTINHO TEIXEIRA DOS SANTOS. Réu: EDVAN CAPU-
CHO CORREIA. Despacho: "Subam estes autos ao
Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 06.09.89". Ad-
vogados: Ronaldo Moury Maues e Edvan Capucho Cor-
reia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA. Autora:
BOM BOCADO DOCEARIA E CONFETARIA LTDA. Réu: Espó-
lio de AFFONSO JUSTO CHERMONT. Sentença: "Homolo-
go por sentença o presente acordo aposto as fls
79, feito entre Carlos Alberto de Lima Chermont,
Afonso de Lima Chermont e Bom Bocado Docearia
Ltda, para que produza seus devidos e legais e-
feitos. Em, 06.09.89". Advogados: Aluisio Meira
e Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁ-
RIA. Credora: VIVERINA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRESITIM. Devedores: ALOISIO TARGINO DA SILVA
e sua mulher MARIA DE IOURDES OLIVEIRA SILVA.
Despacho: "Expeça-se a carta precatória solicita-
da para conhecimento ao executado da penhora re-
caída no imóvel. Em, 06.09.89". Advogada: Mª An-
tonete Machado Tarrío.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DA-
NOS. Autor: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES e RODRI-
GUES. Réus: NÁFICE BARRY VALOZ e KAY DIONE CARRE-
LHO BENTES DONIS ROBERTO. Despacho: "Prepare-se
estes autos. Em, 06.09.89". Advogados: Manoel Jo-
sé Monteiro Siqueira e Antonio Alves da Cunha
Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISI-
ÇÃO POR ACESSÃO. Autoras: FRANCISCO RIBEIRO DE
CARVALHO e sua mulher IRENE DO SOCORRO LIMA CAR-
VALHO. Ré: MARIA MILICIA BASTOS DE ARAÚJO e JU-
LIA DE OLIVEIRA E SILVA. Despacho: "A. Cite-se. Em,
06.09.89". Advogados: Arnaldo Meira, Antonio Leg-
nardo Reis de Barros, Pedro Lima, Wolfir Pinhei-
ro de Oliveira, Reinaldo Antônio de Oliveira,
Otávio Vasconcelos Lima e Marcycyajara Maria Co-
is da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Agra-
vados: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO e CELINA
LÚCIA BUARQUE FRANCO. Despacho: "Prepare-se os
presentes autos. Em, 06.09.89". Advogados: Eliana
Azevedo Monteiro e José Reimundo Canto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CON-
TRATO DE LOCAÇÃO. Autora: VER-C-ESSE HOTEL LTDA.
Réu: JAMIL RACHID SAID. Despacho: "Em preparo. Em,
06.09.89". Advogados: Osvaldo B. de A. Trindade
e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor:
TUII ASSEAR. Réu: RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO ESPY-
RITO SANTO. Despacho: "A. Cite-se. Em, 08.09.89".
Advogado: Fernando Alves Soares.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CREDI-
CARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.
Devedor: JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO. Despacho: "A.
Cite-se. Em, 08.09.89". Advogada: Reza Esidra
Bassalo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO
DO BRASIL S/A. Devedores: KNUFFER INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA., PAULO BERNARDO SIROMBEAU KNUFFER

e MARIA DE NAZARÉ SIROMBEAU KNUFFER. Despacho:
"A. Cite-se. Em, 08.09.89". Advogado: Carlos José
Chaves Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: DEL PIS-
CINA LTDA. Ré: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS. Despa-
cho: "Sobre a contestação diga o autor. Em, 11.09.
89". Advogados: Thales E.R. Pereira e Célio Bur-
lamequi Froire.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: EGYDIO MACEDO SALES. Ré: OCK-
DOMINIO DO EDIFÍCIO SÃO JERÔNIMO. Despacho: "A.
Cite-se. Em, 11.09.89". Advogados: Otávio Augusto
Neves Leão de Sales e Jacob José da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PHILLES
DO BRASIL LTDA. Devedora: C VAGALME MARIAL
SÉRGIO LTDA. Despacho: "A. Cite-se. Arbitro em
10% os honorários do advogado. Em, 11.09.89". Ad-
vogados: Waldair Macielira da Costa e Milton Fer-
reira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁ-
RIA. Credora: "TERCIPAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedo-
ra: MALVINA MONTEIRO MILÃO. Sentença: "Vistos, etc."
Adjuízo, por sentença, à exequente "TERCIPAL" -
COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL, o imóvel hipotecado de que trata
o presente feito, passando-se a respectiva carta
de adjudicação à credora, depois de pagos os
impostos devidos ao fisco e mais despesas de or-
dem processuais, sendo que a executada MALVINA
MONTEIRO MILÃO, fica desobrigada da obrigação
de pagar o restante da dívida. Cancele-se a ins-
crição hipotecária relativo ao imóvel em refe-
rência. P.R. e Intime-se. Em, 11.09.89". Advoga-
da: Maria de Nazaré Abade Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-
da: CARMUZINA DOS SANTOS FERREIRA. Inventariante:
ECLAISE DOS SANTOS FERREIRA. Despacho: "Nomele o
requerente inventariante, devendo prestando o
devido compromisso. Em, 11.09.89". Advogado: De-
mócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO. Autor: RECARORTE RECAPAGEM NORTE LIMI-
TADA. Ré: TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despa-
cho: "Junte-se e deposite-se. Em, 08.09.89". Ad-
vogados: Abraham Assayag e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventaria-
da: MARIA AMÉLIA SIMÕES DE PINA. Inventariante:
ARTUR ALVES RAMOS. Despacho: "Determino seja da-
do vistas a Fazenda Pública, para se manifestar
sobre o laudo de avaliação de fls 119/122, con-
siderando-se o silêncio dos demais legatários,
ao atendimento da parte final do despacho de
fls. 112 e renovado às fls. 130, como estando
acordes com a avaliação precitada. Em, 11.09.89".
Advogados: Beatriz Dias Fernandes, Mário Sérgio
Toite, Afonso Victor Cardoso, Daniel Coelho de
Souza, Artur C. Tourinho Neto, Artur Alves Ra-
mos e Glaírson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada:
AFFONSO JUSTO CHERMONT. Inventariante: CARLOS AL-
BERTO DE LIMA CHERMONT. Despacho: "Defiro o pedi-
do. Determinando que seja lavrado o Termo Aditi-
vo e de Retificação nos termos da solicitação
de fls. 215. Em, 11.09.89". Advogado: Júlio de
Alencar.

Belém, 11 de setembro de 1989
A Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1989 - 2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. nºs: 320/86; 491/86; 209/88; 344/88; 851/88;
109/89; 274/89; 150/89; 306/89; 346/89; 349/89;
381/89; 393/89; 419/89; 425/89; 432/89; 451/89;
495/89; 497/89; 499/89; 500/89; 501/89; 510/89;
511/89

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA
Proc. nº 491/86 B. APREENSÃO C/C ALIMENTOS
Aut: Onelde Soares Ferreira
Adv: Loris Rocha Pereira
Reu: Odorico Tavares de Moraes
Adv: José Paulo Queiroz
DESP: Designo o dia 08/02/1990, às 9 hs. para a
audiência de instrução e julgamento. Intime-se
as partes e o M. P. Notifiquem-se as testemunhas
se necessário.

Proc. nº 851/88 EXECUÇÃO
Ex: Connel Industriais Químicas Ltda
Adv: Maria da C. Souza Fernandes
Ex: Prissand Sport Club
Adv: Antonio J. Abelém
DESP: Defiro o juntado dos recibos de fls. 39/41.
Ao calculo, já arbitrando os honorários de fls. 31.



0205

**Proc. nº 344/88 EXECUÇÃO**  
 Ex: - Exprim-Expresso Amzonico Ltda  
 Adv: - Francisco das Chagas Fideles  
 Ex: - Impercom Engenharia Ltda  
 Adv: - Thales E. R. Pereira  
 DESP: - Autorizo o levantamento da importância depositada até o quantum constante do cálculo de fls. pelos seus destinatários, inclusive de custas e honorários advocatícios.

**Proc. nº 109/89 EXECUÇÃO**  
 Ex: - Delmar Confecções Indústria e Comercio Ltda  
 Adv: - Jean Roberto S. Houat  
 Ex: - D'Carlos e Confecções Ltda.  
 Adv: - Antonio J. Abelem  
 DESP: - Manifeste-se o exequente sobre o pedido de compensação das quantias constantes nos recibos de fls. 40/41, em cinco (5) dias.

**Proc. nº 274/89-A AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
 Agri: - Julio da Silva Maués  
 Adv: - Anna Ramos de Barros  
 Agri: - José Vicente Ferreira  
 Adv: - Jorge Luiz da S. Gama  
 DESP: - Contados. Preparados. Cts.

**Proc. nº 150/89 EXECUÇÃO**  
 Ex: - Bto Turismo Ltda  
 Adv: - Teresa Cristina Alves  
 Ex: - Mario Saldanha de Moraes Filho  
 DESP: - A avaliação.

**Proc. nº 306/89 ORDINARIA**  
 Aut: - Maria Teresa do Céu Cabral Abreu  
 Adv: - Albina de Fátima B. de Souza  
 Ex: - Consorbrás-Cons. Nac. de Veiculos Ltda.  
 Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso  
 DESP: - Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

**Proc. nº 205/88 EXECUÇÃO**  
 Ex: - Rosiliana Lima de Sousa  
 Adv: - Ana Madalena B. Soares  
 Ex: - Maria do Perpetuo Socorro L. Figueira  
 DESP: - Espaca-se mandado de penhora em tantos bens de propriedade do executado quantos bastem para garantir a execução.

**Proc. nº 146/89 ALIMENTOS**  
 Aut: - Marcus Vinicius Brasil Tavares e Outro  
 Adv: - Raimundo Pereira Cavalcante  
 Reu: - José Tavares Neto  
 DESP: - Renovem-se as diligências para o dia 28/11/1989, às 10,30 hs.

**Proc. nº 425/89 DESPEJO**  
 Aut: - Antonio Alves dos Santos  
 Adv: - José Maria V. Oliveira  
 Reu: - Abramo Isaac Benzecry  
 Adv: - Simão Isaac Benzecry  
 DESP: - Manifeste-se o suplicado sobre os docs. de fls. 30/4, em dez (10) dias.

**Proc. nº 349/89 INVENTARIO NEGATIVO**  
 Invi: - Ana Farias Lima  
 Adv: - Joaquim L. de Vasconcelos  
 Invi: - Alvaro Brasilino Farias Lima  
 DESP: - Tome-se por termo as declarações. Após, manifeste-se o M. P.

**Proc. nº 320/86 ORDINARIA DE COBRANCA**  
 Aut: - Georgete Penedo Salheb  
 Adv: - José Maria L. P. de Albuquerque  
 Ex: - Centro Medico e Od. do Pará S/C Ltda.  
 Adv: - Fernando R. G. Wanzeller  
 DESP: - Vistos, etc. Defiro as provas requeridas e determino a realização da prova pericial contábil, inclusive nos docs. juntados aos autos. Designo o dia 29/09/1989, às 11 horas para abertura da pericia. Nomeio perito o Dr. Rui Villar Sampaio, o qual deverá prestar o compromisso legal na data designada para a pericia. Indiquem as partes os assistentes técnicos e os quesitos. Deposite a autora a importância correspondente a oito (8) valores de referência para fazer jus aos honorários do dr. perito, sujeito à complementação. Intimem-se.

**Proc. nº 432/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut: - Francisco Armando Moreira  
 Adv: - Alvaro A. de P. Vilhena  
 Reu: - Alexandre Humberto de A. Guzman Achá e Outra  
 Adv: - Rui Guilherme V. S. Filho  
 DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e docs. em cinco (5) dias.

**Proc. nº 419/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Req: - Gilberto Monteiro Arruda

Ruth Maria de Castro Melo Arruda  
 Adv: - Antonio V. de Castro  
 DESP: - Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls. 25.

**Proc. nº 381/89 DIVORCIO JUDICIAL**  
 Req: - Raimundo Monteiro Fernandes

Maria Odete Neves Fernandes  
 Adv: - Paulo Peixoto Caldas  
 DESP: - Designo o dia 21/11/1989, às 10,30 hs. para serem ouvidas as testemunhas, ciente o M.P.

**Proc. nº 497/89 BUSCA E APREENSÃO**  
 Aut: - Belauto Administradora Ltda  
 Adv: - Augusto R. K. de Araujo  
 Reu: - Marauto Veiculos Ltda e Outro.  
 Adv: - Antonio Vilar Pantoja  
 DESP: - O requerente deverá escolher entre purgar a mora ou contestar, concedo cinco (5) dias.

**Proc. nº 499/89 ALIMENTOS**  
 Aut: - Thais Amanda Monteiro Nobre e Outro  
 Adv: - Ana Carla Murrieta  
 Reu: - Neomizio Lôbo Nobre  
 DESP: - Por motivo de fô o íntimo e nos termos do § único, do art. 135, do C.P.C., afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

**Proc. nº 500/89 EXECUÇÃO**  
 Ex: - Maximiliano Gaidzinski  
 Adv: - José da S. Medeiros  
 Ex: - Estancia D. Manoel Ind. e Com. Ltda  
 DESP: - Cite-se.

**Proc. nº 510/89 DESPEJO**  
 Aut: - Benemerita Soc. Portuguesa B. do Pará  
 Adv: - Orlando A. Fonseca  
 Ré: - A. Costa Araujo  
 DESP: - Cite-se.

**Proc. nº 451/89 MEDIDA CAUTELAR**  
 Aut: - Maria Tereza do Céu C. Abreu  
 Adv: - Albina Souza  
 Re: - Consorbrás-Cons. Nac. de Veiculos Ltda.  
 Adv: - Roberto R. Onrdoso  
 DESP: - Manifeste-se o autor sobre a contestação e docs. em dez (10) dias.

**Proc. nº 511/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 Aut: - Companhia Brasileira de Distribuição  
 Adv: - Thadeu de Jesus e Silva  
 Reu: - Manoel Valdemar dos Santos Almeida  
 DESP: - I-Cite-se para receber, em Cartorio, a importância oferecida no dia 27/09/1989, às 11 horas, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, querendo, contestar dentro do prazo legal. II-Se comparecer e receber, os honorários . . .

**Proc. nº 433/89 SUPRIMENTO JUDICIAL**  
 Req: - Aylene Carlá Pinho da Silva  
 Adv: - Francisco Pompeu Brasil Filho  
 SENT: - . . . Isto posto: Defiro o pedido inicial, em consequência concedo o suprimento requerido. Expeça-se o Alvará. Custas "ex lege". P.R.I.

**Proc. nº 317/89 DESPEJO**  
 Aut: - Beatriz Rossas Novães de Araujo  
 Adv: - Ann Célia A. de Alencar  
 Ré: - Maria Madalena Cordeiro  
 Adv: - Pedro Paulo Campos  
 SENT: - . . . Isto posto: Julgo extinto o presente feito e determino o seu arquivamento. Custas "ex lege". P.R.I.

**Proc. nº 495/89 ARROLAMENTO**  
 Invi: - Pedro de Barros Marçal  
 Adv: - Djaima A. G. Chaves  
 Invi: - Maria José de Barros Marçal  
 DES: - I- Ofício-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará pedindo informações sobre a existência de qualquer débito inscrito na dívida ativa da União, do espólio ou do "de cujus". II- Ofício-se à Delegacia da Receita Federal solicitando-se informações sobre o imposto de renda do "de cujus" e espólio.

**Proc. nº 393/89 ARROLAMENTO**  
 Invi: - Geraldo Augusto Alves Monteiro  
 Adv: - José A. Coelho  
 Invi: - Alarico Augusto Alves Monteiro e Outra.  
 DESP: - I-A avaliação. II- Manifeste-se os interessados sobre a avaliação e não havendo oposição, ao cálculo. III- Após a manifestação dos interessados, volte-me os autos c/s.

**Proc. nº 501/89 SUMARISSIMA**  
 Aut: - Hilda Souza e Cia  
 Adv: - Alberto F. Akel  
 Reu: - Fernando Frango Cavalcanti  
 DESP: - Complemente a autora a inicial juntado o comprovante de haver sido realizada a pericia no imóvel, concedo dez (10) dias.

**EXPEDIENTE CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**REMETIDO**  
 Proc. nº 729/88 - Divorcio Consensual  
 Aparecida Maria do Socorro R. Oliveira  
 Nelson Soares de Oliveira

**PETIÇÃO INICIAL**  
 Proc. nº 513/89 - Consig. em Pagamento  
 Maria Beatriz Alvim de O. Martins  
 Adv: - Guilherme R.C. Macedo Lima  
 Isaac Barcasant  
 Valor: - NCZ\$103,34.

**Proc. nº 514/89 - Consig. em Pagamento**  
 Carlos Alberto Pinheiro Corrêa  
 Adv: - Miguel Elias B. Zemer  
 Antonio Alves Ramos Neto  
 Valor: - NCZ\$1.640,31

**Proc. nº 515/89 - Sep. Judicial**  
 Symone Raquel Aben-Athar Lopes  
 Adv: - Angela Maria B. Marques  
 Edmilson Nascimento Lopes  
 Valor: - NCZ\$10,00

**Proc. nº 516/89 - Execução**  
 Petrobrás Distribuidora S/A  
 Adv: - Cleber S. dos Santos  
 Codepel-Curr. Com. Derivados de Petroleo Ltda  
 Valor: - NCZ\$45.822,84

**M A N D A D O S**

**EXPEDIDOS**  
 Proc. nº 508/88 - Divorcio Judicial  
 Samuel Ribeiro Paiva  
 Iraci Tenório Paiva  
 Obs: - Expedido Mandado de averbação.

**Proc. nº 359/89 - Separação Judicial**  
 José Leite Nasser  
 Yenia Maria de S. Franco Nasser  
 Obs: - Expedido Mandado de averbação.

**Proc. nº 462/89 - Alimentos**  
 Buflozina Espidula Amorim  
 Antonio Marques Amorim Filho  
 OBS: - Expedido o Ofício.

**RECOLHIDOS**  
 Proc. nº 478/89 - Consignação em Pagamento  
 Paulo Ivan Rodrigues Moreira  
 Jurandir Frazão

**Proc. nº 296/88 - Separação Judicial**  
 Henrique José Chaves  
 Maria da Conceição Pimental Chaves

**Proc. nº 461/89 - Consig. em Pagamento**  
 Manoel Ferreira Simões  
 Reginaldo de Jesus Pereira

**A D V O G A D O S**

**RETRADOS**  
 Proc. nº 402/89 - Consig. em Pagamento  
 Raimundo Francisco Macedo Soares  
 Soc. Brasileira de Ação e Cultura  
 Obs: - Entrega no dr. Jacy Colares

**DEVOLVIDOS**  
 Proc. nº 330/89 - Ordinaria  
 Maria Argilago Marques  
 Flávia Cardoso Papaléo e Outros  
 Proc. nº 211/89 - Declaratoria  
 Maria do Perpetuo Socorro R.M.N. da Costa  
 Belauto Administradora Ltda

**MINISTERIO PUBLICO**

**REMETIDOS**  
 Proc. nº 117/88 - Separação Judicial  
 Luis Cesar da Silva Martins  
 Maria da Conceição S. Martins

**Proc. nº 386/89 - Rev. de Alimentos**  
 Maria Joana Lopes  
 Carlos José Couto Cabral

**Proc. nº 477/89 - Separação Judicial**  
 Luis Claudio do Nascimento Pina  
 Ann Cristina Cardoso Pina

**REQUERIMENTOS E OFICIOS**

Belauto Administradora Ltda respondendo a apelação interposta na ação Declaratoria de inexistência de débito movida por Maria do Perpetuo Socorro R.M.N. da Costa.

Unival Comercio Valvulas Inds. Ltda expõe e requerendo desistência da ação de falência que move contra Nykkey Coml. Imobiliária Ltda.  
 Maria Nelly Ferreira Stoiber especificando provas na ação revisional de aluguel movida por Paulo / Weiss de Carvalho.

Odete do Nascimento Nunes apresentando a partilha dos bens deixados por falecimento de seu marido / Wilson Ferreira Nunes.

Arlens Nazaré da Cunha Alão requerendo o desarquívamento da ação de Divorcio e Inventario movida / por Julio de Jesus Luis Affonso para propor ação revisional de pensão alimentícia.

Ann Cristina da Silva Esque e Paulo Sergio Fernandes Esque, requerendo a transformação de sua separação judicial em Divorcio.

Banco do Brasil S/A, requerendo prorrogação do / prazo para efeito de citação na ação de Execução movida contra Keuffer Ind. e Com. Ltda e Outra.

Ann Maria Cunha de Mello, requerendo desistência do mandato que lhe foi outorgado na ação de Despejo que Raimundo Aécio de M. Pinheiro move contra Ass. dos Administradores de Pessoal do Estado do Pará.

Of. s/nº, de 06 do corrente, do Banco do Estado do Pará S/A, prestando informação sobre os depósitos efetuados na ação de Execução que Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda move contra Rhomar Comercio e Serviço Ltda.  
 DESP: - J. nos autos.

Belém, 11 de setembro de 1989  
*[Assinatura]*  
 ESCRIVÃO

**CARTORIO NEVES - 5º OFICIO**  
**5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO**  
**RESENHA DO DIA 11/09/89.**

**EXECUÇÃO**  
 Credor: JORGE AARÃO MONTEIRO  
 Devedor: AUREO ROBERTO SANDOVAL  
 Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre a certidão de fls. retro.  
 Advogado: Jânio Souza Nascimento

**EXECUÇÃO**  
 Credor: ROLNORTE - ROLAMENTOS DO NORTE  
 Devedora: REASA - REFLORSTADORA DA AMAZÔNIA S/A  
 Despacho: Considerando a omissão do Exequente em manifestar nomeação de bens produzida, determino a intimação do executado para em cinco (05) dias proceder a formalização do termo de nomeação e compromisso de depositário sob as penas da lei. I.- Advogados: Jorge Luiz S. Gama e Benedito Cordeiro Neves, Leonidas Teles Sirotheau Corrêa

**DESPEJO F/FALTA DE PAGAMENTO**  
 Requerente: SEBASTIÃO SAUMA ROSSY E OUTRAS  
 Requerida: NEVES MASSOUD LTDA  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para levantamento do débito, levando-se em conta o instrumento de Contrato celebrado entre as partes e considerando que o litígio versa apenas sobre a apuração do débito face a não juntada do instrumento de Contrato pelo A., desde já designo o dia 28/09/89 às 11:00hs para a formalização da quitação. Intimem-se.  
 Advogados: Laurênio M. da Rocha, Roberto Zahrtut de Carvalho.

**EXECUTIVA F/DESCUMPRIMENTO DE COM. IMOBILIÁRIO**  
 Credor: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE  
 Devedora: ENEL- ENGENHARIA SOC. ANÔNIMA E CONSTRUCTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO  
 Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I.- Advogados: Lindaparlúcia da Cruz Saldanha, Antonio Candido Barrá Monteiro de Brito, Ione Arrais Rodrigues.\*

**EXECUÇÃO**  
 Credor: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Devedores: BORSI INDUSTRIA E COM. DE CONF. LTDA E S/AVALISTA.



Despacho: Proceda-se a expedição de edital para citação mediante o prazo de vinte(20) dias cumprindo-se os requisitos estabelecidos pelo art. 232 do CPC. I.- Advogados: Ana Leida T. de Moura Brasil Matos, Maria da Graça Morgado Martins.

ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO

Requerente: OTTO SERRANO DE NOLI VERGUEIRO
Requerida: MÍLLIA GAMA DE NOLI VERGUEIRO
Despacho: Expeça-se citação.
Advogados: Bernardo Nunes de Moraes

DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: CÍCERO ROBERTO DE ARAÚJO MARGARETH PINHEIRO DE ARAÚJO
Sentença: ... Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos aplicantes e decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 3/4 e ratificadas à fls. 14. Custas e honorários pag pelos aplicantes, decorrido o prazo legal pagas as custas, expeçam-se os mandados necessários. Publicado em audiência.
Advogado: Antonia Isabel Oadrio

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SÍLIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerido: ANTONIETA CASTELO CORRÊA
Sentença: Vistos, etc. Considerando a quitação formalizada a fls. 62 e 63 na conformidade do art. 794, inciso I do CPC decla ro extinta a obrigação e em consequência também extinta a presente ação de execução de título judicial proposta com fundamento no art. 584, inciso I do CPC por SÍLIAS Santos Nascimento contra Antonieta Castelo Corrêa. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. Dou por prejudicada o pedido de fls. 66, P.R.I
Advogados: Francisco Pompeu Brasil Filho, Sergio Alberto Frazão do Couto.

DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ROBERTO SANTOS
Requerida: URBANA DOS SANTOS
Despacho: Após manifestação do Ilmo. Dr. Rep. do Ministério Público conclusos, I.-
Advogado: Antonio Roberto Silva Paixão, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

ÁUREA GUNDES BELÉM
Requerido: JOÃO C. CARIPUNAS
Designo o dia 29/11/89 unico disponível às 10:00h para prosseguimento da instrução. I.-
Advogados: WALTER GOMES FERREIRA, PAULO WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS.

DIVORCIO

Requerentes: VALMIRO CÂNDIDO DE SENA E ALSORINA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Despacho: Cumpra-se a diligencia solicitada pelo Ilmo. Dra. Promotora no prazo legal. I.-
Advogads: Maria Rêndê Brito Maia, Saídy Dias

CARTA PRECATÓRIA

Depracado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL.
Depracado: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS

Requerente: VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO COSTA
Requerido: PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO COSTA
Despacho: E. Hoje, proceda-se a devolução ao Ma. Juizo Depracante. I.-

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1989

Juiz de 6ª Vara
Requerimento de DENISE MELO VIEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra CARLOS ALBERTO MARTINS NOUZA, dizendo que não recebera nenhuma quantia depositada em Juízo-Adv. Marquêsida Maria Ferreira de Carvalho
OBS:Recebido em 11/09/89
Requerimento de IVANETE SOCORRO SOBRAL, por seu advogado, na Ação de DESPEJO em lhe move IVAN DE SUS DE LIMA, reiterando os embargos de declaração-Adv. Ademar Neto
OBS:Recebido em 06/09/89
Requerimento de SOERGA ENGENHARIA LTDA, por seu advogado, nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move JOSE ITAMAR PONTES FRANKEZ, apresentando contestação-Adv. Ademar Neto
OBS:Recebido em 06/09/89
Requerimento de BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO, por seu advogado, nos autos da Ação de DESPEJO que move contra GENEY MUNHOZ, requerendo juntada de certidões-Adv. Ione Arrais
OBS:Recebido em
CONSIGNAÇÃO
Requerente: MANOEL CLEMENTE RODRIGUES-Adv. Francisco Carlos Queiroz
Requerido :- JORGE ABRÃO ACE-Adv. José Antonio Coelho
Despacho :- Respostas o prazo para defesa,atendendo a certidão de fls 22 e a partir da data da pu

blicação deste despacho no DO.
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS TRINDADE //
RESENHA DE 11/SET/1989
Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVIL.-
Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - PEDRO TOSHIO SAGANE
Advogado - PEDRO NERY FERREIRA
Separando - MARLI SA SAGANE
Advogada - MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

- Proc. nº 2962 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Execuente - VIVENDA - APE
Advogado - HELENA LOBATO
Executado - GUILHERME AUGUSTO MARTINS LEAL
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AD CONTADOR.-
Proc. nº 3022 - DESPEJO
Requerente - GABRIEL SCALABRINI
Advogado - ALCIDES ALCANTARA
Requerido - FONTENLE AG DE TUR
Advogado - ABRAHAM ASSAYAG
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AD CONTADOR DO JUÍZO.
Proc. nº 3004 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente - OLGA MARIA DA CRUZ BRITO
Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Requerido - JOSE WALDIR MATOS TOJAL
Advogado - FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
EM PROVAS.-
Proc. nº 2998 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - M. A. M. BILHANTE REP. LTDA
Advogado - CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Requerido - JOÃO DE DEUS LOBATO
Advogada - ALBINA DE FÁTIMA B SOUZA
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.-
Proc. nº 3091 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - ANA REGIA MELO DE ALMEIDA
Advogado - ELIETE DE SOUZA LOPES
Requerido - C C A CONST CIVIS DA AMAZ
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA CONSIGNAÇÃO, CITE-SE PARA RECEBER.-
Proc. nº 2124 - CONVERSÃO
Requerente - HUGO DIDONET LAU
Advogado - MÓACIR G PAMPLONA
Requerido - GILSE MIRA LAU
Advogado - ANTONIO VILAR PANTOJA
Despacho - DIGA O REQUERENTE.-
Proc. nº 5213 - CONSIGNAÇÃO
Requerente - CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado - MARCIOLO DIGO, MARCILIO F VYANNA
Requerido - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A
Advogado - ALAN KEATING FORTUNATE
Despacho - R. H. CONTADOS E PREPARADOS, MANIFESTEM-SE OS INTERESSADOS SOBRE A CONTA (a) PEDRO NULO MARTINS - 10ª VARA CIVIL.-

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTANCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MAMEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
ANA DA MACA LOBATO - ESCRITÓRIA VITALÍCIA DO 7º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11/09/89

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.
ADV: Célio de Souza.
EXCUTADO: Rádio e Televisão Guajará Itaipu
ADV: Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto.
DESPACHO: Diante do exposto: Declaro extinta a EXECUÇÃO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na forma de que determina o artigo 795 do Código de Processo Civil e com fundamento no artigo 794, inciso I do mesmo Diploma Legal. Custas. P.R.I. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Maria Luiza de Brito.
ADV: Pedro Daltro Cunha.
REQUERIDO: Murilo da Silva Ferreira.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a DILIGÊNCIA apresentada pela Autora às fls. 121, na forma do § unico do artigo 158 do Código Civil Brasileiro e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 237, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. Autorizo o levantamento da importância depositada deduzidas as custas processuais e mediante recibo nos autos. Custas. P.R.I. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Luiz Roberto H. Oliveira.
ADV: João Cesar P. Barreto.
REQUERIDA: Maria Domitila M. Oliveira.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a pedido para decretar a CONVERSÃO EM DIVÓRCIO da Separação Judicial de IRENE PAULINA MARTINS OLIVEIRA e MARIA DOMITIL

NOUZA MARTINS OLIVEIRA, tudo com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 combinado com o § 6º do artigo 226 da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações do estilo. Custas. P.R.I. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Jacyntho Vasconcelos de Castro Jr.
ADV: Nelson Souza.
REQUERIDO: Alibio Rodrigues, Manoel da Cruz e Santos.
ADV: Adalberto Maroja Neto, e Antonio Lourenço.
DESPACHO: Autorizo o levantamento da importância depositada, conforme pedido de fls. 143, mediante recibo nos autos. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Lucas Oliveira de Almeida.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDA: Maria do Carmo Thomas Sampaio
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria Helena Leal Assmar.
ADV: Fernando Alves Soares.
REQUERIDO: Raimundo Sérgio B. de Espírito Santo.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Marco Aurélio de A. Buarque e Mylene M. Mesquita C. Buarque.
ADV: Ana Cecília de Alencar.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos cônjuges, Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ PETIÇÃO DE HERANÇA
REQUERENTE: Nilo Emanuel R. de Noronha.
ADV: Flávio G. Maroja.
REQUERIDO: Carlos Antonio da Silva Ferreira e outros.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 06/08/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTES: Natan Campelo de Souza e Carmen Bossa Campelo de Souza.
ADV: Marcia Regina Belém Pereira.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos divorciandos. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Sarah Lobato Boulhosa.
ADV: Luiz Neto.
REQUERIDO: Maurício - Con. e Representação Ltda.
ADV: Edison M. Almeida.
DESPACHO: Diante do exposto: Em forma do § unico do artigo 158 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a contestação apresentada às fls. 30 pela Autora, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fundamento no artigo 237, inciso VIII do mesmo Diploma Legal, declaro extinto o processo. Custas. P.R.I. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Luciano Paulo Rodrigues e Mirinalva Silva Rodrigues.
ADV: Alvaro Augusto de Paula Figueira e Lurivaldo G. de Carvalho.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos aplicantes nos termos em que foi requerida e ratificada, na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeçam-se mandado ao cartório competente para as averbações do estilo. Custas. P.R.I. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Guajará Administradora de Congelados SC Ltda.
ADV: Nelson da Silva Jr.
REQUERIDO: Epitácio José de Souza Oliveira.
DESPACHO: O credor não comprovou a mora do devedor, inviabilizando, dessa forma, a concessão liminar da busca e apreensão, nos moldes de que determina o artigo 3º do Decreto-Lei nº 911 de 14 de outubro de 1969. Dou-lhe o prazo de dez dias para regularização. Belém, 11/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Marcio Pamplona Maria repre-



sentado por Dely Pamplona dos Santos. ADV: Maria Eudide Rebelo de Oliveira. REQUERIDO: Ivildo Lima de Maria. ADV: Maria do Socorro L. dos S. Silva. DESPACHO: Cumpra o cartório a primeira parte de despacho de fls. 10. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: I.P.O. - Ind. Paraense de Cetonagem Ltda. ADV: Geraldo Ferreira Lima. EMBARGADA: Prémol - Prémolados de Concreto Viçosa e Engenharia Ltda. ADV: Maria Madalena G. Quintas.

DESPACHO: Nada a sanar. Deferir as provas requeridas. Designar o dia 16 de outubro do ano em curso, às 11h30, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 18. Belém, 06/09/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

11ª VARA - APLICAÇÃO (SUMARÍSSIMA) REPLICANTE: Luiz Otávio O. Campos. ADV: José Azevedo Brasil. APPLADA: Altair Menezes Erse.

ADV: Maria Conceição Normandas. DESPACHO: O pedido de fls. 104 já se encontra decidido, ao apreciar o requerido em a manifestação de fls. 102, através despacho de fls. 103, uma vez que o credor só poderá prosseguir na execução, se o devedor for regularmente citado a pagar a seu débito, no caso em espécie resultante da sentença condenatória proferida no presente processo. A alegação feita pelo credor, de haver retardado o cumprimento de ordem decisória, devido a não ter levado o processo, desde maio/88, conforme certidão certificada às fls. 100, pela Sr. Escrivã do feito, não justifica o pedido, na vez que, conforme se consta nos autos, estes foram devolvidos a Cartório desde 23/08/88 (cc certidão de fls. 100v) e a Autora, somente em outubro do mesmo ano, voltou a falar nos autos e mais uma vez deixou de cumprir o determinado em o despacho de fls. 103, datado de 11/10/88, determinando a expedição do Mandado Executório, necessário ao prosseguimento de esta execução. Logo, destituído de sustentáculo jurídico o requerimento afixado pelo requerente, às fls. 104, rejeito tanto do indeferimento do pedido. Intime-se. Belém, 04/09/89. Dra. Osmarina Nery - Juíza de Direito da 11ª Vara.

Belém, 11 de setembro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THERESINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALIMENTOS. Reqte. SONIA SILVA DE FREITAS. (Adv. Laurênio Rocha). Reqdo. ANTONIO MACIEL DE FREITAS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em três salários mínimos a partir da citação e designo audiência para o dia 08.11.89, às 11.30 horas. Intime-se o M.F. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reqte. RAIMUNDA DOS SANTOS ARAUJO. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Reqdo. LEONARDO MORAES PINTO. Desp. Deixo no momento de deferir a medida liminar por necessitar de melhores esclarecimentos. Cite-se o requerido. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SUMARÍSSIMA. Reqte. FRANCISCO SILVA BRITO. (Adv. Rosemary S. de Castro). Reqdo. PEDRO RODRIGUES DE MELO. Desp. Não estando os requerentes sob o amparo da Justiça gratuita, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. RITA DE MELO ASSUNÇÃO. (Adv. Gláucia A. Albuquerque). Reqdo. SANDOVAL MACEDO DE ASSUNÇÃO. Desp. Liga a A. sobre a contestação do Dr. Curador de Ausentes. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. TEREZA DE JESUS LIMA DE SOUZA. (Adv. Kátia Gomes). Reqdo. ALBERTO XAVIER DE SOUZA. Desp. Designo o dia 09.11.89, às 10.30 horas, para a conciliação. Oficie-se ao T.R.E., para que informe sobre o endereço do requerido. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo, sob as penas do art. 319.º prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Observe-se quanto a citação por edital as disposições do art. 232, itens e parágrafos único do C.P.

O. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

RETIIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. BEATRIZ MESQUITA DE ASSIS. (Adv. Rui Bahia). Desp. Reclareça a requerente se a "de cujus" tem pais vivos, ou irmãos. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SUMARÍSSIMA. Reqte. CÍRNEO DE SOUZA NEVES. (adv. Afonso H. Oliveira Pereira). Reqdo. LOCADORA BELAUTO LTDA. Desp. Prove o requerente que é o legítimo proprietário do veículo acidentado. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. SILVANA GABAY HOLANDA. (Adv. Arlete Cunha). Reqte. WILSON GUERRILHO DE HOLANDA. Desp. Apresente a requerente endereço correto da fonte pagadora do requerido. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ONILDES ALVES CARVALHO. (Adv. Rubilar de Barreima). Reqdo. MOISÉS VALE DOS SANTOS. Desp. Examine a requerente a titularidade da inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Reqte. CÂNDIDA CORREIA DE OLIVEIRA. (Adv. Joselina C. Kauffman). Desp. Intime-se os herdeiros do "de cujus". Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ERIVELTON GONÇALVES CARVALHO. (adv. Kátia Gomes). Reqdo. AURÉLIO MARQUES CARVALHO. Desp. Julgo procedente o pedido inicial e torno definitiva a pensão arbitrada provisoriamente, em 25% do vencimento do requerido. Oficie-se a fonte pagadora. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Reqte. ANA MARIA MARTINS DA COSTA. (Adv. Opacilda Furtado). Liga o Dr. Curador de Interditos. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. LUIZA DE FÁTIMA SILVA NOGUEIRA E ANTONIO CARLOS ESPÍRITO SANTO NOGUEIRA. (Adv. Francisco Gastano Milão). Desp. Ao M.F. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO. Reqtes. JOSÉ UELMA TAN MONTEIRO, MARIA MADALENA CARVALHO DE ALMEIDA. (Adv. Kátia Gomes). Desp. saneio os requerentes a inicial e nome-se por termo suas declarações. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqtes. RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA E MARCEL VENÂNCIO FERREIRA. (Adv. Joselina Kauffman). Reqdo. MARIA REGINA AZEVEDO DO ROSÁRIO. Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqte. JOSÉ RAIMUNDO CAMBICAN DA SILVA E OUTROS. (Adv. Nazareno Maia). Reqdo. POSSÍVEIS HERDEIROS DE MANOEL JOSÉ MARRINS. Desp. Apresente a requerente o nome da esposa do "de cujus" e seu endereço. Belém, 04 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ BARROS. (adv. Norálio Siqueira). Reqdo. NAZARENO FREITAS BARROS. Desp. Intime-se aos autos o pedido autuado em apartado e após voltem conclusos. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Autora. MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO RAMOS. (Adv. Maria José O. Chagas). Reu. HÉLDES ANTONIO PANTO JA RAMOS. Desp. Oficie-se conforme cópia da reclamação do Sr. Corregedor. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SUMARÍSSIMA. Reqte. MARGARIDA MARQUES GALVÃO. (Adv. Henrique Mello). Reqdo. JOÃO DE DEUS LIMA MORAES. (Adv. Osélia Kauffman). Desp. Renove-se as diligências para o dia 10.11.89, às 10.30 horas. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. TELMA ANTONIO JOSÉ RIBAMAR. (Adv. Raimundo Gomes Filho). Reqdo. CÂNDIDO EMÍLIO COSTA RIBAMAR. Desp. Renove-se as diligências para o dia 10.11.89, às 10.00 horas. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. IDALIA FERREIRA PAIXÃO. (Adv. Raimundo Osório). Reqdo. CATARINO FERREIRA.

CARVALHO. Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

INSSPETO. Reqte. JULIO DE ASSIS MACIEL. (Adv. Abens Mota). Reqdo. ACOSTENHO MENEZES TAVARES. Desp. Cite-se. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ESTRELA PASTOJA RAMOS. (Adv. Ms José Vilhena Matos). Reqdo. PRISCO FERROSO RAMOS. Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei 6.513/77, reconhecendo culpado o requerido, declarar cessado os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime patrimonial de bens. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. EDVALDO JUNIOR DOS ANJOS PINHO. (Adv. Ms Arlete Cunha). Reqdo. EDVALDO SOUZA DE PINHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 09.11.89, às 9.30 horas. Intime-se o M.F. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA DE NAZARÉ TRINDADE SOUZA. (Adv. Soraisa Madil Osman). Reqdo. CARLOS ALBERTO RIBEIRO SOUZA. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. para que produza seus efeitos legais. Belém, 05 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARGELO NOGUEIRA PESSOA. (Adv. Telma Sueli Rodrigues). Reqdo. JOSÉ JORGE PESSOA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios e, 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 08.11.89, às 11.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. DANIELA DE FRANÇA BARROS e outros. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. DAVID MACEDO BARROS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 09.11.89, às 11.00 horas. Intime-se o M.F. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO COM ALIMENTOS. Reqte. CREUZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. (Adv. Marilda Monteiro). Reqdo. JORGE ROBERTO DA SILVA. Desp. Renove-se as diligências para o dia 10 de novembro, às 9.30 horas. Belém, 08 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. DEUZARINA GOES LOBATO. (Adv. Ms Arlete Cunha). Reqdo. MIGUEL ROSA LOBATO. Desp. Renove-se as diligências para o dia 09 de novembro, às 11.30 horas. Intime-se inclusive o M.F. Cite-se. Belém, 06 de novembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. IEDA GALILEO GIRÃO. (Adv. Antonio Azevedo Filho). Reqdo. ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Jorge Pamplona). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se houve contestação. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. BENEDETO TENGÍRIO DE ASSUNÇÃO. (Adv. Carlos Alberto S. de Souza). Reqdo. NAIR COSTA ASSUNÇÃO. Desp. Designo o dia 09.11.89, às 10.00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer a audiência designada, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir a partir dessa data. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reqte. SAMUEL GABRIEL DOS SANTOS. (Adv. Deise T. Magalhães). Desp. Designo a Sra. Escrivã dia e hora para audiência de justificação. Apresente o requerente as testemunhas que irão depor. Intime-se o M.F. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca. CERTIDÃO. Certifico que foi designado o dia 20.10.89, às 9.00 horas, para audiência de justificação. O referido é verdade e dou fe. Belém, 11.09.89 Jacy Sá da Silva. Escrivã.



ALIMENTOS. Reque: CAHNELIA RITA BASTOS PALRETA. (Adv. João Berkman de M. Ferreira). Reqd. JOSÉ MARIA PALRETA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 08.11.89, às 10.30 horas. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque: JOSÉ RODRIGUES DE MORAES E RAIMUNDA DE NAZARÉ M. DE MORAES. (Adv. Alcides Silva). Desp. Pagam os requerentes a ressalva mencionada pelo M. P. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque: JOÃO RÓDICA DA GLÓRIA E VERA LUCIA SAIGADO DA GLÓRIA. (Adv. Glaciela Furtado). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo firmado de fls. 05, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reque: HIRTO MEIREL E YOLANDA DA SILVA ASSIS. (Adv. Rui Guilherme G. de Sousa). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reque: ANTONIO GONÇALVES MEDEIROS E ANTONIA DA BOMBA MEDEIROS. Desp. Apresente a requerente Certidão de óbito de seu marido. Belém, 06 de setembro de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE DE DA SILVA ESORIVÉ

RESENHA DO DIA 11 de Setembro de 1989. CARTÓRIO ALÍCIO COSTA - A/C. - A.J. - JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL JUÍZA EM EXERCÍCIO: IVETE LÚCIA PINHEIRO

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ

REU: MIRON ANTONIA VIEIRA SERRA. ADV.: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA. DESP.: Fendo em vista o Parecer favorável do M. Público e o cumprimento da diligência requerida, defiro o pedido com as formalidades legais. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: MARIA GENOVINA FERREIRA DAMASCENO. ADV.: REINALDO DEZEN FERREIRA. REU: MARCELO SANTANA MIRANDA. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 2 Valores de Referência, a partir da citação. Designo o dia 07 de agosto/90, às 10:30 horas para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela oferecendo defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: MARIA EMERITA DO NASCIMENTO BARBOSA. ADV.: FRANCISCO ASSIS DOS S. FILHO. REU: JONAS DO ESPÍRITO SANTO BRASIL. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 07 de agosto/90, às 10:00hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: HERANDES DA CONCEIÇÃO FERREIRA DO CARMO. ADV.: EDNE DE SOUSA BELOIA. REU: JOÃO CARMO DO CARMO. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de agosto/90, às 11:30 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: EMBERTON MICHEL, MICHELIS CRISTINA, CLEBERTON HIRENS FERREIRA DIAS. ADV.: LUIZ PAULO DE ALBUQUER FRANCO. REU: ALÍCIO DIAS VIEIRA. DESP.: Defiro os benefícios da gratuidade requerida. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 50% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte

pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de agosto/90, às 11:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: LINDETE BALGADO RODRIGUES. ADV.: ARLETE CUNHA. REU: BENEDITO CRISTOSTOMO SIQUEIRA RODRIGUES. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher em 20% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de agosto/90, às 10:30hs. para a audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: EVELANE DO SOCORRO MATOSO DE SOUZA, menor rep. por sua mãe VERA LUCIA MATOSO DE SOUZA. ADV.: MARIA ARLETE CUNHA. REU: PAULO HAZARENO CARDOSO DE SOUZA. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filha em 30% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de agosto/90, às 10:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: SURNE MACIEL TRINDADE, menor rep. por sua mãe MARGIA MACIEL GALANDRINI. ADV.: TERIMA SUELI LEMO RODRIGUES. REU: DOMINGOS GONÇALVES DA TRINDADE. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filha em 30% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 02 de agosto/90, às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: ALEXANDRE LIMA; WALDOCEU JOSÉ, MARIA AUXILIADORA E ALEXANDRA CORREIA GARCIA BRAZÃO, menores rep. por sua mãe RAIMUNDA DE NAZARÉ GARCIA BRAZÃO. ADV.: FRANCISCO CARNEIRO KILBO. REU: WALFREDO JOSÉ DE SOUZA BRAZÃO. DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fizo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 50% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 02 de agosto/90, às 11:00hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS

AUT.: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS ANJOS. ADV.: ROSA ESTEVES. REU: DILSON VIEIRA DOS SANTOS. DESP.: Cite-se o requerido para a audiência de conciliação que designo para o dia 03 de agosto às 10:00hs., ficando o ciente que a partir dessa data corram o prazo para contestação. Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos brutos, excluídos os descontos necessários, obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora para ser efetivado o desconto a fonte pagadora para ser efetivado o desconto e paga diretamente à requerente. Intimem-se o M. P. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: HELENA DIAS CORDEIRO. ADV.: HELENA DIAS CORDEIRO. REU: JOSÉ HENRIQUE LEMBO CORDEIRO. ADV.: RAUL DE JESUS VALPÊTE. DESP.: Fazo a litipendência e o fato da duplicidade de arrolamento de pensão, tomo em efeito o despacho de fl. 13. Oficie-se cancelando o ofício de fls. 14. Após conclusão. Belém, 04.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - GARANTIA PREENCÍPIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÍDEUA - PA. - JOANA DA SILVA PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA. - RAIMUNDA PINHEIRO F. LHO. DESP.: Cumpra-se. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO

AUT.: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FERREIRA. ADV.: MARGARETH KILLERES NASCIMENTO. REU: EDILSON SOUZA DE CARVALHO. DESP.: Considerando as razões invocadas pela Requerente e a prova acostada, digo, a cláusula terceira da Sentença Concessual homologada em 17 de outubro de 1984 defiro a liminar. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão e cite-se o requerido para contestar a ação, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO

AUT.: EMBERTINA OLIVEIRA BENTES. ADV.: MARIA ARLETE CUNHA. REU: JOSÉ LEONÉDIO DE SOUZA. ADV.: JACOB JOSÉ DA SILVA. DESP.: Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pela Autora. Designo o dia 02 de outubro às 10:00hs. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT.: RODRIGO GOMES RAMOS, menor rep por sua mãe JOANA ROSENILDA FERREIRA GOMES. ADV.: ANA CELIA BASTOS. REU: JOSÉ REINALDO FERREIRA RAMOS. DESP.: Diga o Ministério Público. Belém, 06.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQT.: ARACY LIMA DOS SANTOS E MARILINE DA CONCEIÇÃO MORAES SANTOS. desp. Ao Ministério Público. Belém, 06.09.89. AUT.: PEDRO SOBRAL. ADV.: MARIA EMÍLIA REBELO DE OLIVEIRA. RE: ANA SILVA. DESP.: Defiro o pedido, à exceção da procuração. Belém, 06.09.89.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO CAUTELAR

AUT.: MARIA ELIETE CAVALCANTE DE BRITO. ADV.: JOBELISA C. KAUFFMAN. REU: ODMAR FERREIRA. DESP.: Fazo os motivos invocados, digo, face a ação de manuseio de posse proposta pelo Réu sobre o mesmo objeto, já despojado anteriormente pela MM. Juíza da 1ª Vara Cível, este Juízo se julga incompetente. Prevista a 1ª Vara, remeta-se os autos, dando-se baixa na distribuição, e, por esse motivo, revogo o despacho concedendo a liminar, que deverá ser apreciada pela Juíza da 1ª Vara Cível. Belém, 06.09.89

CARTÓRIO DA 18ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 11/09/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 74/89

CONSIGNANTE: Guilherme Carvalho (adv. Raimundo Dorival). CONSIGNADO: Carlos Alberto Gonçalves dos Santos (adv. Vânia do Socorro). DESPACHO: "Rec. Hoje. Diga o autor sobre a contestação, podendo observar o disposto no artigo 899 do CPC. Int. Belém, 06/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 37/89

CONSIGNANTE: Higinio Oliveira Queiroz (adv. Orvácio de Moura Barra). CONSIGNADA: Izilda de Jesus (adv. Neomício Nobre). DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a petição de fls. 39, manifeste-se a ré no prazo legal. Int. Belém, 17/08/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 96/87

REINTEGRANTE: Antônio Maia de Jesus Chaves (adv. Marilena Carmona). REINTEGRADO: Sebastião Gomes da Silva (adv. Domingos Rodrigues). DESPACHO: "Rec. hoje. Em provas. Belém, 11/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 78/89

CONSIGNANTE: Natalino Gonçalves Paixão (adv. Luiz Carlos de Assis). CONSIGNADA: Maria Cléia Siqueira da Silva (adv. Paulo Martins Bona). DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente o advogado da requerente para que devolva no prazo estipulado no meu despacho de fls. 28, o processo de despejo, em seu poder, sob as penas da lei. Belém, 11/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 75/89

CONSIGNANTE: Maria Ieda Uchoa da Silva (adv. Rosinei Silva). CONSIGNADA: Maria Luiza Reis França (adv. Elias Pinto de Almeida). DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento requerido, observadas todas as formalidades legais. Belém, 11/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 93/89

CONSIGNANTE: Máximo Cativo do Lago (adv. Joana de Almeida Barbosa). CONSIGNADA: Maria Lúcia Correa Sales. DESPACHO: "Rec. hoje. Designo o dia 02/10/89, às 10 horas, em Cartório, para que se efetue o depósito da quantia na inicial referida, citando-se a ré para vir ou mandar receber, sob pena de depósito. Int. Belém, 11/09/89."

Maria de Nazaré Dutra Mendes. Escrivã

BELÉM, PA PÚBLICA DO PARÁ. Seção de Obras do Pará